

SEI_1080.01.0071699_2023_78

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

850

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

163

TEMPO

37min 29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	9, 23, 37, 43, 51, 53, 57, 75, 83, 97, 99, 107, 113, 115, 116, 117, 149, 163, 165, 173, 175, 181, 189, 191, 193, 220, 222, 238, 240, 244, 245, 246, 250, 262, 268, 276, 278, 280, 298, 300, 306, 308, 316, 328, 338, 340, 346, 348, 350, 354, 362, 364, 404, 414, 420, 422, 428, 430, 436, 440, 446, 478, 482, 486, 488, 492, 504, 506, 510, 514, 520, 522, 542, 560, 586, 612, 616, 674, 686, 688, 695, 698, 700, 701, 713, 716, 723, 736, 753, 759, 762, 773, 777, 781, 783, 784, 796, 798, 804, 810, 812, 813, 816, 818, 828, 831, 836, 840	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	9, 23, 37, 43, 51, 53, 57, 75, 83, 97, 99, 107, 113, 115, 116, 117, 149, 163, 165, 173, 175, 181, 189, 191, 193, 220, 222, 238, 240, 244, 245, 246, 250, 262, 268, 276, 278, 280, 298, 300, 306, 308, 316, 328, 338, 340, 346, 348, 350, 354, 362, 364, 404, 414, 420, 422, 428, 430, 436, 440, 446, 478, 482, 486, 488, 492, 504, 506, 510, 514, 520, 522, 542, 560, 586, 612, 616, 674, 686, 688, 695, 698, 700, 701, 713, 716, 723, 736, 753, 759, 762, 773, 777, 781, 783, 784, 796, 798,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		804, 810, 812, 813, 816, 818, 828, 831, 836, 840	
Há valor indicado?	r\$ 101; r\$1.015.252.998,85; r\$1.015; R\$ 39; R\$ 5,00 (cinco reais); R\$ 39.880,61 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta feais e sessenta e um centavos); R\$59.880,61 (Trinta e nove mil e oitocêntos e oitenta reais e ses); R\$39.880,61 (trinta e nove mil oitocentos e Oitenta rênis e sessenta O e um centavos)	9, 23, 37, 43, 51, 53, 57, 75, 83, 97, 99, 107, 113, 115, 116, 117, 149, 163, 165, 173, 175, 181, 185, 189, 191, 193, 220, 222, 238, 240, 244, 245, 246, 250, 262, 268, 276, 278, 280, 298, 300, 306, 308, 316, 328, 338, 340, 346, 348, 350, 354, 362, 364, 404, 414, 420, 422, 428, 430, 436, 440, 446, 478, 482, 486, 488, 490, 492, 504, 506, 510, 514, 520, 522, 542, 556, 560, 586, 592, 598, 600, 608, 612, 616, 636, 664, 674, 686, 688, 695, 698, 700, 701, 702, 704, 713, 716, 723, 736, 753, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 765, 773, 777, 781, 783, 784, 796, 798, 804, 810, 812, 813, 816, 818, 828, 831, 836, 837, 838, 840	r\$ 101
Houve bloqueio judicial?	Sim	328, 608	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	185, 556, 592, 598, 600, 636, 773, 777, 783, 837, 838	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	9, 107, 222, 280, 440, 490, 520, 664, 700, 701, 702, 704, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 765, 783, 784	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	9, 107, 222, 280, 440, 490, 520, 664, 677, 679, 693, 700, 701, 702, 704, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 765, 783, 784, 800, 806	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	10/06/2013; 17/10/2022; 25/10/2022; 08/11/2022; 09/11/2022; 20 de outubro de 2022	9, 107, 222, 280, 440, 490, 520, 664, 677, 679, 693, 700, 701, 702, 704, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 765, 783, 784, 800, 806	10/06/2013
Há alienação fiduciária?	Sim	784	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	364, 444, 707	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	784	Encontrado
hasta pública	21	9, 107, 222, 280, 440, 490, 520, 664, 700, 701, 702, 704, 756, 757, 759, 761, 762, 763, 765, 783, 784	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	5	677, 679, 693, 800, 806	Encontrado
bem penhorado	20	9, 43, 53, 75, 99, 117, 222, 280, 300, 328, 350, 414, 422, 428, 430, 542, 701, 759, 810, 828	Encontrado
depósito judicial	11	185, 556, 592, 598, 600, 636, 773, 777, 783, 837, 838	Encontrado
bloqueio judicial	2	328, 608	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	364, 444, 707	Encontrado
penhora	100	9, 23, 37, 43, 51, 53, 57, 83, 97, 99, 107, 113, 115, 116, 117, 149, 163, 165, 173, 175, 181, 189, 191, 193, 220, 222, 238, 240, 244, 245, 246, 250, 262, 268, 276, 278, 280, 298, 306, 308, 316, 328, 338, 340, 346, 348, 354, 362, 364, 404, 420, 422, 428, 430, 436, 440, 446, 478, 482, 486, 488, 492, 504, 506, 510, 514,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		520, 522, 542, 560, 586, 612, 616, 674, 686, 688, 695, 698, 700, 713, 716, 723, 736, 753, 762, 773, 777, 781, 783, 784, 796, 798, 804, 812, 813, 816, 818, 831, 836, 840	

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 784 · score 100.0 · nativo

1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC). 2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC). 3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Alameda Antônio Oliveira Neto, 280, Centro - Monte Azul/MG.
CEP: 36.500-000. Telefone: (31) 3611-1001. E-mail: mt@tjmg.jus.br

a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências".

18. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo (art. 20, da Resolução nº 206/2015-CMJ).

19. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandato de missão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro, e recolhidas as custas de arrematação (art. 901, § 1º, do CPC), mas não antes de 10 (dez) dias (art. 903, §§ 2º, 3º e 5º, I, do CPC) depois de apurificada a arrematação (art. 903, caput, do CPC) e, no caso de imóvel, também comprovado nos autos o pagamento do imposto de transmissão (art. 901, § 2º, do CPC).

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

Monte Azul/MG, 21 de agosto de 2023.

Filippe Luiz Perottoni
Juiz de Direito
Vara Única de Monte Azul/MG



Nome do documento: 20230810201400000001771656
https://pje.trf4.jus.br/feitoria/Processos/Comarcas/ConsultaProcessual/view.exe?h=20230810201400000001771656
Arquivo eletronicamente por: SIAJ03/2023/046262_20230810201400000001771656

Núm. 9905594039 - Pág. 4

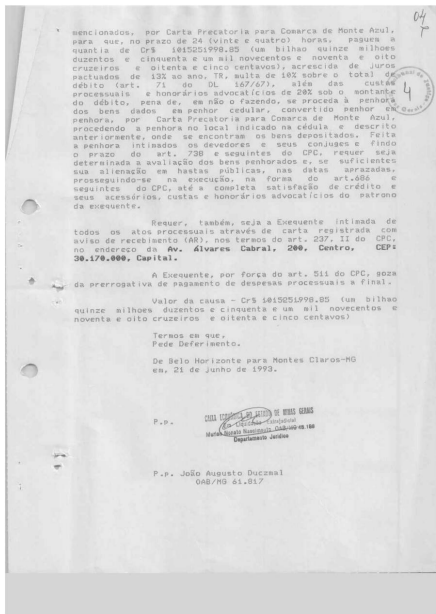
Assento 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914327)

SEI 1080.01.0071689/2022-70 - pg. 754

Núm. 10155405378

Página 9 · score 89.7 · ocr

) * mencionados, Bor Cakts Preeatoria para Comarca de Mente Azul; Pr | para que, NO prazo de 24 (vinte & quatro) horas; PRGUER À e ; quantia de Cr\$ 1015S25197A.85 (um bilhao quinze milhões j duzentos e Cinquenta e um mil novecentos e noventa & Oito truzelros. /é GBitentas cinco centavos); acrespida de Juros, ; | pactuados, de 48% 0 ano; TR, multa de 10% sobre o total dessts, ! débito (Cart, 74 do DE 167/6739, além dás —Custém) 4 Processuais e honorários advocatícios de 20% Sob Montante 4 E j do, débito, pena de, em/não o fazendo, se proceda à penhor | & E dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor EMEA renhora, por Carta Precatoria para Comarca de Monte Azul; | j procedendo a penhora no lo6sl indicado na cédula, e descrito f anteriormente, ónde se encontram 05 bens depositados. Feita | à penhora intimados 06 (devedores e seus conjugues e findo f O prazo do rt. 798 e sesuintes do CPC, requer sEjá determinada à avaliação dos bens penhorados e; se suficientes | Sus fallenação em hastas públicas; nas datas aprazadafr prosseguinde-se nã execução, nã fora dê art.686 & sesuintes doCPC, até a completa satisfação decrédito e E seus acessórios, custas é honorários advocatícios do p



ESTE | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINASGERAIS 557, 21 "Wo Es JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA exNSAZAS Or) | Comarca: Montes Claros-MG - . Seb. a Secretaria /do' Juízo da 52 Vara Cível = | CARTA PRECATÓRIA | | Alo): MM: Júiz(*) de Direito Rh | da Comarca de MG NTE AZUL/MG. | PRAZO PARA, CUMPRIMENTO: O Exmos Sr.Dr.Rogério Medeiros Garcia àe Lima, | | Tiz(s) de Direito-da Quinta Vara Cível da Comarca de | ; | Montes Claros-MG. em exercício do. cargo; na forma da lei, etc. O | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se |' os-termos de: Execução, processo. nº 3.675; movido por Caixa Econômica o do "stado! de M. Gerais contra Juares Souto e outros, que tramita pd este Juízo e Secretaria da 5º Vara Cível de Montes Claros-MG. | E como existem diligências a serem realizadas nessa Cómarca, depreco à V./Exa, que se digne — | =de'nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal! como aqui v. | contém e:declara, ou seja: AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do vem deseritomeo | Auto de Penhora, cuja cópia segue mexo. ANE SA ÇA AE A E E AE AEE) a ÇA AE QN QE ÇÃO SEE AEE E E E OE SE EE ÇÕE E 6 OE NE AE OE RR do AE ' : | Aos 19, dias /de Setembro — del.994.. EuA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG -
Secretaria do Juízo da 5ª Vara Cível -

CARTA PRECATÓRIA

A (o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de MONTES AZUL/MG,
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Exmo. Sr. Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima,
Juiz (a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de
Montes Claros-MG,
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

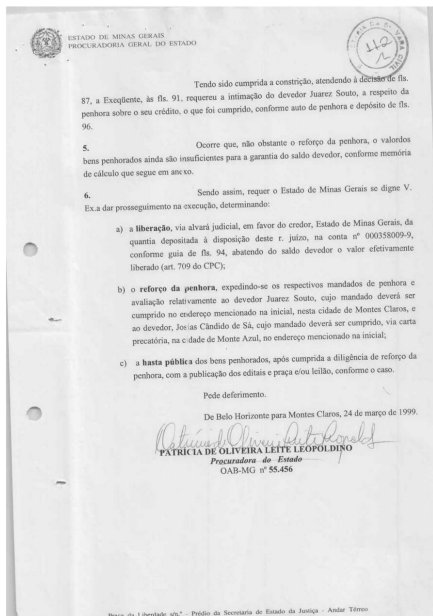
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se
os termos de Execução, processo nº 3.675, movido por Caixa Econômica
do Estado de M. Gerais contra Juarez Souto e outros, que tramita por
este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível de Montes Claros-MG.
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco à V. Exa. que se digne
de modo exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se
contém e declara, ou seja: AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem deseritomeo
Auto de Penhora, cuja cópia segue anexa.***

Aos 19 dias de Setembro de 1994.. Eu, *Salvina Sinões Ca-
nêla*) , Escrivão da Secretaria da Vara Cível, depreco por ordem do Juiz.

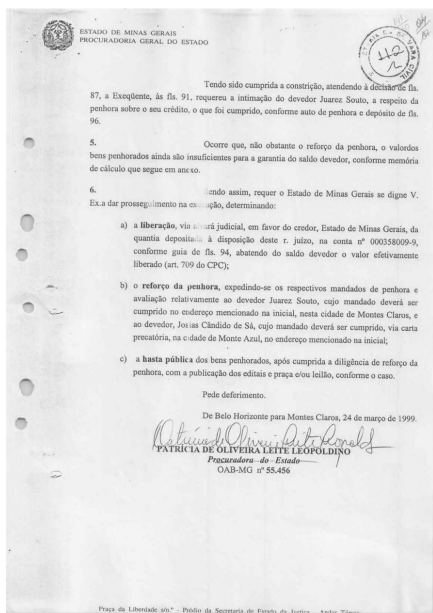
Rm
Del. Rogério Medeiros Garcia de Lima.
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia de Pedido / Despacho / Procuração

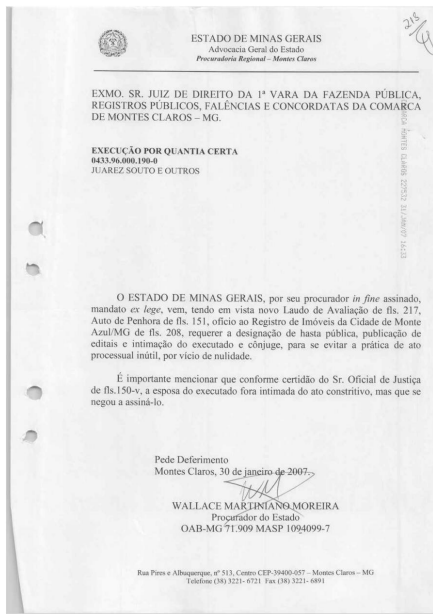
SEE———== E No ESTADO DE MINAS GERAIS] ' - > es Z ão VIA PROCURADORIA: GERAL DO! ESTADO: Pá Nao Fá S NS, Téndo sido cumprida a constrição, atendendo /à decisterde fls. \$7, a Exequite, às fls. 91, requereu a intimação, do: devedor: Juarez Souto, à respeito da penhora:sobre '0:seu crédito. 0/que foi cumprido, conforme;auto de penhora e depósito de fls: 96. 5. "Ocorre: que, não obstante o, reforço ida penhora, o valordos, bens penhorados ainda são. insuficientes para a garantia do'sálido. devedor, conforme memória de:cálculo que :segue:em anexo. 6: Sendo assim, requer o Estado de Minas Gerais se digne V. Ex,a dar prosseguimento na execução, determinando: 2): aliberação, via alvará judicial, em favor do credor, Estado de Minas Gerais, da O quantia depositada à disposição deste r. juízo, na conta nº 000358009-9,, : conforme guia! de fis. 94, abatendo do: saldo devedor. o. valor refétivamente: liberado (art. 709do CPO); b) or reforço da penhora, expedindo-se: os: respectivos. mandados de: penhora e avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo mandado deverá ser a— cumprido no endereço;mencionado na inicial, nesta cidade de Montes Claros, e ao devedor, Josias Cândido de Sá, cuj



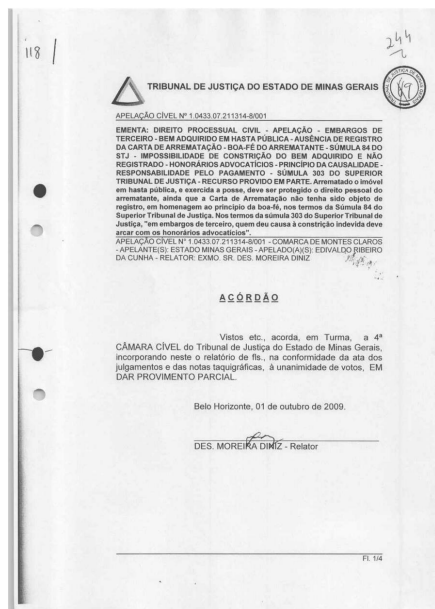
Es TONA ESTADO DE MINAS GERAIS ACTA É ' 2 ReHSSBP PROCURADORIA GERAL DO, ESTADO ATIRE
 ã Z SE 7 pai E) e Tendo:sido cumprida a constrição, atendendo à decisão de fls. : 87, a Exequente, às
 fls. 91, requereu a intimação do. devedor Juarez Souto;a respeito da | penhora sobre'o seu crédito..o
 que foi cumprido, conforme auto de penhora e. depósito de fls. 9%, : | o 5. Ocorre: que; não obstante
 o:teforço da penhora, o valordos | : bens penhorados ainda são: insuficientes para a garantia do
 saldo devedor; conforme memória j de cálculo que Segue .em anexo. | 6. sendo assim, requer:o
 Estado de Minas! Gerais se digne V. — | : Ex.adarprosseguimento naexccução; determinando: | O ! a)
 1a liberação, via'a!vará judicial! em favor'do credor, Estado de Minas Gerais, da | quantia: depositada
 à disposição deste r. juízo) na (conta nº 000358009-9; " conforme guia de fls, 94, abatendo, do saldo
 devedor o valor efetivamente liberado (art. 709 do: CPC); RA b)/ jo reforço da penhora, expedindo-se
 os respectivos mandados" de: penhora e Pr avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo
 mandado deverá ser o E cumprido no, eridereço mencionado na inicial, nesta cidade de Montes,
 Claros, e ao devedor, J



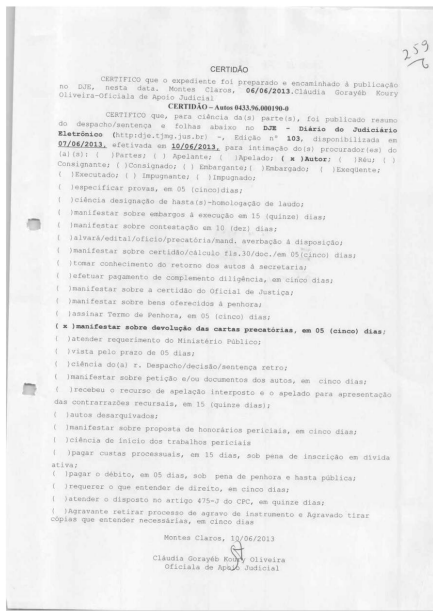
ASS ESTADO /DE MINAS GERAIS eo E Advocacia Geral do Estado = Procuradoria Regional — Montes Claros EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA . 0433.96:000.190-0 E JUAREZ SOUTO E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, mandato ex lege, vem, tendo em vista novo Laudo: de Avaliação de fls. 217, Auto.de Penhora de fls. 151, ofício ao Registro de Imóveis da Cidade de Monte Azul/MG de fls. 208, requerer a designação de hasta pública, publicação de editais! e: intimação do executado. é. cônjuge, para se evitar à prática de ato processual inútil, por vício de nulidade. É importante mencionar que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça o de fls.150-v, a esposa do executado fora intimada do ato construtivo, mas que se negou à assiná-lo. Pede Deferimento, Montes Claros, 30 de janeiro:d Std WALLACE MARTINTANS. MOREIRA Procurador-do Estado” Rua Pires e Albuquerque,nº513, Centro CEP-39400-057 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221-6721 Fax (38) 3221-6891. Num. 2890436437 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 /pg. 440



À Nn 08) | A ' SUA 2d Fãs & C FP & TRIBUNAL DE JUSTIÇADO ESTADO DE MINAS GERAIS |< (19): r Sa & E 1) APELAÇÃO CÍVEL Nº 1:0433:07:211314-8/001 | EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E APELAÇÃO - EMBARGOS DE | TERCEIRO - BEM ADQUIRIDO EM HASTA PUBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DACARTADE ARREMATACÇÃO + BOA-FÉ DO ARREMATANTE - SUMULA'84 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DO: BEM ADQUIRIDO E NÃO REGISTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - SÚMULA. 303 DO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Arrematado o imóvel! o em hasta pública, e exercida a posse, deve ser protegido o direito pessoal do | arrematante, ainda que a Carta de Arrematação não tenha sido objeto de | registro, em homenagem ao princípio da boa-fé, nos termos da Súmula 84 do | Superior Tribunal de Justiça, Nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de | Justiça, "em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve OO arcar com os honorários advocatícios". * APELAÇÃO CÍVEL Nº 1:0433.07:211314:8/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS = APELANTE(S): ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): EDIVALDO É STERN DA:CUNHA- RELATOR: EXMO. SR: DES. MOREIRA DINI



CERTIDÃO [e ICERTIFICO "que o expediente. foi Preparado e "encaminhado à Piblicação. Oliveira-
 oficiata de. Apoio Judicial é / RN CERTIDÃO Autos 0433.96:000190:0/-=-=-= — |, CERTIFICO que;
 para ciência da(s) parte(s), foi publicado resumo do despacho/sentença é folhas abaixo no DIE -
 Diário do Suatoiária mietrônics (Nttpidje.timo.jus.br - , Edição nº 103, disponibilizada em
 OTFDG/2033, efetivada em 10/06/2013, para intimação: do(s) procuradores) do (álisis (Eartes; ())
 Apelante; (JApelador (& JYaGEES (IRS; (l) Consignante: ()Consignado; | | Embargante; (.
)eMDargádor (fuxequentos (yEXeCUTado; () Impugnante; ()impúgnado; (lespecificar-provas, em 05
 (cinco)dias; (Yelência destonação de hastal((s)-homologação de: Laudo; (manifestar sobre embargos
 à execução,eêm 15 (quinze) dias; MM 0 manifestar sobre contestação em 10, (dez) dias; |
 Jalvará/edital/ofício/precatória/mand; averbação, à disposição: (manifestar sobre certidão/cálculo,
 fls.30/doc./em Oslcinco) atas; (l Vtomar iconhecimento do retorno! dos: autos à secretaria; (' efetuar
 pagamento de complemento diligência, em cinco dias; (manifestar sobre a certidão do Oficial de
 wWustija; (l Imanifestar sobre bens) oferecid



ado 17/10/2022 15:51:25 963251663 5 0001900-85.1996 PRECATÓRIA Não localizado 17/10/2022 15:51:25 963252522 6 Intimação Intimação 17/10/2022 15:52:25 963964985 3 PET-Designação de Hasta Pública - JUAREZ SOUTO.pdf Petição 25/10/2022 16:15:38 964967752 4 Despacho Despacho 08/11/2022 14:41:03 965123437 2 Ofício Ofício 09/11/2022 13:18:01 965298329 7 Certidão ENCAMINHA MALOTE DIGITAL JUÍZO DEPRECADO Certidão 10/11

920984310 9	Despacho	Despacho	31/03/2022 15:12:55
923109803 7	Despacho	Intimação	01/04/2022 08:53:04
943880359 7	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	19/04/2022 22:14:57
944312860 2	Decisão	Decisão	26/04/2022 14:59:27
948516510 5	Decisão	Intimação	06/06/2022 15:30:23
954472517 3	Manifestação	Manifestação	07/07/2022 16:20:22
957831332 8	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	16/08/2022 07:53:36
957296395 4	Certidão decurso prazo	Certidão	17/08/2022 09:39:57
958606826 8	Outros documentos	Outros documentos	23/08/2022 15:33:12
960849715 3	Despacho	Despacho	19/09/2022 16:49:30
963251953 2	Certidão EXPEDIÇÃO PRECATÓRIA	Certidão	17/10/2022 15:51:25
963249584 6	0001900-85.1996 COMPROVANTE DISTRIBUIÇÃO PRECATÓRIA	Não localizado	17/10/2022 15:51:25
963251663 5	0001900-85.1996 PRECATÓRIA	Não localizado	17/10/2022 15:51:25
963252522 6	Intimação	Intimação	17/10/2022 15:52:25
963964985 3	PET-Designação de Hasta Pública - JUAREZ SOUTO.pdf	Petição	25/10/2022 16:15:38
964967752 4	Despacho	Despacho	08/11/2022 14:41:03
965123437 2	Ofício	Ofício	09/11/2022 13:18:01
965298329 7	Certidão ENCAMINHA MALOTE DIGITAL JUÍZO DEPRECADO	Certidão	10/11/2022 17:34:31
965299195 0	0001900-85.1996 - MALOTE DIGITAL	Outros documentos	10/11/2022 17:34:31
969925592 7	Certidão	Certidão	16/01/2023 15:51:55
978396948 1	Certidão	Certidão	19/04/2023 15:39:29
979925970 6	Certidão de Trânsito - Agravo	Documento	06/05/2023 02:06:04
979925970 7	Acórdão - Agravo	Documento	06/05/2023 02:06:04
979925970 8	Acórdão - Agravo de Instrumento	Documento	06/05/2023 02:06:04
979925970 9	Decisão - Agravo de Instrumento	Documento	06/05/2023 02:06:04

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MONTES CLAROS/MG**

**PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Masp 1.345.995-3 OAB/MG-112.983

Melissa Maia Lopes
Estagiária Acadêmica

www.aje.mg.gov.br - aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 511, Centro, CEP - 39400-057, Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3218-3601 - Fax: (35) 3218-3636

ASSUNTO: [] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros
DESPACHO Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado. Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: []
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado.
Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao
juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade.
Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(za) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO, JOSIAS CANDIDO DE SA Meritíssimo (a) Juiz (íza), Pelo presente, nos autos supra mencionados, em curso por este Juízo e Secretaria, SOLICITAMOS a Vossa Excelência, que na precatória já distribuída sob o número 5001737-21.2022.8.13.0429, inclua a realização de hasta pública, conforme requerido no ID 9639649853, (cópia anexa), seguindo ainda anexo, Decisão ID 9649677524. Atenciosamente, DRA. ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

OFÍCIO Nº 496 / 2022

MONTES CLAROS, 09 de novembro de 2022.

AO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
FÓRUM LOCAL
MONTE AZUL/MG

ASSUNTO:
PROCESSO nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO, JOSIAS CANDIDO DE SA

Meritíssimo (a) Juiz (íza),

Pelo presente, nos autos supra mencionados, em curso por este Juízo e Secretaria, SOLICITAMOS a Vossa Excelência, que na precatória já distribuída sob o número 5001737-21.2022.8.13.0429, inclua a realização de hasta pública, conforme requerido no ID 9639649853, (cópia anexa), seguindo ainda anexo, Decisão ID 9649677524.

Atenciosamente,

DRA. ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Rua Raimundo Pensilva, 70, Via Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

10/11/2022 17:32 https://malotecnj.timg.jus.br/malotedigital/popup.jsf E ET . " = "e 5 - ; o : | mo
 Impresso em: 10/11/2022 ?s 17:32 RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de
 rastreabilidade: 813202215470907 Documento: 0001900-85.1996.8.13.0433-despacho.pdf
 Remetente: Secretaria da 1º Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Cláudia Gorayeb Koury Oliveira) Destinatário: Secretaria da Vara Única da comarca de Monte Azul (TIMG) Data de Envio: 10/11/2022 17:28:28 Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 / 2022 - solicita a * inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexos, petição e decisão Código de rastreabilidade: 813202215470905 Documento: 0001900-85.1996.8.13.0433-oficio.pdf Remetente: Secretaria da 1º Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Cláudia Gorayeb Koury Oliveira) Destinatário: Secretaria da Vara Única da comarca de Monte Azul (TIMG) Data de Envio: 10/11/2022 17:28:28 Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 / 2022 - solicita a * inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, s

10/11/2022 17:32 https://malotecnj.timg.jus.br/malotedigital/popup.jsf

 **Poder Judiciário Malote Digital**

Impresso em: 10/11/2022 às 17:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202215470907
Documento: 0001900-85.1996.8.13.0433-despacho.pdf
Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Cláudia Gorayeb Koury Oliveira)
Destinatário: Secretaria da Vara Única da comarca de Monte Azul (TIMG)
Data de Envio: 10/11/2022 17:28:28
Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 / 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexos, petição e decisão

Código de rastreabilidade: 813202215470905
Documento: 0001900-85.1996.8.13.0433-oficio.pdf
Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Cláudia Gorayeb Koury Oliveira)
Destinatário: Secretaria da Vara Única da comarca de Monte Azul (TIMG)
Data de Envio: 10/11/2022 17:28:28
Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 / 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexos, petição e decisão

Código de rastreabilidade: 813202215470906
Documento: 0001900-85.1996.8.13.0433-petição.pdf
Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Cláudia Gorayeb Koury Oliveira)
Destinatário: Secretaria da Vara Única da comarca de Monte Azul (TIMG)
Data de Envio: 10/11/2022 17:28:28
Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 / 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexos, petição e decisão

 Imprimir

Justiça de Primeira Instância Comarca de MONTE AZUL / Vara Única da Comarca de Monte Azul
TERMO DE JUNTADA PROCESSO Nº 5001737-21.2022.8.13.0429 [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
(261) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO, JOSIAS CANDIDO DE SA Certifico
e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): OFÍCIO DE ADITAMENTO PARA
REALIZAR HASTA PÚBLICA MONTE AZUL, data da assinatura eletrônica HELOISIO MAGNO NERY
Servidor Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro, MONTE AZUL - MG - CEP: 39500-000 Anexo
0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 756


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Monte AZUL / Vara Única da Comarca de Monte Azul

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001737-21.2022.8.13.0429
[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO, JOSIAS CANDIDO DE SA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): OFÍCIO DE ADITAMENTO PARA REALIZAR HASTA PÚBLICA

MONTES AZUL, data da assinatura eletrônica

HELOISIO MAGNO NERY
Servidor

Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro, MONTES AZUL - MG - CEP: 39500-000



Número do documento: 2211113101376700000000004043
https://pse.trf4.jus.br/assinatura/Comarca/Estado/MinasGerais.aspx?doc=2211113101376700000000004043
Assinado eletronicamente por: HELOISIO MAGNO NERY - 111131022 101158

Num. 9055740084 - Pág. 1

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2022-13 (29 - 25)

Num. 10155405378

Data: 10/11/2022 17:28:28 Remetente: Cláudia Gorayeb Koury Oliveira Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429. Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexo s, petição e decisão Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 757



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 813022215470907
Nome original: 0001900-85.1996.8.13.0433-despacho.pdf
Data: 10/11/2022 17:28:28
Remetente:
Cláudia Goryayeb Koury Oliveira
Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros
TJMGO - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429
Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496/2022
- solicitação a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, segundo anexo
s, petição e decisão



Número de documento: 221111352011200009648037055
<https://sig.sing.jus.br/di3sig-Processo/ConsultaDocumento?View=sear&u=221111352011200009648037055>
 Assinado eletronicamente por: HELOISO MAGDO NERY - 11/11/2022 13:52:01

Num. 9853743538 - Pág. 7

SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 757

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado. Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da
Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: []

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado.

Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade.

Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica



Número de documentu: 2211361441329000009645771043

Assinado eletronicamente por: ROZANA SIQUEIRA PAIXAO - 08/11/2022 14:41:03

Num. 9849677524 - Pág.



Número de documento: 22111113520112000009649637065

Assinado eletronicamente por: HELOISO MAGNO NERY - 11/11/2022 13:52:01

Num. 9853743538 - Pág. 2

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 75

Num. 10155405378

Data: 10/11/2022 17:28:28 Remetente: Cláudia Gorayeb Koury Oliveira Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429. Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexo s, petição e decisão Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 761



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215470906

Nome original: 0001900-85.1996-petição.pdf

Data: 10/11/2022 17:28:28

Remetente:

Cláudia Gorayeb Koury Oliveira

Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429.

Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 2022

- solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexo s, petição e decisão



Número de documento: 22111135201750000964807584
<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/view/view.asp?w=22111135201750000964807584>
 Assinado eletronicamente por: HELOISO MAGDO NERY - 11112022 13:52:02

Num. 9853714085 - Pág.

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 761

Num. 10155405378

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.

[illegible]

Data: 10/11/2022 17:28:28 Remetente: Cláudia Gorayeb Koury Oliveira Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429. Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496 2022 - solicita a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, seguindo anexo s, petição e decisão Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 763



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreadbilidade: 813202215470905
Nome original: 0001900-85.1996.8.13.0433-oficio.pdf
Data: 10/11/2022 17:28:28
Remetente:
Cláudia Goryayeb Koury Oliveira
Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5001737-21.2022.8.13.0429
Assunto: NOSSO: 0001900-85.1996.8.13.0433 VOSSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 Ofício nº 496/2022
- solicitação a inclusão de hasta pública na precatória já distribuída, segundo anexo
s, petição e decisão



Número de documento: 22111135202490000964903496
<https://sig.sing.gub.uy/Proceso/ConsultaDocumento?View=seam&x=22111135202490000964903496>
 Asinado electrónicamente por: HELOISO MAGDO NERY - 11/11/2022 13:52:02

Num. 9853745977 - Pág. 7

SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 763

: CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO, JOSIAS CANDIDO DE SA Meritíssimo (a) Juiz (íza), Pelo presente, nos autos supra mencionados, em curso por este Juízo e Secretaria, SOLICITAMOS a Vossa Excelência, que na precatória já distribuída sob o número 5001737-21.2022.8.13.0429, inclua a realização de hasta pública, conforme requerido no ID 9639649853, (cópia anexa), seguindo ainda anexo, Decisão ID 9649677524. Atenciosamente, Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 765



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Juíza da Primeira Instância

Câmara de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

OFÍCIO Nº 486 / 2022

MONTES CLAROS, 09 de novembro de 2022.

AO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
FORUM LOCAL
MONTES AZUL/MS

ASSUNTO:

PROCESSO nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): RUAREZ SOUTO, JORIAS CANDIDO DE SA

Metrinho (x) Juiz (z).

Pelo presente, nos autos supra mencionados, em razão por este Juízo e Secretaria, SOLICITAÇÃO à Vossa Excelência, que no prestatório já distribuído sob o número 5001737-21.13.0429, inclua a realização de hasta pública, conforme requerido no ID 9639649553, (cópia anexa), seguindo ainda anexo, Decisão ID 9649677524.

Anexadamente,

 Número do Documento: 221130118006700000647027601
<https://sigla.jus.br/ConsultaProcessoJudicial.aspx?ch=221130118006700000647027601>
Assinado eletronicamente por: RODRIGA SOUZEIRA PAVÃO - DB112022 1214531 Num. 9651234372 - Pág. 1

 Número do Documento: 22113011800670000000000000000000
<https://sigla.jus.br/ConsultaProcessoJudicial.aspx?ch=22113011800670000000000000000000>
Assinado eletronicamente por: HELIO DOS SANTOS NERY - DB112022 1102026 Num. 96512345977 - Pág. 3

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/00023/2022 - 151

Num. 10155405378

358, do Código Penal). 13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC). 13.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor de avaliação dos bens. 13.2. Na hipótese de acordo ou remição após realizada a alienação (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pela executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% sobre a avaliação. 13.3. Na hipótese de acordo, ou remição entre a publicação do edital e a realização da hasta pública, é devido pela executada o pagamento de 2% sobre o valor de avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago ao leiloeiro. 14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Avenida Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG.
CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzfsecretaria@mg.jus.br

11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 880, inciso II, do CPC). 11.1. Recebendo o leiloeiro o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito (dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido (...) pelo leiloeiro (...) pode ser feito por meio de cheque (...). O arrematador poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, acobertadas no recebimento do cheque. Para tanto, pode pedir garantias e, até mesmo, ao possuído, solicitar do banco confirmação de saque". O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. 11.2. Em conformidade com o artigo 885 do CPC, serão anulas propostas para arrematação do bem em penhascas, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, que serão contadas pelo leiloeiro, quando o crédito for devido, quando o valor da remição e por hipótese do próprio bem, quando for objeto de remição. A proposta para pagamento à vista, em quantidade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 886, inciso II, § 7º CPC).

12. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 9º, do CPC, havendo indício de conflito entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de frustrar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à garantia dos bens, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impeir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afetar ou procurar afetar concretamente ou indireta, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou obstrução de diligências. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, da pena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal).

13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC). 13.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor de avaliação dos bens. 13.2. Na hipótese de acordo ou remição após realizada a alienação (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pela executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% sobre a avaliação. 13.3. Na hipótese de acordo, ou remição entre a publicação de edital e a realização da hasta pública, é devido pela executada o pagamento de 2% sobre o valor de avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago ao leiloeiro.

14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da executada (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de valor proveniente ainda existente (art. 167, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 14.2. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativos as tentativas e o bem concreto forado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive no, após da remoção, sob pena de substituição da penhora, com o pagamento, em dobro, do valor da avaliação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro, em caso de não pagamento, emitir o alvará de remoção (art. 106, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1955) 14.3. Devidamente emitido, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem coratado do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 13.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamento ao leiloeiro.

15. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por qualquer tributo devido até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem da preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 166 e 167 do Código Tributário Nacional.

16. Tendo em vista a natureza singular dos bens imóveis referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e "o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação", os interessados ficam desde já advertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto das licitações a fim de verificar eventual existência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arrematante arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.833/1995).

17. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a realização pública do artigo 130, parágrafo único, do CTN e serão observadas as preferências descritas nos arts. 166 e 167, ambos do CTN. No caso de automóveis, "todas as preferências incidentes sobre o veículo base de licenciamento, multa por infração de trânsito (IPVA e seguros obrigatórios) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descontada



Número do Documento: 230801100714000000177168
Número do Documento: 230801100714000000177168
Assinado eletronicamente por: SANE ROSA RAMOS JUNIOR - 2308003 11.08.07

Nun. 090564039 - Pág. 3

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2025/783 (20 - 20)

Nun. 10155405378

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC). 3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas. Monte Azul/MG, 21 de agosto de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA

Alameda Antônio Oliveira Neto, 255, Centro - Monte Azul/MG

CNPJ - 30.500.000. Telefone: (31) 3511-1001. E-mail: mtlsec@tjmg.jus.br

a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências".

18. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam admetidos à arrecadação do juízo (art. 20, da Resolução nº 250/2019-CMJ).

19. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo intestado de missa serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro, e recolhidas as custas de arrematação (art. 901, § 1º, do CPC), mas não antes de 10 (dez) dias (art. 903, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC) depois de qualificada a arrematação (art. 903, caput, do CPC) e, no caso de imóvel, também comprovado nos autos o pagamento do imposto de transmissão (art. 901, § 2º, do CPC).

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização (leilão/hasta), bem como da (re)avaliação do(s) bem(s) a serem leiloados (art. 855, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

Monte Azul/MG, 21 de agosto de 2023.

Filippe Luiz Perottoni
Juiz de Direito
Vara Única de Monte Azul/MG



Assinatura do Documento: 23000112071400000001171608
Data: 2023-08-21 10:00:00
Assinatura eletrônica por: 00000112071400000001171608

Núm.: 9905684039 - Pág. 4

Assento: 0001900-85-1896.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI: 1080.01.00716992.12.70 - 10

Num. 10155405378

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 677 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 14983877649: JUAREZ SOUTO R\$ 986.717,78 (novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação do bloqueio:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Au ordena judicial protocolada até as 19h00min das 24 horas contínuas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202000009652

Data/hora de protocolamento:

09/03/2022 13:05

Número do processo:

0001900-85.1996.8.13.0433

Juiz solicitante do bloqueio:

ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO

Tipos/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus/Executados

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afiliadas

14983877649- JUAREZ SOUTO

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Valor a Bloquear

9868 - BCO MERCANTIL DO BRASIL

R\$ 986.717,78 (novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Bloquear Conta-Salário?

Não

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afiliadas

1539740692- JOSIAS CANDIDO DE SA

19227 - BCO BRADESCO

Valor a Bloquear

R\$ 986.717,78 (novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

09/03/2022 13:05

1 / 1

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (2) (112914884)

SEI 1080.01.0071699-2022-787 - pg. 677

Num. 8757103011

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 14983877649: JUAREZ SOUTO R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2020002096562

Data/hora de protocolamento:

06/03/2022 13:45

Número do processo:

0001900-85.1996.8.13.0433

Juiz solicitante do bloqueio:

ROZANA SIQUEIRA PAXIÃO

Tipomatéria da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
14983877649: JUAREZ SOUTO	R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2022 13:05	Bloqueio de Valores	ROZANA SIQUEIRA PAXIÃO	R\$ 966.717,78	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	11 MAR 2022 02:45

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2022 13:05	Bloqueio de Valores	ROZANA SIQUEIRA PAXIÃO	R\$ 966.717,78	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2022 02:25

11/03/2022 13:52

1 / 2

Num. 8813083017

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (2) (112914884) SEI 1080.01.0071699/2022-797 pág. 1/19

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 14983877649: JUAREZ SOUTO R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção:

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

3020000096552

Data/hora de protocolamento:

09/03/2022 13:05

Número do processo:

0001900-85.1996.8.13.0433

Juiz solicitante do bloqueio:

ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO

Tipos/motivos de ação:

Ação Civil

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

14983877649: JUAREZ SOUTO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2022 13:05	Bloqueio de Valores	ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO	R\$ 866.717,78	(02) Réu/requerido sem saldo positivo.	-	11 MAR 2022 02:45

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2022 13:05	Bloqueio de Valores	ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO	R\$ 866.717,78	(02) Réu/requerido sem saldo positivo.	-	10 MAR 2022 02:25

23/08/2022 15:32

1 / 2

Num. 9586068268

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (2) (112914884) SEI 1080.01.0071699/2023-79 / pg. 693

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 15397343668: JOSIAS CANDIDO DE SA R\$ 13,69 Respostas

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Número do protocolo:

3204007558851

Data/hora de protocolamento:

10/05/2024 11:37

Número do processo:

0001900-85.1996.8.13.0433

Juiz solicitante do bloqueio:

ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

Execução Fiscal

Nome do autor/requerente da ação:

estado de minas gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

15397343668: JOSIAS CANDIDO DE SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 13,69

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolado	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 MAI 2024 11:37	Bloqueio de Valores	ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO	R\$ 1.145.900,67	(03) Cumprida parcialmente por instituição de crédito	R\$ 13,69	10 MAI 2024 19:34
14 MAI 2024 18:17	Desdobramento de Valores	ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO	R\$ 13,69	Não enviado	-	-

14/05/2024 18:17

1 / 1

Annexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2023-79 / pg. 500

Num. 10227638254

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 14983877649: JUAREZ SOUTO R\$ 0,00 Respostas

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202401290292

Data/hora de protocolamento:

26/07/2024 17:47

Número do processo:

0001900-05.1996.8.13.0433

Juiz solicitante do bloqueio:

ROZANA SIQUEIRA PAXÃO (ROZANA SIQUEIRA PAXÃO)

Tipomaturação da ação:

Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Reu Executado

14983877649: JUAREZ SOUTO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

26 JUL 2024 17:47

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ROZANA SIQUEIRA PAXÃO

Valor

R\$ 1.161.101,60

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

26 JUL 2024 18:49

BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo

26 JUL 2024 17:47

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ROZANA SIQUEIRA PAXÃO

Valor

R\$ 1.161.101,60

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

26 JUL 2024 22:26

26/07/2024 17:00

1 / 2

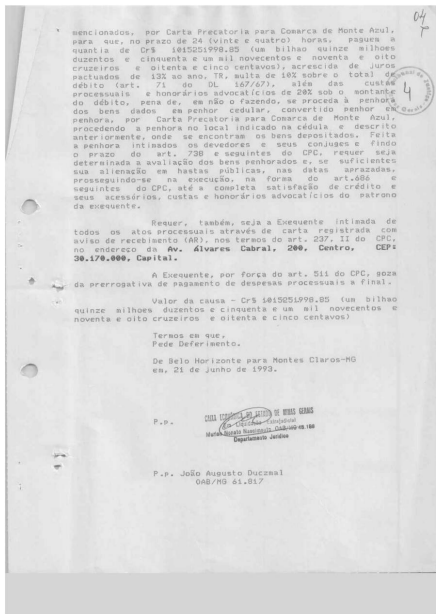
Num. 10274754478

Anexo 0001900-05.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

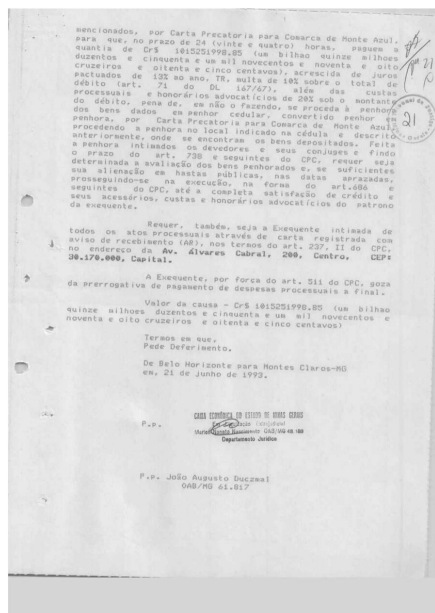
SEI 1080.01.0071699/2022-777 pag. 626

Página 9 · score 85.7 · ocr

) * mencionados, Bor Cakts Preeatoria para Comarca de Mente Azul; Pr | para que, NO prazo de 24 (vinte & quatro) horas; PRGUER À e ; quantia de Cr\$ 1015S25197A.85 (um bilhao quinze milh es j duzentos e Cinquenta e um mil novecentos e noventa & Oito truzelros. /  GBitentas cinco centavos); acrespida de Juros, ; | pactuados, de 48% 0 ano; TR, multa de 10% sobre o total dessts, ! d bito (Cart, 74 do DE 167/6739, al m d s —Cust m) 4 Processuais e honor rios advocat cios de 20% Sob Montante 4 E j do, d bito, pena de, em/n o o fazendo, se proceda   penhor | & E dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor EMEA renhora, por Carta Precatoria para Comarca de Monte Azul; | j procedendo a penhora no lo6sl indicado na c dula, e descrito f anteriormente,  nde se encontram 05 bens depositados. Feita |   penhora intimados 06 (devedores e seus conjuges e findo f O prazo do rt. 798 e sesuintes do CPC, requer sEj  determinada   avalia  o dos bens penhorados e; se suficientes | Sus fallena  o em hastas p blicas; nas datas aprazadafr prosseguinde-se n  execu  o, n  fora d  art.686 & sesuintes doCPC, at  a completa satisfa  o decr dito e E seus acess rios, custas   honor rios advocat cios do p



"= 0% para que, no prog SL Precatória para Comarca de Monte Azul, À, f ERA SE AA AS CONÇO, oa A OE duzentos e cia o So2?rezBN (um bilhão quinze milhoes UA 2, " Ractuados e ão SeDER E Cinco centavos), acrescida de iuros [! bh débito (Cart. e ao ano, TR, multa de 10% sobre 6 total de| Pp E Procede a e Gen SS DE 167/67D, léR TT das cases Na "do débito; pena de, uot Tdvocatícios de 20% sob o montantçfen en dos bens dados em penhor cedo se proceda à penhowe o br Penhora, Bor — Gaço REnhor cedular, eonvertida penhor é | &) | procedendo à penhora no local png o cONarca de Monte Azuhé | anteriormente, onde se encontram 06 bens gosdla e descritos ans" | = RODUBES Tntínádos: os devedores e seus ASAS A leva NE determinada 2 aviit: 2298 e seguintes do CRC, Fequer melo " sus al Enoadoo aa RSS EEE bens penhorados e, se sufic tas fe Prosseguindo-se nã execução, nm ceBEDA Roo ul ticas 3 Mãe, amo ESA CRdEssatãos, Luttia e GonRIÇES estisfação de crédito E 5 * todos os eo cESUETs também, Seja a Exequente intimada de : Lo qu aviso de recttacnes GANSI ntravés de carta registrada çom j Do ho endereco 4 ag Aosr hos termos do art. 237, IL do CPC, | EE RA£E endereço). da Av. Álv re: Eca da Aid SAS + do CP



"à AUTO DE PENHORA GEN A E 8 & ud SE 2% Aos *? dias do mês de ó&nsto de mil novecentos e | oitenta & (198 93), nestaÇe) Comarca da NMocke AelÀL Mme! ó às.14; 0Q0horas, Eu Ofllloial de Justiça abaixo assinado, em eumprimento &o respeltável Man- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 3º e Cartório do... — O!!- clo, Ação - de TXTCUÇÃO —o POqUOTida porta: xa Ocanamica de —SD ! CUSTÓDIO — pela, quantia de O po "mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depols de haver decorrido o pra- |. zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação do... eee COM Observância das formalidades legais, procedi'a penhora. O OL) Uma parta da terras dae 30 ha, ennstanta dentre à dae uma araa de 39,50 ha.Ino lugar danominado "picada", fazenda Cana- "o brava, distrito dasta cidada da Non ta Azul Mo, partancabte a JOSTA& CANDIDO DT Sá; registrado Am Gartorio da registro, da Tmovais desta * L comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B,. fls 34 des 27/10/76. h! « "% : E. Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder fo: do Sr, O 4 DI D O DE DE AAA que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sobas penas da lel.- E n

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três (198 93), nesta (e) Comarca da Monte Azul Mo, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 300, Cartório do Ofício, Ação - de Execução - requerida por João Carlos de Almeida contra JOSÉ CANDIDO DE SÁ pela quantia de dois mil e oitenta e sete reais, mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, por indicação do devedor, com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

OL) Uma parte da terras de 30 ha, onstante dentre de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Canabrova, distrito desta cidade da Monte Azul Mg, pertencente a JOSTA CANDIDO DT Sá, registrado no Cartório da registro de Imóveis desta Comarca da Monte Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSÉ CANDIDO DE SÁ, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. - E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devendo assinado, por mim ROBERTO CUNHA DE SÁ, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé,

Roberto Cunha de Sá
Oficial de Justiça

José Candido de Sá
Depositário

| ' K : — == = — — = — — = = . SE = - a. | | Mes PICA e Ao. 1" YR A EXHO. SR. DR: JUIZ BE DIREITO Sã VARA GÉVEL Da COMARCA DE MontES| ! CLAROS = Eno AAA A Lo: QNARCA DE MONTES) E DA Ss e | f À | | ES Ao | ' PIDE SUDICIA À | seg dá Eh Ne | ' 1 6DEZIAM | Pata, do, Kecepimento: | | Montes Glaros - Montes: Claros | — LreurDAÇÃO, ExTRAJunffS° FEONSNICA Do ESTADO DE miNAS cERAIS - eM| | ' II ANESTAUTA) Estadual, com sede em Belo Horizonte = MG, recebendo mm ntimações à Rá Rio de Janeiro, no 941, bairro Centro, Bor sua] | Procuradora, nos autos dos Embargos à Execução nº 36757 interposto| à de VIEXNA:, manifestartse sobre o laudo de aval tação: mm o E O Pem penhorado e avaliado às ris. 84 dos| | ÁAUEOS É insuficiente garantias do saldo devedor, CROMForne Fortantd, PEQuer: o reforço da penhors . | À e) Pede Deferimento. : ' De: Belo Hor izonte pera A | MOC, 15 de-dezembro denio9a, mm | / ARSRECIOA AJ DA SILVAMOREIRA | = (arma A suar: sm: | À a Es L AE PA > cg "2 " — GABIMG 4ax10 - Dupúltamnto: Juridios | ves Num. 2890436396 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI1080.01.0071699/2023-78/pg.75

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO SR VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES
CLAROS - MG.

P.O. JUDICIAL
Suplente
18 DEZ 1994
Data de FUNDAMENTO
Montes Claros - Minas Gerais

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM
LITIGACÃO EXTRAJUDICIAL DAS SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS,
Autorizada Estadual, com sede em Belo Horizonte - MG, recebendo
intimações à Rua Rio de Janeiro, nº 341, bairro Centro, por sua
Procuradora, nos autos dos Embargos à Execução nº 36757, interposto
por JUAZES SOUTO E OUTROS, vem, em respeito, à presença
de V.E.S., manifestar-se sobre o laudo de avaliação:

1 -
autos é insuficiente a garantia do saldo devedor, conforme
planilhas anexas;

Portanto, requer o reforço da penhora .

Pede Deferimento.
De Belo Horizonte-MG,
MOC, 15 de dezembro de 1994.

P/A
APARECIDA DA SILVA MOREIRA
OAB 10800 - Belo Horizonte

MinasCaixa - Departamento Judicial

o V DA : — AUTO DE PENHORA Ca VA 9 Aos 13 . dias do mês de Agosto => e mil novecentos e | oitenta e (198 93), nesta(e) Comarca da Monta Azi. ME rsme—— às 14: 00 horas, Eu Ofioial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 368º : ; Cartório do —O!!- elo, Ação - de DXTCUÇÃO — == requerida por daixa Teonamica de— TST — Ae Xinas Gerais — á Garai contra JOSTAS CANDIDA nm Sí a ADELE ARARTCIDO - CUSTÓDIO — pela quantia de o mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... Depois de haver decorrido o pra- | zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação O (ST EA AN ey Com Observância das formalidades legais, procedi a penhora. Q OL) Uma parta da .tarras da 30 ha, constante dantre : da uma Áraa da 39,50 ha.íno lugar denominado "picada", fazanda Cana-) brava, distrito dasta cidada da Nonta Azul Ne, partancabte a JOSTAS | | GaNDTDO DT Sá; registrado am GOartório da registro de Tmovaís desta *' | comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76. L Feita assim à penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder D do Sr. o S/A S q FIN DIDO DE SZ estão QuE 6 obrigou - Vá com

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e (198 93), nesta(e) Comarca da Monta Azul, ME rsme, às 14: 00 horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 368º : ; Cartório do —O!!- elo, Ação - de DXTCUÇÃO — == requerida por daixa Teonamica de— TST — Ae Xinas Gerais — á Garai contra JOSTAS CANDIDA nm Sí a ADELE ARARTCIDO - CUSTÓDIO — pela quantia de o mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação O (ST EA AN ey Com Observância das formalidades legais, procedi a penhora.

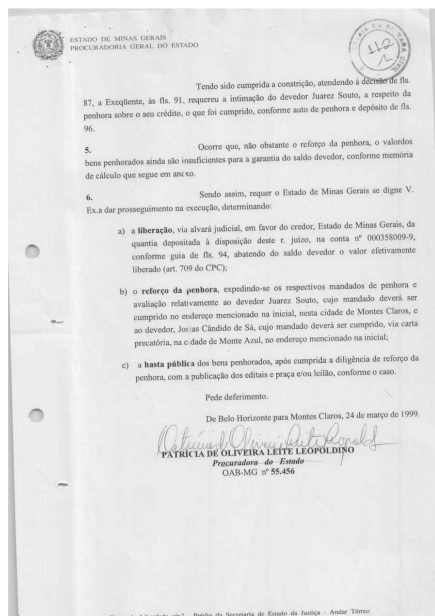
O1) Uma parta de terras da 30 ha, constante dentro de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazanda Cana-brava, distrito dasta cidada da Monta Azul Ng, pertencente a JOSTAS GaNDTDO DT Sá, registrado am GOartório da registro de Tmovaís desta *' comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSIAS CANDIDO DE SA, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para acostar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim REGINALDO GUARDADO DA SILVA Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

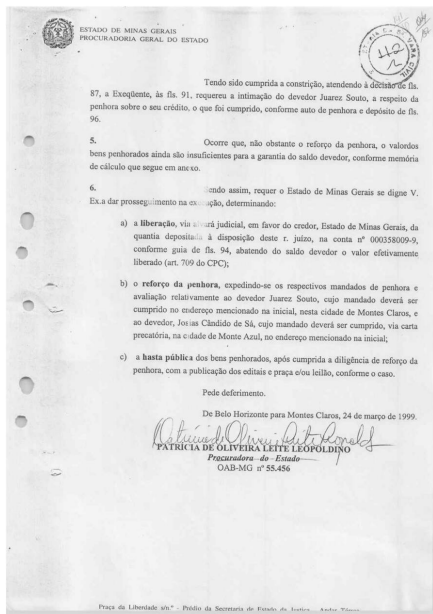
Reginaldo Guardado da Silva
Oficial de Justiça

Josias Candido de Sa
Depositário

SEE———== E No ESTADO DE MINAS GERAIS] ' - > es Z ão VIA PROCURADORIA: GERAL DO! ESTADO: Pá Nao Fá S NS, Téndo sido cumprida a constrição, atendendo /à decisterde fls. \$7, a Exequente, às fls. 91, requereu a intimação, do: devedor: Juarez Souto, à respeito da penhora:sobre '0:seu crédito. 0/que foi cumprido, conforme;auto de penhora e depósito de fls: 96. 5. "Ocorre: que, não obstante o, reforço ida penhora, o valordos, bens penhorados ainda são. insuficientes para a garantia do'sálido. devedor, conforme memória de:cálculo que :segue:em anexo. 6: Sendo assim, requer o Estado de Minas Gerais se digne V. Ex,a dar prosseguimento na execução, determinando: 2): aliberação, via alvará judicial, em favor do credor, Estado de Minas Gerais, da O quantia depositada à disposição deste r. juízo, na conta nº 000358009-9,, : conforme guia! de fis. 94, abatendo do: saldo devedor. o. valor refétivamente: liberado (art. 709do CPO); b) or reforço da penhora, expedindo-se: os: respectivos. mandados de: penhora e avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo mandado deverá ser a— cumprido no endereço;mencionado na inicial, nesta cidade de Montes Claros, e ao devedor, Josias Cândido de Sá, cuj



Es TONA ESTADO DE MINAS GERAIS ACTA É ' 2 ReHSSBP PROCURADORIA GERAL DO, ESTADO ATIRE
ã Z SE 7 pai E) e Tendo:sido cumprida a constrição, atendendo à decisão de fls. : 87, a Exequente, às
fls. 91, requereu a intimação do. devedor Juarez Souto;a respeito da | penhora sobre'o seu crédito..o
que foi cumprido, conforme auto de penhora e. depósito de fls. 9%, : | o 5. Ocorre: que; não obstante
o:teforço da penhora, o valordos | : bens penhorados ainda são: insuficientes para a garantia do
saldo devedor; conforme memória j de cálculo que Segue .em anexo. | 6. sendo assim, requer:o
Estado de Minas! Gerais se digne V. — | : Ex.adarprosseguimento naexccução; determinando: | O ! a)
1a liberação, via'a!vará judicial! em favor'do credor, Estado de Minas Gerais, da | quantia: depositada
à disposição deste r. juízo) na (conta nº 000358009-9; " conforme guia de fls, 94, abatendo, do saldo
devedor o valor efetivamente liberado (art. 709 do: CPC); RA b)/ jo reforço da penhora, expedindo-se
os respectivos mandados" de: penhora e Pr avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo
mandado deverá ser o E cumprido no, eridereço mencionado na inicial, nesta cidade de Montes,
Claros, e ao devedor, J



j ES — — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E Ds 7x | , Aos 14 dias domêsde Abril do ano de dois mil. (2000);,nesta Comarca de Monte Azil-MG 2. à8.1.5/:00 horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do: "MM." Juiz de: Direiilo, extraído dos autos de nº133.96.000.190-Ação de ! —Fxecução Carta precatoria nº 1609/00, requerida por Testado de. Minas Gerais S/A contra Juares Souto e Josias Cândido de Sá EE. ; depois de haver decorrido 0 prazo legal, e não efetuado o; pagamento, com observância: das F O Uma parte de terras com benfeitorias: com a área O de 39,50 ha. (trinta e nove hectares e cinquenta áres), si- tuado no lugar denominado "PICADA!" faz; Cana, Brava, neste mu- nicipio de Monte Amul-MG, com seguintes Limites Norte com Artur Cândido de Sã, (Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, | e. Leste com Cimpricio Cardoso de Sá e a Oeste com Tiago Rívei- ; ses + To da Cunha, pertencente, a JOSIAS OANDIDO Dm SX CPR ne1t5s3 * 913.436-68, constante da Matricula nº 333 L2-B Fle. 34, ES datada de 27/10/76. o | O ú t — EF&tyassimapenhora, denositei os bens penhorados em mãos e poder do 4 se obigou como bom é FIEL DEPOSITÁRIO, e conserv

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA

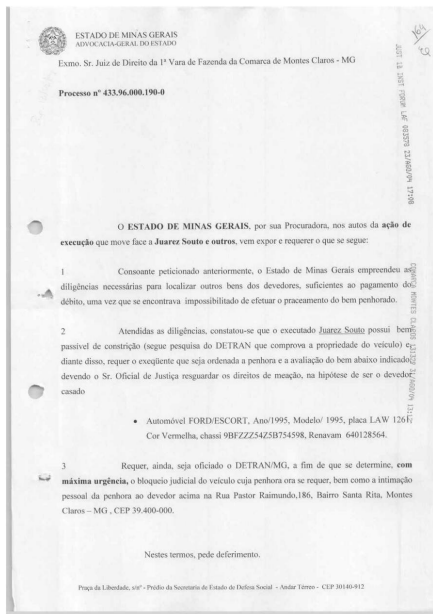
Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil (2000), nesta Comarca de Monte Azil-MG, às 8.1.5/:00 horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do "MM." Juiz de Direiilo, extraído dos autos de nº133.96.000.190-Ação de ! —Fxecução Carta precatoria nº 1609/00, requerida por Testado de. Minas Gerais S/A contra Juares Souto e Josias Cândido de Sá EE. ; depois de haver decorrido o prazo legal, e não efetuado o pagamento, com observância das formalidades legais, procedi a penhora:

Uma parte de terras com benfeitorias com a área de 39,50 ha. (trinta e nove hectares e cinquenta áres), situado no lugar denominado "PICADA!" faz: Cana, Brava, neste município de Monte Amul-MG, com seguintes limites Norte com Artur Cândido de Sã, Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, Leste com Cimpricio Cardoso de Sá e a Oeste com Tiago Rívei- ; ses + To da Cunha, pertencente a JOSIAS OANDIDO Dm SX CPR nº153 913.436-68, constante da Matricula nº 333 L 2-B Fle. 34, datada de 27/10/76.

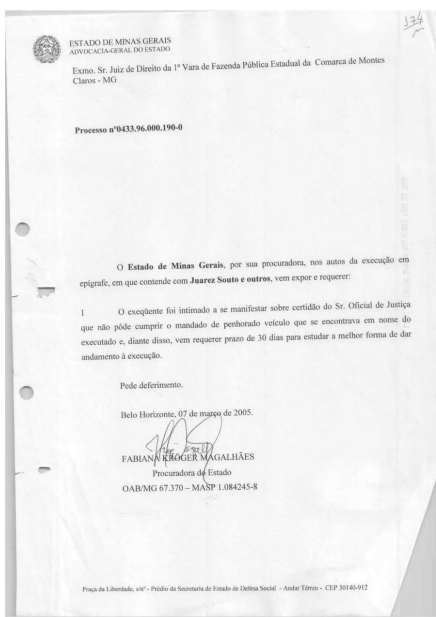
Fiz-se assim a penhora, depositou os bens penhorados em mãos e poder de Josias Cândido de Sá, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei, e nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que pelo lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Josias Cândido de Sá, Oficial de Justiça Avaliador e pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
FIEL DEPOSITÁRIO

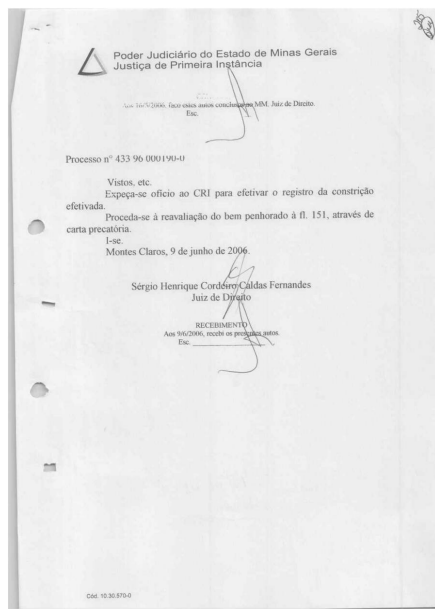
; PRATO PER. MP loss cr 2 SR A AS ESTADOIDE MINAS GERAIS NÃ S ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO = Á Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros - MG o 'Processo nº 433.96.000.190-0 e s - o = : S X = se O 'O/ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação: de execução que move:face'a Juarez Souto'e outros, vem expor e requerer o:que se:segue: 1 (Consoante peticionado, anteriormente, o. Estado de Minas/ Gerais empreendeu asÉ A diligências necessárias: para localizar outros, bens, .dos devedores, suficientes ao pagamento dos " * débito, uma vez que'se encontrava: impossibilitado de efetuar o praceamento do bem penhorado: — = = mm 2 .Atendidas;as diligências, constatou-se que:0 executado: Juarez Souto possui DES: passível de constrição (segue pesquisa do DETRAN que comprova a propriedade do veículo) er; diante'disso; requer o;exequente que seja-ordenada a penhora:e-a avaliação do bem abaixo indicadofs devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese de ser o devedor O casado Ss FZ e "Automóvel FORD/ESCORT, Ano/1995; Modelo! 1995, placa LAW 1261; Cor Vermelha, chassi 9IBZZSS54Z5B754598, Renavam. 640128564. 3 Requer, ai



EEN—.— o TT " AS: ESTADO DE MINAS GERAIS E | Me ;ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E | eU cmo, Sr Juizde Direito da 1º Vara de Fazenda Pública Estadual da: Comarca de Montes Processo nº0433.96.000.190-0: fu : (O! Estado de Minas: Gerais, por suá procuradora, nos autos da execução em ãs epígrafe, em que contende;com Juarez Souto e outros, vem expor e-requerer: S | 1 exequente foi intimado a se manifestar: sobre certidão;do. Sr: Oficial de Justiça que. hão pôde: cumprir o: mandado de penhorado veículo. que se encontrava em nome do | executado e, diante disso; vem requerer prazo de 30:dias para estudar à melhor-forma:de dar: andaménito à execução. e Pede deferimento. Belo Horizonte, 07:de março 1de:2005. FABIANA KROGER MAGALHÃES. OABIMG 67:370-MASP1.084245-8 | Praça da Liberdade, s/º - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo.s: CEP 30140-912 Num. 2 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/ do 390 36429



VA Poder: Judiciário do Estado de Minas Gerais A Justiça de Primeira Instância = | Processo nº 433/96:000 190-4 Expeça-se ofício ao CRI para efetivar o registro da constrição - Procéda-se à reavaliação do bem penhorado à fl. 151, através de. Montes Claros, 9 A . Sérgio Henrique Cord deh das Femandes. EV | | (C6d: 10:50/STU=O) | Num. 2890436434 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 /pg. 414



VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais > — SECRETARIA DA 1ª VARA DE PAZENDA PREGAS |) — RESITROS PUBLICOS VATENCIAS POONCORBATAS. | So ara copa ves Chave co Ro Rasmundo Pensava E oo EEE E MARISA SAAE ONDAS Montes CESRÓu/ME. EcgdBc ASAS So CARTA: PRECATÓRIA Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias Comarca: MONTE ARUL-NG Prazo para! cumprimento: Processo nº 0433.56.0001500 O Natureza: EXECUÇÃO Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS % JUAREZ SOUTO Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909 O(A) MM. (a) Julz(iza) de Direito em exercício nesta ! Vara FAB SABER que se processam por este Juízo todos os termos SA da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem = feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se dignê ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: PROCEDER À AVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo, o pertencente ao executado (JosTAS CândtNO DE SÁ, Montes: Claros, 21 de setambro de 2006. Tarazinha Gonçalves Pereira Nunes Oficial de Apoio Judicial I Sérgio Henrique Cordeika Cálidas Fernandes mm Juiz de Di 7 ta Cód. 10.30.506-8 Num. 2890436435 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.007169

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS
Forum Gonçalves Chaves - R. Raimundo Penha, 70
V. Guilhermino - 37.401-000 - Montes Claros/MG. F. 229-1332
www.tjmg.gov.br

CARTA PRECATÓRIA

Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias
Comarca: MONTE ARUL-MG
Prazo para cumprimento:
PROCESSO Nº 0433.56.0001500
Natureza: EXECUÇÃO
Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x JUAREZ SOUTO
Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909

O(A) MM. (a) Juiz(iza) de Direito em exercício nesta
Vara FAB SABER que se processam por este Juízo todos os termos
da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem
feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se dignê ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: **PROCEDER À AVALIAÇÃO**
do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo,
pertencente ao executado **JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ**.

Montes Claros, 21 de setembro de 2006.


Terezinha Gonçalves Pereira Nunes
Oficial de Apoio Judicial I


Sérgio Henrique Cordeika Cálidas Fernandes
Juiz de Direito

A C A T A

Cód. 10.30.506-8

;; o + 0 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais À 1 SECRETARIA Dá 1 VARA DR
EASERDARIRERA ZA RES AUS PUBLICOS FALENCIAS BOONCORDATAS. || E am eolpavaS Chaves — Ro
Raumendo Penalva Moo E oii e dida otor WI CE SIMA ÁS Soco sa SR RAS
ERERRRGRNRNENERNRRRRRESASRESNEEN: CARTA. PRECATÓRIA pe= | 0429 Dá BL1294-4 Juiz (iza)
deprecado (aj: Vara de Pracatórias = — Comarca: MONTE AZUL-MG: Prazo para cumprimento: o
Processo nº 0433 .96.0001900 O Natureza: EXECUÇÃO : : A Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x
JUAREZ SOUTO hu o Advogado: : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909 O(A) MM. (a)
Julz(iza) de Direito em exercício nesta Vara FAS! SABER que se processam por este Júízo todos os
termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarcá,
depreca V. Exa. para que se digna ordenar o cumprimento: do que: transcrevo a saduir: PROCEDER À
AVALIAÇÃO o do. bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo, o pertencente do
executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ. Montos Claros, 21 do setembro de 2006, O Terezinha Cones
Possi ha Nunes oficial de Apoio Judicial x ré Sérgio Henrique conhe Caldas Fernandes | Juiz de 7 SL
to Cód. 10.30.506-8 Num. 2890436436 Anexo

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS
Fórum Gonçalves Chaves - R. Raimundo Penalva, 70
V. Guilhermina - 39.401-010 - Montes Claros/MG F. 229-1322
www.tjmg.gov.br

CARTA PRECATÓRIA

Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias 0429 86 81294-4

Comarca: MONTE AZUL-MG
Prazo para cumprimento:

Processo nº 0433.96.0001900
Natureza: EXECUÇÃO

Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x JUAREZ SOUTO

Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909

O(A) MM. (a) Juiz(is) de Direito em exercício nesta
Vara FAS SABER que se processam por este Júízo todos os termos
da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem
feitas nessa Comarca, depreca V. Exa. para que se digna ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: **PROCEDER À AVALIAÇÃO**
do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo,
pertencente ao executado **JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ**.

Montes Claros, 21 de setembro de 2006.

Terezinha Gonçalves Pereira Nunes
Oficial de Apoio Judicial I

Sérgio Henrique Cordas Caldas Fernandes
Juiz de Direito

Cód. 10.30.506-8

: fd 12 (a 'PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS , AR HS) dao o a ; à ó = NV) DZ Aos 14 diasdomêsde Ábril do ano'de dois mil (2000), nesta Comarca de — — Mõnte Agul-tia 2 às 15:00horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do "MM" Juiz de Direito, extraído dos âautos de nº433.96.009.190-Ação de —mecução. Carta precatoria nº 1600/00, requerida por MM —ontra Juares Souto e Joógias Cândido de Sá REI | depois de haver decorrido o prazo legal, e não efetuado 10 pagamento, com observância das. | O formalidades legais, procedi a penhora; a Uma parte de terras com benfeitorias com a, DG : ; de 39,50 ha. (trintoa/& nove hcttarss e cinquenta útas), ai o iuado no lugar denominado "PICADA! faz: Cana Erova, neste me aiciípio de Monte AZBLIZNG, com seguintes Limitos Morte com Artur Cândido de Sá, Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, Deste com Cimpricio Cardoso de Sá sa Oeste com Piso Ribesi- To da Cunha. .— pertencente a JOSIAS CÂNDIDO Dm 8% QOPM no 53 O13-136-68, constante da Matricula ne 333 Le Fls. 34, " "W Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em mãos;e poder do: se obfigou como bom'é FIEL. DEPOSITÁRIO, e conservar:o de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil (2000), nesta Comarca de — — Mõnte Agul-tia 2 às 15:00horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do "MM" Juiz de Direito, extraído dos autos de nº433.96.009.190-Ação de —mecução. Carta precatoria nº 1600/00, requerida por MM —ontra Juares Souto e Joógias Cândido de Sá REI | depois de haver decorrido o prazo legal, e não efetuado o pagamento, com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

Uma parte de terras com benfeitorias com a área de 39,50 ha. (trinta e nove hectares e cinquenta áreas), situado no lugar denominado "PICADA! faz: Cana Erova, neste município de Monte Azul-MG, com seguintes limites Norte com Artur Cândido de Sá, Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, Leste com Cimpricio Cardoso de Sá e a Oeste com Piso Ribesi- To da Cunha. pertencente a JOSIAS CÂNDIDO Dm 8% QOPM no 53 O13-136-68, constante da Matricula nº 333 Le Fls. 34, datada de 27/12/76.

Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em mãos e poder do Sr. Josias Cândido de Sá que se obriga como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei, e nada mais havendo para constar, lavrou-se presente auto, que por lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim. Josias Cândido de Sá Oficial de Justiça Avaliador e pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ

ID ——— MN o, IN - — E PV h | MAPEAMENTO DE PROCETOS JUDICIAIS COSEE/GESAG E
ESQUADRO A INFORMACOES CONTIATUNS/(0 Bote tea oa TES AULA "6, Devedor Principal: TUAREZ
SOUTO) DO? | TE GPE/CNEI N° 49838 TTGAS — [8:Municipio/UB vens CacewlaaÇ& o | 19: Devedor
(és) Solidáio(s): - |[527.098:506:30- ADELI- APARECIDO COSTODIO! *** 15397343668-- JOSIAS.
CANDIDOIDE SA fat = 2 | 10! Garantia Real: [El Sin/ [Não — 10,4. Tipo da Garantias [=] Hipotecária /
E] Penhor i | 14: Valor Atualizado em pe: 99/08, Su; 19: Data da Alualização3L ADIA —IBIPlanEMON.
A: Ajuizamentos 62 Sim/ [2] Não 2: Comireas Mota ih (Uloue SAR Áevtin Chocens 4iNt do Processo
(CNI): 4221 BNIdaS SUIT (35. Natorezas: tu dino — Po Ativo: SA Sim7/ El Não | | Informação Sobre
Penhora: Dx Sim MÉT Não 7:1:Bem Penhorado: Ú ; \$/ Ações Corretatas: [Sim / [=] Não: 9! formações
Sobre Ação(ões) Correlata(s): : o | oLN ALASCA DADA 9:11, Nat: Cnabarom e. A renina Cosa 296 la 1)
|| asso. eso DR 21. Nat: Eça, ENA SN E E o o a EA SS Nana: - EL AA á |. Observações. da. GECRE; Y 11,
Observações da GESAG; ' ovlel EA ATA qNE, ER mA | " | 2 Oeomeo tm planmiLHa de Cabuils alvali pole,
o vala da dida e UE ——— | | RR 9ST INI VOS Carndo (fan dO: Onuí

MAPEAMENTO DE PROCETOS JUDICIAIS - COSEE/GESAG		
1. CL nº 12238		
2. Sinopse GCL		
3. Bases Origem: MINAS/CAIXA		
4. Códigos: RURAL		
5. Título de Origem: ICA/IBR/005		
6. Devedor Principal: TUAREZ SOUTO		
7. CNEI nº 1403877548		
8. Município/UF: Pombal, Paraíba		
9. Devedor (ou Solidário)		
10. 527.098.506.30 - ADELI APARECIDO COSTODIO *** 15397343668 - JOSIAS CANDIDO DE SA ***		
11. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não		
12. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor		
13. Valor Atualizado em R\$: 99.913,32		
14. Data da Atualização: 12/12/2019		
15. Plan-EMG nº:		
16. Ajuizamentos: ☒ Sim / ☐ Não		
17. Comarca: Pombal, Paraíba		
18. ARJ: Pombal, Paraíba		
19. Nº do Processo (CNI): 4221 BNIdaS SUIT (35)		
20. Natureza: 7:1 Bem Penhorado		
21. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não		
22. Informação Sobre Penhora: ☒ Sim / ☐ Não		
23. Bem Penhorado: 7:1 Bem Penhorado		
24. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não		
25. Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s):		
26. 9.1.1. Nº: 211.313.7.36		
27. 9.1.1.1. Nº: 211.313.7.36		
28. 9.1.1.2. Nº: 211.313.7.36		
29. 9.1.1.3. Nº: 211.313.7.36		
30. 9.1.1.4. Nº: 211.313.7.36		
31. 9.1.1.5. Nº: 211.313.7.36		
32. 9.1.1.6. Nº: 211.313.7.36		
33. 9.1.1.7. Nº: 211.313.7.36		
34. 9.1.1.8. Nº: 211.313.7.36		
35. 9.1.1.9. Nº: 211.313.7.36		
36. 9.1.1.10. Nº: 211.313.7.36		
37. 9.1.1.11. Nº: 211.313.7.36		
38. 9.1.1.12. Nº: 211.313.7.36		
39. 9.1.1.13. Nº: 211.313.7.36		
40. 9.1.1.14. Nº: 211.313.7.36		
41. 9.1.1.15. Nº: 211.313.7.36		
42. 9.1.1.16. Nº: 211.313.7.36		
43. 9.1.1.17. Nº: 211.313.7.36		
44. 9.1.1.18. Nº: 211.313.7.36		
45. 9.1.1.19. Nº: 211.313.7.36		
46. 9.1.1.20. Nº: 211.313.7.36		
47. 9.1.1.21. Nº: 211.313.7.36		
48. 9.1.1.22. Nº: 211.313.7.36		
49. 9.1.1.23. Nº: 211.313.7.36		
50. 9.1.1.24. Nº: 211.313.7.36		
51. 9.1.1.25. Nº: 211.313.7.36		
52. 9.1.1.26. Nº: 211.313.7.36		
53. 9.1.1.27. Nº: 211.313.7.36		
54. 9.1.1.28. Nº: 211.313.7.36		
55. 9.1.1.29. Nº: 211.313.7.36		
56. 9.1.1.30. Nº: 211.313.7.36		
57. 9.1.1.31. Nº: 211.313.7.36		
58. 9.1.1.32. Nº: 211.313.7.36		
59. 9.1.1.33. Nº: 211.313.7.36		
60. 9.1.1.34. Nº: 211.313.7.36		
61. 9.1.1.35. Nº: 211.313.7.36		
62. 9.1.1.36. Nº: 211.313.7.36		
63. 9.1.1.37. Nº: 211.313.7.36		
64. 9.1.1.38. Nº: 211.313.7.36		
65. 9.1.1.39. Nº: 211.313.7.36		
66. 9.1.1.40. Nº: 211.313.7.36		
67. 9.1.1.41. Nº: 211.313.7.36		
68. 9.1.1.42. Nº: 211.313.7.36		
69. 9.1.1.43. Nº: 211.313.7.36		
70. 9.1.1.44. Nº: 211.313.7.36		
71. 9.1.1.45. Nº: 211.313.7.36		
72. 9.1.1.46. Nº: 211.313.7.36		
73. 9.1.1.47. Nº: 211.313.7.36		
74. 9.1.1.48. Nº: 211.313.7.36		
75. 9.1.1.49. Nº: 211.313.7.36		
76. 9.1.1.50. Nº: 211.313.7.36		
77. 9.1.1.51. Nº: 211.313.7.36		
78. 9.1.1.52. Nº: 211.313.7.36		
79. 9.1.1.53. Nº: 211.313.7.36		
80. 9.1.1.54. Nº: 211.313.7.36		
81. 9.1.1.55. Nº: 211.313.7.36		
82. 9.1.1.56. Nº: 211.313.7.36		
83. 9.1.1.57. Nº: 211.313.7.36		
84. 9.1.1.58. Nº: 211.313.7.36		
85. 9.1.1.59. Nº: 211.313.7.36		
86. 9.1.1.60. Nº: 211.313.7.36		
87. 9.1.1.61. Nº: 211.313.7.36		
88. 9.1.1.62. Nº: 211.313.7.36		
89. 9.1.1.63. Nº: 211.313.7.36		
90. 9.1.1.64. Nº: 211.313.7.36		
91. 9.1.1.65. Nº: 211.313.7.36		
92. 9.1.1.66. Nº: 211.313.7.36		
93. 9.1.1.67. Nº: 211.313.7.36		
94. 9.1.1.68. Nº: 211.313.7.36		
95. 9.1.1.69. Nº: 211.313.7.36		
96. 9.1.1.70. Nº: 211.313.7.36		
97. 9.1.1.71. Nº: 211.313.7.36		
98. 9.1.1.72. Nº: 211.313.7.36		
99. 9.1.1.73. Nº: 211.313.7.36		
100. 9.1.1.74. Nº: 211.313.7.36		
101. 9.1.1.75. Nº: 211.313.7.36		
102. 9.1.1.76. Nº: 211.313.7.36		
103. 9.1.1.77. Nº: 211.313.7.36		
104. 9.1.1.78. Nº: 211.313.7.36		
105. 9.1.1.79. Nº: 211.313.7.36		
106. 9.1.1.80. Nº: 211.313.7.36		
107. 9.1.1.81. Nº: 211.313.7.36		
108. 9.1.1.82. Nº: 211.313.7.36		
109. 9.1.1.83. Nº: 211.313.7.36		
110. 9.1.1.84. Nº: 211.313.7.36		
111. 9.1.1.85. Nº: 211.313.7.36		
112. 9.1.1.86. Nº: 211.313.7.36		
113. 9.1.1.87. Nº: 211.313.7.36		
114. 9.1.1.88. Nº: 211.313.7.36		
115. 9.1.1.89. Nº: 211.313.7.36		
116. 9.1.1.90. Nº: 211.313.7.36		
117. 9.1.1.91. Nº: 211.313.7.36		
118. 9.1.1.92. Nº: 211.313.7.36		
119. 9.1.1.93. Nº: 211.313.7.36		
120. 9.1.1.94. Nº: 211.313.7.36		
121. 9.1.1.95. Nº: 211.313.7.36		
122. 9.1.1.96. Nº: 211.313.7.36		
123. 9.1.1.97. Nº: 211.313.7.36		
124. 9.1.1.98. Nº: 211.313.7.36		
125. 9.1.1.99. Nº: 211.313.7.36		
126. 9.1.1.100. Nº: 211.313.7.36		
127. 9.1.1.101. Nº: 211.313.7.36		
128. 9.1.1.102. Nº: 211.313.7.36		
129. 9.1.1.103. Nº: 211.313.7.36		
130. 9.1.1.104. Nº: 211.313.7.36		
131. 9.1.1.105. Nº: 211.313.7.36		
132. 9.1.1.106. Nº: 211.313.7.36		
133. 9.1.1.107. Nº: 211.313.7.36		
134. 9.1.1.108. Nº: 211.313.7.36		
135. 9.1.1.109. Nº: 211.313.7.36		
136. 9.1.1.110. Nº: 211.313.7.36		
137. 9.1.1.111. Nº: 211.313.7.36		
138. 9.1.1.112. Nº: 211.313.7.36		
139. 9.1.1.113. Nº: 211.313.7.36		
140. 9.1.1.114. Nº: 211.313.7.36		
141. 9.1.1.115. Nº: 211.313.7.36		
142. 9.1.1.116. Nº: 211.313.7.36		
143. 9.1.1.117. Nº: 211.313.7.36		
144. 9.1.1.118. Nº: 211.313.7.36		
145. 9.1.1.119. Nº: 211.313.7.36		
146. 9.1.1.120. Nº: 211.313.7.36		
147. 9.1.1.121. Nº: 211.313.7.36		
148. 9.1.1.122. Nº: 211.313.7.36		
149. 9.1.1.123. Nº: 211.313.7.36		
150. 9.1.1.124. Nº: 211.313.7.36		
151. 9.1.1.125. Nº: 211.313.7.36		
152. 9.1.1.126. Nº: 211.313.7.36		
153. 9.1.1.127. Nº: 211.313.7.36		
154. 9.1.1.128. Nº: 211.313.7.36		
155. 9.1.1.129. Nº: 211.313.7.36		
156. 9.1.1.130. Nº: 211.313.7.36		
157. 9.1.1.131. Nº: 211.313.7.36		
158. 9.1.1.132. Nº: 211.313.7.36		
159. 9.1.1.133. Nº: 211.313.7.36		
160. 9.1.1.134. Nº: 211.313.7.36		
161. 9.1.1.135. Nº: 211.313.7.36		
162. 9.1.1.136. Nº: 211.313.7.36		
163. 9.1.1.137. Nº: 211.313.7.36		
164. 9.1.1.138. Nº: 211.313.7.36		
165. 9.1.1.139. Nº: 211.313.7.36		
166. 9.1.1.140. Nº: 211.313.7.36		
167. 9.1.1.141. Nº: 211.313.7.36		
168. 9.1.1.142. Nº: 211.313.7.36		
169. 9.1.1.143. Nº: 211.313.7.36		
170. 9.1.1.144. Nº: 211.313.7.36		
171. 9.1.1.145. Nº: 211.313.7.36		
172. 9.1.1.146. Nº: 211.313.7.36		
173. 9.1.1.147. Nº: 211.313.7.36		
174. 9.1.1.148. Nº: 211.313.7.36		
175. 9.1.1.149. Nº: 211.313.7.36		
176. 9.1.1.150. Nº: 211.313.7.36		
177. 9.1.1.151. Nº: 211.313.7.36		
178. 9.1.1.152. Nº: 211.313.7.36		
179. 9.1.1.153. Nº: 211.313.7.36		
180. 9.1.1.154. Nº: 211.313.7.36		
181. 9.1.1.155. Nº: 211.313.7.36		
182. 9.1.1.156. Nº: 211.313.7.36		
183. 9.1.1.157. Nº: 211.313.7.36		
184. 9.1.1.158. Nº: 211.313.7.36		
185. 9.1.1.159. Nº: 211.313.7.36		
186. 9.1.1.160. Nº: 211.313.7.36		
187. 9.1.1.161. Nº: 211.313.7.36		
188. 9.1.1.162. Nº: 211.313.7.36		
189. 9.1.1.163. Nº: 211.313.7.36		
190. 9.1.1.164. Nº: 211.313.7.36		
191. 9.1.1.165. Nº: 211.313.7.36		
192. 9.1.1.166. Nº: 211.313.7.36		
193. 9.1.1.167. Nº: 211.313.7.36		
194. 9.1.1.168. Nº: 211.313.7.36		
195. 9.1.1.169. Nº: 211.313.7.36		
196. 9.1.1.170. Nº: 211.313.7.36		
197. 9.1.1.171. Nº: 211.313.7.36		
198. 9.1.1.172. Nº: 211.313.7.36		
199. 9.1.1.173. Nº: 211.313.7.36		
200. 9.1.1.174. Nº: 211.313.7.36		
201. 9.1.1.175. Nº: 211.313.7.36		
202. 9.1.1.176. Nº: 211.313.7.36		
203. 9.1.1.177. Nº: 211.313.7.36		
204. 9.1.1.178. Nº: 211.313.7.36		
205. 9.1.1.179. Nº: 211.313.7.36		
206. 9.1.1.180. Nº: 211.313.7.36		
207. 9.1.1.181. Nº: 211.313.7.36		
208. 9.1.1.182. Nº: 211.313.7.36		
209. 9.1.1.183. Nº: 211.313.7.36		
210. 9.1.1.184. Nº: 211.313.7.36		
211. 9.1.1.185. Nº: 211.313.7.36		
212. 9.1.1.186. Nº: 211.313.7.36		
213. 9.1.1.187. Nº: 211.313.7.36		
214. 9.1.1.188. Nº: 211.313.7.36		
215. 9.1.1.189. Nº: 211.313.7.36		
216. 9.1.1.190. Nº: 211.313.7.36		
217. 9.1.1.191. Nº: 211.313.7.36		
218. 9.1.1.192. Nº: 211.313.7.36		
219. 9.1.1.193. Nº: 211.313.7.36		
220. 9.1.1.194. Nº: 211.313.7.36		
221. 9.1.1.195. Nº: 211.313.7.36		
222. 9.1.1.196. Nº: 211.313.7.36		
223. 9.1.1.197. Nº: 211.313.7.36		
224. 9.1.1.198. Nº: 211.313.7.36		
225. 9.1.1.199. Nº: 211.313.7.36		
226. 9.1.1.200. Nº: 211.313.7.36		
227. 9.1.1.201. Nº: 211.313.7.36		
228. 9.1.1.202. Nº: 211.313.7.36		
229. 9.1.1.203. Nº: 211.313.7.36		
230. 9.1.1.204. Nº: 211.313.7.36		
231. 9.1.1.205. Nº: 211.313.7.36		
232. 9.1.1.206. Nº: 211.313.7.36		
233. 9.1.1.207. Nº: 211.313.7.36		
234. 9.1.1.208. Nº: 211.313.7.36		
235. 9.1.1.209. Nº: 211.313.7.36		
236. 9.1.1.210. Nº: 211.313.7.36		
237. 9.1.1.211. Nº: 211.313.7.36		
238. 9.1.1.212. Nº: 211.313.7.36		
239. 9.1.1.213. Nº: 211.313.7.36		
240. 9.1.1.214. Nº: 211.313.7.36		
241. 9.1.1.215. Nº: 211.313.7.36		
242. 9.1.1.216. Nº: 211.313.7.36		
243. 9.1.1.217. Nº: 211.313.7.36		
244. 9.1.1.218. Nº: 211.313.7.36		
245. 9.1.1.219. Nº: 211.313.7.36		
246. 9.1.1.220. Nº: 211.313.7.36		
247. 9.1.1.221. Nº: 211.313.7.36		
248. 9.1.1.222. Nº: 211.313.7.36		
249. 9.1.1.223. Nº: 211.313.7.36		
250. 9.1.1.224. Nº: 211.313.7.36		
251. 9.1.1.225. Nº: 211.313.7.36		
252. 9.1.1.226. Nº: 211.313.7.36		
253. 9.1.1.227. Nº: 211.313.7.36		
254. 9.1.1.228. Nº: 211.313.7.36		
255. 9.1.1.229. Nº: 211.313.7.36		
256. 9.1.1.230. Nº: 211.313.7.36		
257. 9.1.1.231. Nº: 211.313.7.36		
258. 9.1.1.232. Nº: 211.313.7.36		
259. 9.1.1.233. Nº: 211.313.7.36		
260. 9.1.1.234. Nº: 211.313.7.36		
261. 9.1.1.235. Nº: 211.313.7.36		
262. 9.1.1.236. Nº: 211.313.7.36		
263. 9.1.1.237. Nº: 211.313.7.36		
264. 9.1.1.238. Nº: 211.313.7.36		
265. 9.1.1.239. Nº: 211.313.7.36		
266. 9.1.1.240. Nº: 211.313.7.36		
267. 9.1.1.241. Nº: 211.313.7.36		
268. 9.1.1.242. Nº: 211.313.7.36		
269. 9.1.1.243. Nº: 211.313.7.36		
270. 9.1.1.244. Nº: 211.313.7.36		
271. 9.1.1.245. Nº: 211.313.7.36		
272. 9.1.1.246. Nº: 211.313.7.36		
273. 9.1.1.247. Nº: 211.313.7.36		
274. 9.1.1.248. Nº: 211.313.7.36		
275. 9.1.1.249. Nº: 211.313.7.36		
276. 9.1.1.250. Nº: 211.313.7.36		
277. 9.1.1.251. Nº: 211.313.7.36		
278. 9.1.1.252. Nº: 211.313.7.36		
279. 9.1.1.253. Nº: 211.313.7.36		
280. 9.1.1.254. Nº: 211.313.7.36		
281. 9.1.1.255. Nº: 211.313.7.36		
282. 9.1.1.256. Nº: 211.313.7.36		
283. 9.1.1.257. Nº: 211.313.7.36		
284. 9.1.1.258. Nº: 211.313.7.36		
285. 9.1.1.259. Nº: 211.313.7.36		
286. 9.1.1.260. Nº: 211.313.7.36		
287. 9.1.1.261. Nº: 211.313.7.36		
288. 9.1.1.262. Nº: 211.313.7.36		
289. 9.1.1.263. Nº: 211.313.7.36		
290. 9.1.1.264. Nº: 211.313.7.36		

ASSUNTO: [] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros
DESPACHO Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado. Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: []
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado.
Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao
juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade.
Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(za) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

(12154) ASSUNTO: [] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado. Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, dat



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da
Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: []

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.9639649853 e determino a realização de hasta pública do bem penhorado.

Considerando que foi expedida precatória para avaliação de bens, determino que seja comunicado ao juízo deprecado para que providencie a realização do ato deferido nesta oportunidade.

Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.



Número de documento: 22113014410329000009645771943
<https://pje.pju.br/pjeps/Processo/ConsultaDocumento?uf=VW&seq?=-22110814410329000009645771943>
 Assinado eletronicamente por: ROZANA SILQUEIRA PAIXAO - 08/11/2022 14:41:03

Num. 9649677524 - Pág. 1



Número de documento: 2211111352011200009648637055
<https://ps.jsg.jus.br/43qpe/Processo/ConsultaDocumento?fdw=seam&u=2211111352011200009648637055>
 Assinado eletronicamente por: HELOISO MAGNO NERY - 11/11/2022 13:52:01

Num. 9553743536 - Pág. 3

Num. 10155-
SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 759

Num. 10155405378

O DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros
DESPACHO Defiro o pedido de ID 10286174343 e determino a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, a ser cumprido no endereço da primeira avaliação conforme ID 10155405378. Intime-se o exequente. O devedor deverá ser intimado da avaliação, por ocasião da lavratura do auto. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID 10286174343 e determino a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, a ser cumprido no endereço da primeira avaliação conforme ID 10155405378.
Intime-se o exequente. O devedor deverá ser intimado da avaliação, por ocasião da lavratura do auto.
Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de intimação.
Expeça-se carta precatória, se necessário.
Cumpra-se. Intime-se.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.
ROZANA SILOQUEIRA PAIXAO
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Interesse Processual]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros
DESPACHO Defiro o pedido de ID 10286174343 e determino a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, a ser cumprido no endereço da primeira avaliação conforme ID 10155405378. Intime-se o exequente. O devedor deverá ser intimado da avaliação, por ocasião da lavratura do auto. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de intimação. Expeça-se carta precatória, se necessário. Cumpra-se. Intime-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Rua Raimundo Penha, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-610

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Interesse Processual]

ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID 10286174343 e determino a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, a ser cumprido no endereço da primeira avaliação conforme ID 10155405378.

Intime-se o exequente. O devedor deverá ser intimado da avaliação, por ocasião da lavratura do auto.

Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de intimação.

Expeça-se carta precatória, se necessário.

Cumpra-se. Intime-se.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO

Juiz(a) de Direito

1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros



Número do documento: 201085.01.0071899/2023.78
Data: 2023.01.03 14:52:15
Assinado eletronicamente por: 10394001790

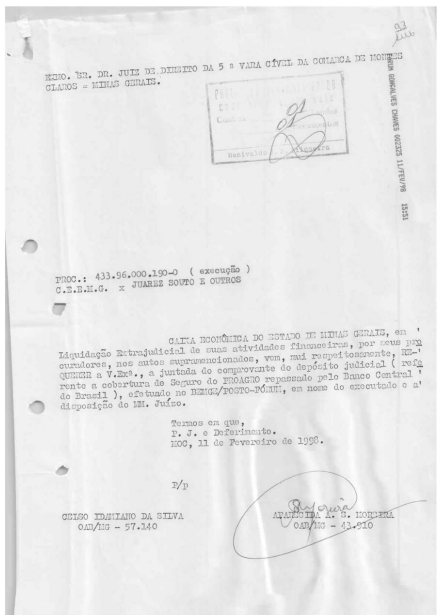
Num. 10394001790 - Pág. 1

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1085.01.0071899/2023.78 - pg. 828

Num. 10394001790

Página 185 · score 100.0 · ocr

Sao) Bm. DR. OTA DE. DIMHNT0 DAS * vARK CÍVEL: DA COMaTOA = von entra 26o)/ ; ASIA SEO f Í |
CLELBM.G. x SUAREZ SOTO E OUTROS kb — akges EdoNÔNICA DO ESTADO 2 JUENAS TATA, <M S
Taquigação Brtrajudscial de suas atividades SESECCICIOS TA ES epralores, nos autos
Supramencionados, Vem, ml gronpei tosamente, TE" | QUEITR a V.Ex%\$, à juntada do comprovante
do depósito Judicial (refe Ate a cobertura dê Soguro do IROAGTO repassado pelo Banco Cmiral —
AS Brasii), esotendo no BENGAFOSTO-RÓMII, em mono do executeno o "mm e disposição do MM.
Julgo. : Termos em que. e | 100, 11 de Fevereiro de 1998. | E A : " [LG GEISO TDAIIAÁNO DA SILVA VS.
IRES COVA, DOER GuioO IDAS DE SELVA! o ANDATE UA À : Seu EE | de ' . | mm CITBER. E á dr É |
Anexo 0001900- 0-85.1996.8.13.0433 (112914867) SEI 1080.01.0071 699/2023 78 e aa DÃO



BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?meth...> 233 BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas q Data/Hora| Tipode Ordem Juiz Valor (R\$) | Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante Bloqueado. |Cumprimento Remanescente R: (00) Resposta ; negativa: ROZANA | réu/executado não : RSS | Blog Valor |SILQUEIRA| 548.524,56] é cliente ou possui TES P PAIXAO apenas contas > inativas. :0;00 | & Nenhuma ação disponível [ICO —"—X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas às Agências/ Todas.as Contas Data/Hora| Tipode Ordem Juiz Resultado (R\$) Sakdo Data/Hora Protocolo Solicitante Bloqueado |Cumprimento Remanescente : (R\$) É So ROZANA. (02) Réu/executado 07/02/2044 — gslog valor — |'SILQUEIRA 548.524,56] sem saldo positivo. 8/05/2018 , PAIXAO 0,00 ' LL Nenhuma ação disponível [O DOCA Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado =|| -153:973:436-68 - JOSIAS CANDIDO DE SA " —|[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$/0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0) BCO BRADESCO/ Todas às Agências/ Todas as Contas Data/Hora| TipodeOrdem Juiz Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante Bloqueado —|Cumprimento Remanescent

BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?meth...>

337

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/05/2014 17:25	Bloq. Valor	ROZANA SILQUEIRA PAIXAO 548.524,56	(00) Resposta negativa Réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas	0,00	07/05/2014 20:21	
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/05/2014 17:25	Bloq. Valor	ROZANA SILQUEIRA PAIXAO 548.524,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	08/05/2014 02:50	
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

153.973-436-68 - JOSIAS CANDIDO DE SA
Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0 |

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/05/2014 17:25	Bloq. Valor	ROZANA SILQUEIRA PAIXAO 548.524,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	07/05/2014 19:30	
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Restar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Foto do Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejstn_1022010

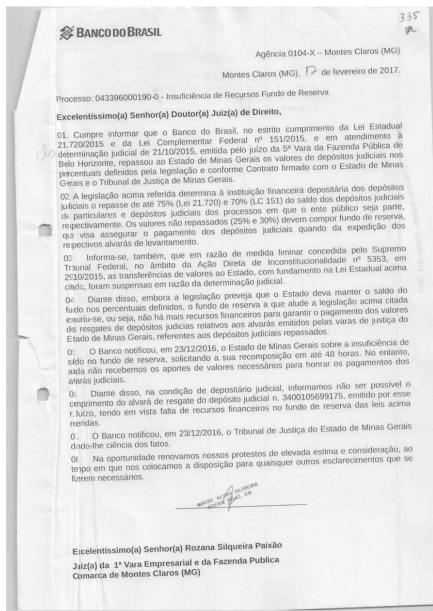
2 de 3

09/05/2014 14:55

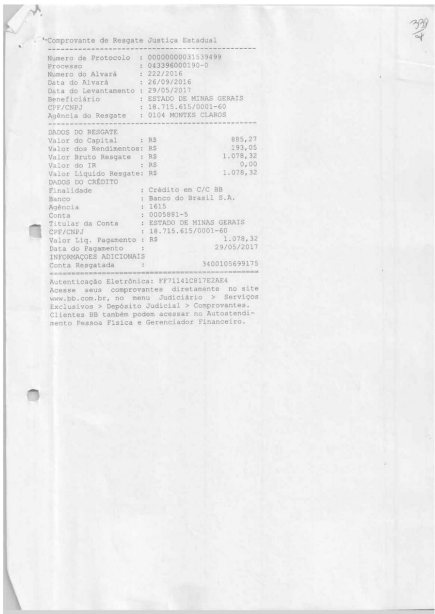
Num. 2890436451

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112814881) SEI 1080.01.0071699/0005-70 - pg. 556

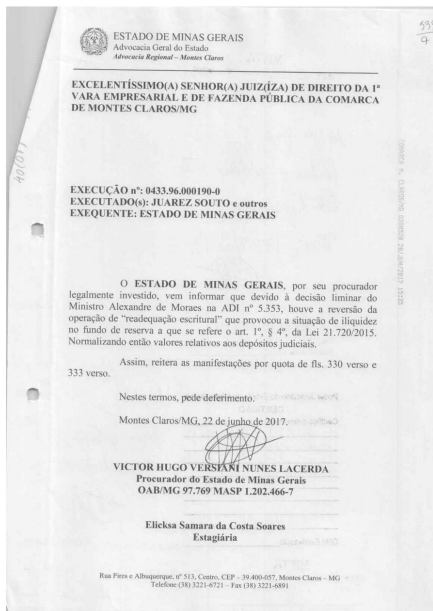
€ BANCODO BRASIL do | Agência 0104-X — Montes Claros (MG) Montes Claros (MG), 17 de fevereiro de 2017. Processo: 043396000190-0 - Insuficiência. de Recursos Fundo dê Reserva Excelentíssimo(a) Senhor(a)/Doutor(a) Juiz(a) de Direito, | | 01. Gumpre informar que o Banco: do; Brasil, no estrito cumprimento da Lei Estadual | | 0 —21.720/2015 e da Lei Complementar Federal nº 151/2015, e em atendimento à | RO determinação judicial de 21/10/2015, emitida pelo juízo/da 5ª Vara da Fazenda Pública de Bélo Horizonte, repassou ao Estado de Minas Gérais os valores de depósitos judiciais nos percentuais definidos pela legislação e:conforme Contrato firmado com o Estado'de Minas h Girais/e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. - | 02.,Alegislação acima referida determina à instituição financeira depositária dos depósitos judiciais.o repasse de até 75% (Lei 21.720). e 70% (LC 151) do saldo dos depósitos;judiciais: - de particulares 'e depósitos judiciais dos processos ém que: o ente público seja parte, = | : = reiectivamente. Os valores não repassados (25% e 30%) devem/compor fundo de reserva, = | ; que Visa assegurar O pagamento. dos depósitos judiciais quando da expedição dos | reiectivos alv



: e A A "Somprovente de/Resgate Justiça ESstadass : si Número: de :PEOtOOTO! x dp | Frocesso || &
(OASSSS000190-0 : Numero: do Alvará 3 2209/2016]d Data do RIVATA. \$ (26/09/2016 Inara | Dáta
do Levantamento + 29/09/208T | | Beneficiário: * ESTADO DE' MINAS" GERAIS: f CP/CNEO, 2
18L715..615/0001=60. Agência da Resgate | : 0104 MONTES! CLAROS : | DADOS! DO! RESGATE) T
ENS. , Valor: do Capital, ZiRS 885,27 | Valor dos Rendimentos: R\$ 493,05 : Valor BENES Resgaate RS
LOTSÇ32 i | Vátor GB ER gR\$ 20500 | Valor Liquidado Resgate: Re V0T8132 DADOS: DO CRÉDITO)
Finalidade \$i /CESANTo (EM /O/C DB, Banéo + 'BaHco do) BEGSÍÁL. S.A, Agência! é PIB (Conta: +
0g0568inS 2 Titular da Conta — : ESTADO DE MINAS (GERATSE E no: à 28.715,025/0001-60 = Valor
Li. Pagamento : R\$ 2 1078,32: Data do Fagamento! — 29/05/2037 | . INEORMAÇÕES ADICIONRSS: nl
Co Conta Resgatada. — :BAQOTOSG9AITS:] Autenticação Eletrônica: FEVILACSITEZÃES. (Acegse; seus
comproventes: diretamente. no site | mwww.2bbscomebr; no mento JUQLCIÁTIO 3 Servicos .
Excusivos > Depósito Judicial > Comproventes.: , lelténtes) BB (tanhém podem acessar no
Autoatendi, mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. ||]] s || | | |] |] | À] |



| 91 És), ESTADO DE MINAS GERAIS q MENS Advocacia Geral do Estado —= AdvocaciaRegional- Montes Claros ; EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA - EXECUÇÃO nº: 0433.96.000190-0 S EXECUTADO(s): JUAREZ SOUTO e outros E. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador - legalmente investido, vem informar que devido à decisão liminar do — É Ministro Alexandre de Moraes: na! ADI nº 5.353, houve a reversão da operação de "readequação escritural" que provocou a situação de iliquidez no fundo de reserva a que se refere o art. 1º, § 4º, da Lei 21.720/2015. Normalizando então valores relativos aos depósitos judiciais. Assim, reitera às manifestações por quota: de fls..330. verso e 333: verso. jato Nestes termos, pede'deferimentos * ITA dino: " Montes Claros/MG, .22 de junho.de 2017: = cotio VICTOR HUGO VERSYANI NUNES LACERDA Procurador do Estado de Minas Gerais = OAB/MG 97.769 MASP 1:202.466-7 = Elicksa Samara da Costa Soares ME. | Estagiária taletlAa A FATO Rua Pires;e Albuquerque; nº 513,.Céntro, CEP — 39:400:057, Montes Claros - MG: » Telefone (38) 3221-6721 — Fax (38) 3221-6891. Num. 2890436455 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1



iComprovante de Resgate Justiça! pstadua1. N Numero: de! PEGEGEGTO, O0OCOOODOadaldTAL
EMA Process& 2º OASSIGOO0LÁOTO! E So IL TnTo Numero do: Alvará it ASFISEAZ/2019 1 vm
Areado Ee A ESA " Data. do Rivara 7 22/01/2019 ACLTAY 1,8 Afção cade Data. do Levrencamento: :
05/02/2019 em ra Beneficiário é ESTADO DE MINAS CERATS * — SL CPE/CNEIS = +
18.715.61S/0003-60 Agência: do Resgate —; 0104 MONTES GLAROS DADOS: DO RESGATE: Valor: do
Capital é RE DIBAT Valor. dos: Rendimentos: R\$ "Shi86 | Valor Bruto: Resgate : RS 303,83 Valor do IR -
E 000 | ValoE: Liquido :Resqgate: R\$ 303/88 | DADOS: DO CRÉDITO. o LAS Finalidade | tiGESditO
en'cic BB. | Banco: 3 IBarico do Brasil, S.A. Agência. + 615. 2 eme 3 ICO0O5SBRIAS: AM ce come o
nsTADo cm unNas eeats: CPEZENDO = 1 » +38 715.615/0001=60 valor Lig, Pagamento: ; R\$: 303,83
Dafra do, Fagamento — =. 05/02/2078. INFORMAÇÕES ;ADICIONATS fe Contas Resdatadas —
SA00TOS6IALTS: É 370019 2259678: ALtenticação) ELSETÓNICA: FÁSGTECAIBERSOO: Acesse Seus
comprovantes ralretamente 'nosite Waw- bb. Com. br, nó menu Vudiciário > Serviços Exclusivos >
Depósito: Judicial > Comprovantes: Clientes BB "também podem acessar no Aúutoatendi-. mento:
Pessoa Física e Ger

352

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 002000004218791

Processo : 0439600036-0

Numero do Alvará : 43/1ºPAJ/2019

Data do Alvará : 22/01/2019

Data do Levencamento : 05/02/2019

Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0003-60

Agência do Resgate : 0104 MONTES CLAROS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 298,47

Valor dos Rendimentos : R\$ 5,36

Valor Bruto Resgate : R\$ 303,83

Valor do IR : R\$ 0,00

Valor Liquido Resgate: R\$ 303,83

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB

Banco : Banco do Brasil S.A.

Agência : 1615

Conta : 0000001-5

Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0003-60

Valor Liq. Pagamento : R\$ 303,83

Data do Pagamento : 05/02/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatadora : 340010549175

3700112259679

Autenticação Eletrônica: FA36742A18H8500

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judicial > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias; Caso o bem a ser leilado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC); Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos; que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematant

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

- Previamente, caso ainda não conste nos autos, intimar-se o exequente para averbar a penhora real e apresentar a matrícula do imóvel avaliável, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Caso o valor a ser liquidado tenha sido avaliado oficialmente de justiça em período que antecedeu três anos da data deste despacho, desde que já determine aquela oficial de justiça, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, do CPC);
3. Ausente manifestação das partes, ou, havendo concórdia com o laudo de avaliação, prosseguir-se com a realização do leilão; havendo insurreição quanto ao valor, tenham os autos conclusos;
4. que a lance máximo de arrematação em primeiro leilão será o valor da avaliação do bem e, em segundo leilão, o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do bem;
5. que o pagamento da arrematação ocorre em 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias de cada mês mediante recolhimento em depósito judicial;
6. que, havendo opção de arrematação para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias, esta, uma das opções, não se restringe ao restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, ou prazo concluído, seja, período de opção da arrematação para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias, mas, também, período de opção para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias, desde que, tendo o valor da aquisição em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
7. que, sendo adiantada proposta de aquisição do bem em aquisição, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poder ser inferior a 90% (noventa por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
8. que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e deverá pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, de acordo pelo proponente;
9. que, além da remuneração, o leiloeiro público deverá ser ressarcido das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 441, caput, da Resolução nº 802/2018/STJ/STJAD);
10. que não será devido a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 da CPC/2015, quando a arrematação ou de resultado negativo do leilão (art. 441, § 1º da Resolução nº 802/2018/STJ/STJAD).



Número de documento: 2303100130564800009669904664
<https://pge.gub.ju.br:443/pge/Processo/ConsultaDocumento?efNewSearch=2303100130564800009669904664&id=4664>
 Assinado eletronicamente por: 23 0000 1137 2F6F7D9A - 10/03/2025 09:15:05

Num. 9673831235 - Pág. 2

Num. 10155405378
SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 773

Num. 10155405378

realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias; Caso o bem a ser leilado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC); Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos; que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematant

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

1. **Previamente, caso ainda não conste nos autos, intime-se o exequente para averbar a penhora realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias;**
2. Caso o bem a ser leilado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC);
3. Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos;
4. que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
5. que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
6. que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
7. que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
8. que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente;
9. que, além da remuneração, o leiloeiro público deverá ser ressarcido das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 41, caput, da Resolução nº 882/2018/TJMG);
10. que não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do leilão (art. 41, §1º da Resolução nº 882/2018/TJMG);



Sistema de Documentação: 230804123116140000000700140000
Número de Registro de Arquivo: 230804123116140000000700140000
Autenticado eletronicamente por: HELDSON SANTOS NEVES - 04/08/2023 12:20:18

Núm. 0883726089 - Pág. 2

Assento: 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2023/73 (2) (112914927)

Núm. 10155405378

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL VARA ÚNICA Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG. CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzl1secretaria@tjmg.jus.br 11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC). 11.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido (...) pelo leiloeiro, (...) pode ser feito por meio de cheque (...). O apregoador poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, acautelar- se no recebimento de cheques. Para tanto, pode pedir garantias e, até mesmo, se possível, solicitar do banco confirmação de saldo". O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. 11.2. Em conformidade com o artigo 895 do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e cons



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG.
CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzf1secretaria@tjmg.jus.br

11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, inciso II, do CPC). II. Recorrendo o leiloeiro à produção da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884 - V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido" - pelo leiloeiro - não pode ser feito por meio de cheque. O azeiteiro poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, alegar que não possui o dinheiro necessário para o pagamento, desde que apresente uma garantia adequada e o atestado de pagamento de saldo. O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. III. Em conformidade com o art. 890 do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento de uma entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor de avaliação, e o restante em parcelas mensais de no mínimo de R\$ 1.000,00 cada, que serão corrigidas pelo índice legal, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Art. 895, inciso II, § 7º

12. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrestante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 358, III, Código Penal).

13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 800, § 1º, art. 848, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC). 13.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicatário(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor de avaliação dos bens. 13.2. Na hipótese de arremato ou remissão após realizada a alienação (art. 7º, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pelo executor o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor de avaliação dos bens. 13.3. Na hipótese de acordo, ou remissão entre a publicação do edital e a realização da hasta pública, é devido pelo executor o pagamento de 2% sobre o valor de avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago ao leiloeiro.

14. A arrematação também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do laboratório. O valor das despesas também disponível no site do Laboratório para ciência ambiental em 14.1. Taxa de depósito: ser deduzida do produto da área em m² superior ao crédito da equidade (art. 7^o, § 4^o da Resolução nº 236/2015-CNU). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do excedente, de saldo percentual ainda existente (art. 167, do CPQ, com redação dada pela Resolução nº 236/2015-CNU) não é garantida, podendo ocorrer a emissão de alvarás com valores negativos as hastas e o caso de crédito liberado em favor da excedência, esse não está dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier subseqüência de perdão, conciliação, pagamento, remissão ou ajuste (art. 7^o, § 7^o da Resolução nº 236/2015-CNU). O valor do crédito a ser pago pelo usuário, em favor do excedente, não é pago em dinheiro, mas em créditos (art. 706, do Código Civil, e art. 4^o, do Decreto nº 20.119/32). 14.3. Devidamente informado, e se decidido o prazo de 30 dias o excedente não retirará o bem consistindo do pátio do laboratório, mediante as condições descritos no item 13.2, terá o prazo de 30 dias para a retirada do bem.

15. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogam-se ao sob o respectivo prego, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o prego for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

16. Tendo em vista a natureza própria dos débitos referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à aquisição, os interessados têm direito à preferência que deverão stipular previamente junto ao imóvel objeto das licitações a fim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, os quais serão arcaados os arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830/1990).

17. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a "aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos do CTN. No caso de automóveis, "Todas as perdas incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descabida

Número do documento: 3306201126071460009901771858
<https://pje.trf4.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=3306201126071460009901771858>
 Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR - 25/08/2023 11:26:07

Num. 990568



Número do documento: 2308291126071460009901771858
<https://ga.tpg.br.br/403pg/Processo/ConsultaDocumento?view=seam?x=2308291126071460009901771858>
 Assinado eletronicamente por: 85425.0054.04005.11000 - 04/04/2019 11:06:07

Num. 9975484039 - Pág. 3

Num. 101554
SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 783

Num. 10155405378

RÉU: JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID n.10404805166 e determino a realização de leilão online do imóvel constrito, devendo ser observadas, em todo caso, as disposições dos artigos 881 e seguintes, CPC e 22 e 23, LEF. Determino a nomeação do leiloeiro via sistema AJ/TJMG. O preço mínimo para a alienação é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da última avaliação, devendo, em caso de arrematação, ser pago em três dias contados da realização do leilão (artigo 885, CPC), por depósito judicial ou eletronicamente (artigo 892, CPC), juntamente com a comissão do leiloeiro e eventuais despesas a serem indicadas no edital (artigo 23, §2º, LEF). Intime-se o executado, por meio de seu procurador e, se não o tiver, pessoalmente (artigo 889, I, CPC) – a carta não deve ser expedida com a menção “em mão própria”, a menos que o executado se disponha a pagar pela sua expedição, já que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não autoriza referido meio de comunicação. Se for revel e não tiver advogado constituído, não constar dos autos seu endereço atual ou não for nele encontrado, o próprio edital de leilão pode servir para intimá-lo, nos termos do ar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Interessa Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.10404805166 e determino a realização de leilão online do imóvel constrito, devendo ser observadas, em todo caso, as disposições dos artigos 881 e seguintes, CPC e 22 e 23, LEF.

Determino a nomeação do leiloeiro via sistema AJ/TJMG.

O preço mínimo para a alienação é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da última avaliação, devendo, em caso de arrematação, ser pago em três dias contados da realização do leilão (artigo 885, CPC), por depósito judicial ou eletronicamente (artigo 892, CPC), juntamente com a comissão do leiloeiro e eventuais despesas a serem indicadas no edital (artigo 23, §2º, LEF).

Intime-se o executado, por meio de seu procurador e, se não o tiver, pessoalmente (artigo 889, I, CPC) – a carta não deve ser expedida com a menção “em mão própria”, a menos que o executado se disponha a pagar pela sua expedição, já que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não autoriza referido meio de comunicação. Se for revel e não tiver advogado constituído, não constar dos autos seu endereço atual ou não for nele encontrado, o próprio edital de leilão pode servir para intimá-lo, nos termos do artigo 889, parágrafo único, CPC.

Se existentes, intemem-se as pessoas indicadas nos incisos II a VIII, do artigo 889, CPC.

Cumpra-se. Intime-se.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

RÉU: JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID n.10404805166 e determino a realização de leilão online do imóvel constrito, devendo ser observadas, em todo caso, as disposições dos artigos 881 e seguintes, CPC e 22 e 23, LEF. Determino a nomeação do leiloeiro via sistema AJ/TJMG. O preço mínimo para a alienação é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da última avaliação, devendo, em caso de arrematação, ser pago em três dias contados da realização do leilão (artigo 885, CPC), por depósito judicial ou eletronicamente (artigo 892, CPC), juntamente com a comissão do leiloeiro e eventuais despesas a serem indicadas no edital (artigo 23, §2º, LEF). Intime-se o executado, por meio de seu procurador e, se não o tiver, pessoalmente (artigo 889, I, CPC) – a carta não deve ser expedida com a menção “em mão própria”, a menos que o executado se disponha a pagar pela sua expedição, já que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não autoriza referido meio de comunicação. Se for revel e não tiver advogado constituído, não constar dos autos seu endereço atual ou não for nele encontrado, o próprio edital de leilão pode servir para intimá-lo, nos termos do ar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Interessa Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: JUAREZ SOUTO CPF: 149.838.776-49 e outros

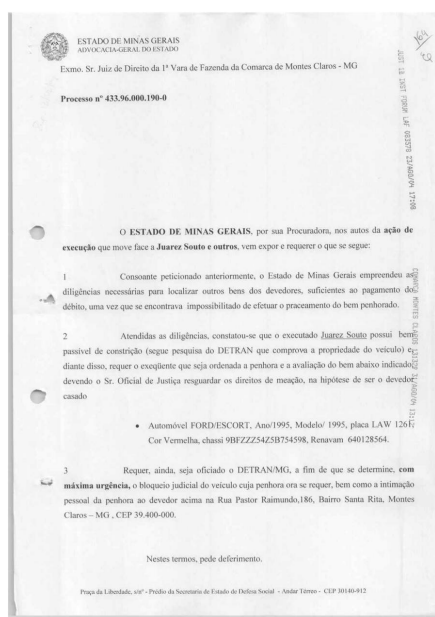
DESPACHO

Defiro o pedido de ID n.10404805166 e determino a realização de leilão online do imóvel constrito, devendo ser observadas, em todo caso, as disposições dos artigos 881 e seguintes, CPC e 22 e 23, LEF.
Determino a nomeação do leiloeiro via sistema AJ/TJMG.
O preço mínimo para a alienação é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da última avaliação, devendo, em caso de arrematação, ser pago em três dias contados da realização do leilão (artigo 885, CPC), por depósito judicial ou eletronicamente (artigo 892, CPC), juntamente com a comissão do leiloeiro e eventuais despesas a serem indicadas no edital (artigo 23, §2º, LEF).
Intime-se o executado, por meio de seu procurador e, se não o tiver, pessoalmente (artigo 889, I, CPC) – a carta não deve ser expedida com a menção “em mão própria”, a menos que o executado se disponha a pagar pela sua expedição, já que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não autoriza referido meio de comunicação. Se for revel e não tiver advogado constituído, não constar dos autos seu endereço atual ou não for nele encontrado, o próprio edital de leilão pode servir para intimá-lo, nos termos do artigo 889, parágrafo único, CPC.
Se existentes, intime-se as pessoas indicadas nos incisos II a VIII, do artigo 889, CPC.
Cumpra-se. Intime-se.
Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Página 328 · score 100.0 · ocr

; PRATO PER. MP loss cr 2 SR A AS ESTADOIDE MINAS GERAIS NÃ S ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
= Á Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros - MG o 'Processo
nº 433.96.000.190-0 e s - o = : S X = se O 'O/ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos
autos da ação: de execução que move:face'a Juarez Souto'e outros, vem expor e requerer o:que
se:segue: 1 (Consoante peticionado, anteriormente, o. Estado de Minas/ Gerais empreendeu asÉ A
diligências necessárias: para localizar outros, bens, .dos devedores, suficientes ao pagamento dos "*
débito, uma vez que'se encontrava: impossibilitado de efetuar o pracemento do bem penhorado:
— = = mm 2 .Atendidas;as diligências, constatou-se que:0 executado: Juarez Souto possui DES:
passível de constrição (segue pesquisa do DETRAN que comprova a propriedade do veículo) er;
diante'disso; requer o;exequente que seja-ordenada a penhora:e-a avaliação do bem abaixo
indicadofs devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese de ser o
devedor O casado Ss FZ e "Automóvel FORD/ESCORT, Ano/1995; Modelo! 1995, placa LAW 1261;
Cor Vermelha, chassi 9IBZZZS54Z5B754598, Renavam. 640128564. 3 Requer, ai



Num. 2890436426
Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) SEI 1080.01.0071699/2023-9

à iPrezados, bom'dial | 3 lhformo-lhes que nos.autos do processo hº 0433/96:000190-0/-/JUAREZ SOUTO E OUTROS houve bloquelo judicial (BAGENJUD) na conta do Executado;e'o valorbloqueado foi convertido em fênda para-aconta única do Estado: Peço-lhes a gentileza, de providenciar:a transferência) do valor, à MG! : BR 'Desde logo, agradeço-lhes!! = = o Atendosamento, Assessora da Advoracia Regionalido Estado em Montes Claros Reta Pirês: e Albuquerque, nº 573, Centro Montes Claros/ MG TI À o CERSSA00057 | | | | J | 2 E .- r L Num. 2890436455 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 608

Prezados, bom dia)

343

Informo-lhes que nos autos do processo nº 0433.96.000190-0 - JUAREZ SOUTO E OUTROS houve bloqueio judicial (BACENJUD) na conta do Executado e o valor bloqueado foi convertido em renda para a conta única do Estado. Peço-lhes a gentileza, de providenciar a transferência do valor à MG!

Desde logo, agradeço-lhes!

Atenciosamente,

Marys Affonso

Assessora de Advocacia Regional do Estado em Montes Claros

Rua Pirês e Albuquerque, nº 573, Centro - Montes Claros/MG

CNPJ: 39.400.657

2

Num. 2890436455
Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 608

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

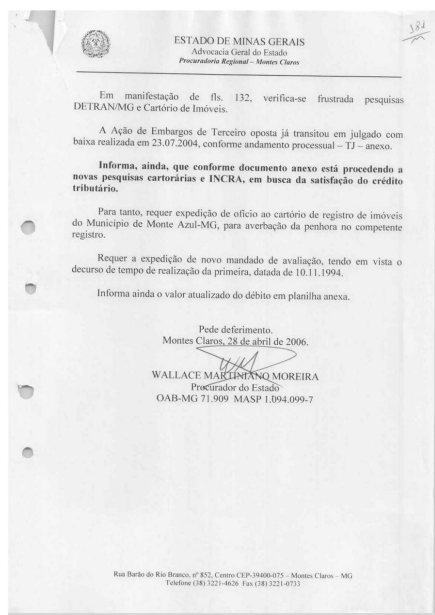
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

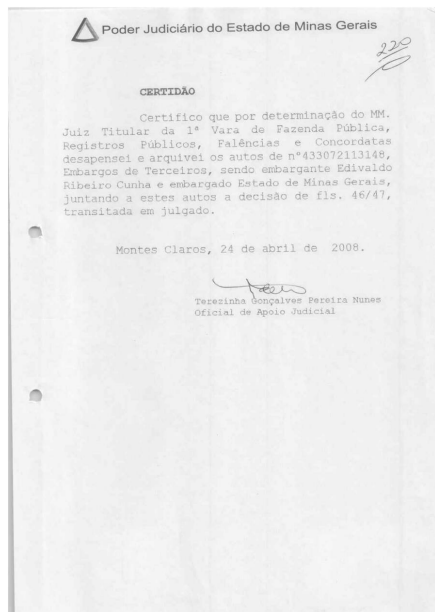
Página 364 · score 92.7 · ocr

[e ESTADO DE MINAS GERAIS o. A 'Advocacia GERAL do Estado "às Procuradoria Regional — Montes Claros, Em manifestação de fls. 132, verificasse frustrada pesquisas DETRAN/MG e Cartório de Imóveis. 'A Ação de Embargos de Terceiro oposta já transitou em julgado com | baixa realizada em 23.07.2004, conforme andamento processual — TJ — anexo. Informa, ainda, que conforme documento anexo está procedendo a novas pesquisas cartorárias e INCRA, em busca da satisfação do crédito tributário. Para tanto, requer expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis O do Município de Monte Azul-MG, para averbação da penhora no competente registro. i — — Requer à expedição de novo mandado de avaliação, tendo em vista o decurso de tempo de realização da primeira, datada de 10.11.1994, & Informa ainda o valor atualizado do débito em planilha anexa. Pede deferimento. Montes Claros, 28 de abril de 2006. WALLACE MARTENTANQ MOREIRA Precursor do Estado" » OAB-MG'71.909 MASP 1.094.099-7 [at Rua Barão do Rio Branco, nº852, Centro CEP-39400-075 — Montes Claros — MG; Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733 Num. 2890436432 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 / p

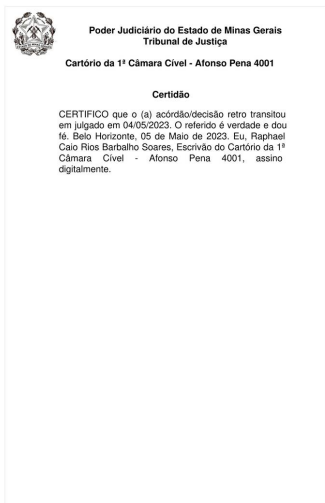


Num. 2890436432
Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / p

| AN poser Judiciário-do Estado de Minas Gerais : Certifico que por determinação do MM. | Juiz Titular da 1ª Vara de Fazenda Pública; Registros Públicos, Falências e Concordatas desampense! e arqueei os autos de nº433072113148, Embargos de) Terceiros, sendo embargante Edivaldo Ribeiro Cunha e embargado Estado de Minas Gerais, juntando a estes autos a decisão de £ls, 46/ 47, ! transitada em julgado. Montes Claros, 24 de abril de 20086. ABÉIS | 'Texezínha Gonçalves Pereira Nunes Oficial de Apoio Judicial Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.0071699/2023 28 SS TEARS



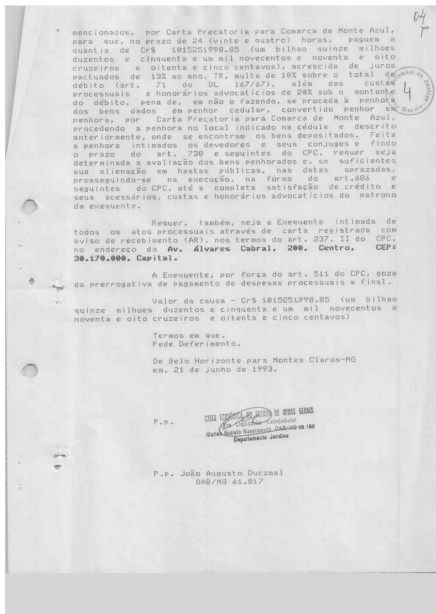
TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001 Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 04/05/2023. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 05 de Maio de 2023. Eu, Raphael Caio Rios Barbalho Soares, Escrivão do Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001, assino digitalmente. Anexo 0001900-85.



Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

Página 9 · score 100.0 · ocr

) * mencionados, Bor Cakts Preeatoria para Comarca de Monte Azul; Pr | para que, NO prazo de 24 (vinte & quatro) horas; PRGUER À e ; quantia de Cr\$ 1015S25197A.85 (um bilhao quinze milhões j duzentos e Cinquenta e um mil novecentos e noventa & Oito truzelros. /é GBitentas cinco centavos); acrespida de Juros, ; | pactuados, de 48% 0 ano; TR, multa de 10% sobre o total dessts, ! débito (Cart, 74 do DE 167/6739, além dás —Custém) 4 Processuais e honorários advocatícios de 20% Sob Montante 4 E j do, débito, pena de, em/não o fazendo, se proceda à penhor | & E dos bens dados em penhor cedula, convertido penhor EMEA renhora, por Carta Precatoria para Comarca de Monte Azul; | j procedendo a penhora no lo6sl indicado na cédula, e descrito f anteriormente, ónde se encontram 05 bens depositados. Feita | à penhora intimados 06 (devedores e seus conjuges e findo f O prazo do rt. 798 e sesuintes do CPC, requer sEjá determinada à avaliação dos bens penhorados e; se suficientes | Sus fallenação em hastas públicas; nas datas aprazadafr prosseguinde-se nã execução, nã fora dê art.686 & sesuintes doCPC, até a completa satisfação decrédito e E seus acessórios, custas é honorários advocatícios do p



: ECN PODER JUDICIÁRIO/DO ESTADO DE MINAS GERAIS " | o la os í Montes Azul = NG | j Ú | = j 1:
Ra Montes Claros.MG mm ipa mimo " PEDIA o É f 1 Fars | Ha E SORA | ! ação de Execução, proa. nº
3.675, ajulze | = da pela Caixa Econômica Estadual contra Juarez Souto , | O) /|/ Aaeli Aparecido
Custódio e Joias Cândido de Sá e em * | | ourso por este Juízo é Secretaria da 5º Vere Cível | j : bh
"mn | Ha : |) à citação de Adel1 * e Aperecião Custodio, residente no Município de Canabrah Fe va,
nessa Comarca e Jutas Cândido de Sá, residente nes. : : 6a Comarca, na rua José Batista, 53, centro,
para, no TE & ' prazo de 24 horas, pager & quantia de NOZ\$)80.443. 96 * | h (cento e oitenta mil
quatrocentos e quarenta e três *' | | cruzados! novos e noventa e seis centavos) em moeda | atual,
mais despesas legais acrescidas ou nomear bens! | a penhora, Caso não o façam decorrido o prazp,
proce - | dem 05 Srs. Oficiais à penhora em tantos de seus bens' | | quantos bastemn para assegurar
a execução.Feita a penho | O xe, INTIME à seguir os executados e suas mulheres, se" | a penhora
recair em bens imóveis, para no prazo de dez | (10) dias, apresentarem defesa. EM... 28 junho —
1663. | | | ' | | Be

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Montes Claros-MG
5ª Vara Cível

Montes Azul - MG

5ª

Montes Claros-MG

ação de execução, proa. nº 3.675, ajulza
da pela Caixa Econômica Estadual contra Juarez Souto,
Adeli Aparecido Custódio e Joias Cândido de Sá e em
curso por este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível.

a citação de Adeli
Aparecido Custódio, residente no Município de Canabrah
va, nessa Comarca e Joias Cândido de Sá, residente na
sa Comarca, na rua José Batista, 53, centro, para, no
prazo de 24 horas, pagar a quantia de R\$80.443,96 *
(cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e três
cruzados novos e noventa e seis centavos) em moeda
atual, mais despesas legais acrescidas ou nomear bens
à penhora. Caso não o façam decorrido o prazp, proce-
dem os Srs. Oficiais à penhora em tantos de seus bens
quantos bastem para assegurar a execução.Feita a penho-
ra, INTIME a seguir os executados e suas mulheres, se
a penhora recair em bens imóveis, para no prazo de dez
(10) dias, apresentarem defesa.

28 junho 1993.

Dej. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Juiz de Direito

- | — | = o) " % / W/ 2 : VILAS — PODERJUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a | 87 E 2. ESSE JUSTIÇA DE TR INSTÂNCIA, CABE P RA & Comarca Montes Claros-MG ao AA Ae = Uiocs Az eteztam (Quico : Ato) MM: (*) Juiz(a) de Direito, CHE inata p) Morte Rue ja) PRAZO "PARA CUMPRIMENTO: LUALloL IA E À | Osvlado Oltoeira PEraújá Timo Juiz(a) de Direitada/ — Ss Vara Givelida Comarcade MontenCTaron:MG ;noexerciciodo.cargo,na forma da: Leiiete. | : FAZ SABER que, perante este Júizo/e:respectiva Secretaria, processam: E O 'se Os termos de: ação de Execução, Proc. nº 3.675, ajuíza | da pela Caixa Econômica Estadual contra Juares Souto q : Adeli Aparecido Custódio e Joias Cândido de Sá e em * à 'Curso, por este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível | Ecomoexistem;diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecola VIEIX? | que se digne'de:nesta exarar oseu respeitável "GCUMPRASE", fazendo assim; | * eúmprir, tal como aqui se contém e declara, ou'seja: /a citação de Adels Pp Aparecido Custódio, residente no Município de Canabira. t— vã, nessa Comarca e Joias Cândido de Sá, residente nes /|/ 'sa Comarca, na rua José Batista, 53, centro, para, no prazo de 24 horas, pagar e quantia de KNCZ\$160.443.96 * |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG
Secretaria de Juízo da 5ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Ato MM: (*) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Montes Claros - MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, MG
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de ação de Execução, proc. nº 3.675, ajuizada da pela Caixa Econômica Estadual contra Juares Souto Adeli Aparecido Custódio e Joias Cândido de Sá e em curso por este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE" fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citação de Adeli Aparecido Custódio, residente no Município de Canabira, nessa Comarca e Joias Cândido de Sá, residente nessa Comarca, na rua José Batista, 53, centro, para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia de R\$160.443,96 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e três cruzados novos e noventa e seis centavos) em moeda atual, mais despesas legais acrescidas ou nomear bens à penhora. Caso não o faça decorrido o prazo, prosseguirei com a penhora em bens de seu patrimônio, para assegurar a execução. Feita a penhora, DEVOE a seguir os executados e suas mulheres, até a penhora recair em bens imóveis, para no prazo de dez (10) dias, apresentarem defesa.

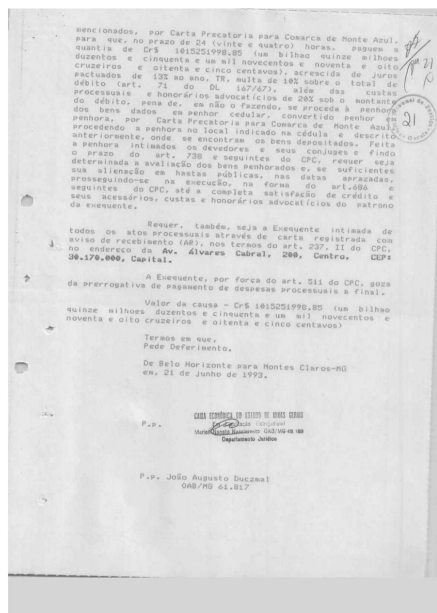
Ass 29 de Junho de 1993. ... E.

Escritório da Secretaria da Vara Cível, a subscrito por ordem do Juiz

Del. Rogério Rodrigues Garcia de Lima
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

"= 0% pará que, no prog SL Precatória para Comarca de Monte Azul, À, f ERA SE AA AS CONÇO, oa A OE duzentos e cia o So2?rezBN (um bilhão quinze milhoes UA 2, " Ractuados e ão SeDER E Cinco centavos), acrescida de iuros [! bh débito (Cart. e ao ano, TR, multa de 10% sobre 6 total del Pp E Procede a e Gen SS DE 167/67D, léR TT das cases Na "do débito; pena de, uot Tdvocatícios de 20% sob o montantçfen en dos bens dados em penhor cedo se proceda à penhowe o br Penhora, Bor — Gaçro REnhor cedular, eonvertida penhor é | &) | procedendo à penhora no local png o cONarca de Monte Azuhé | anteriormente, onde se encontram 06 bens gosdla e descritos ans" | = RODUBES Tntínádos: os devedores e seus ASAS A leva NE determinada 2 aviít: 2298 e seguintes do CRC, Fequer melo " sus al Enoadoo aa RSS EEE bens penhorados e, se sufic tas fe Prosseguindo-se nã execução, nm ceBEDA Roo ul ticas 3 Mãe, amo ESA CRdEssatãos, Luttia e GonRIÇES estisfação de crédito E 5 * todos os eo cESUETs também, Seja a Exequente intimada de : Lo qu aviso de recttacnes GANSI ntravés de carta registrada çom j Do ho endereço 4 ag Aosr hos termos do art. 237, IL do CPC, | EE RA£E endereço). da Av. Álv re: Eca da Aid SAS + do CP



' ER) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E e "É 2 ES JUSTIÇA DE IS INSTÂNCIA AM
CA omarca: Monte Azul-MG E) E E) Nx) Secretaria do Júizo dá única vá + MANDADO DE . Y S ro a
CITAÇÃO É PENHORA PROGRESSO Nº rá Precatoria nº 368 It & NATUREZA: Cível E PARTES: Cai xa
Econômica Estadual X Júuares Souto, Adeli RAE sã do : Custódio e Joias Candido de Sá] ||
"ADVOGADO(A): : PRA PA ÁS) || OFICIAL: Reginatão Custódio Farias | | Osvaldo Oliveira Araújo Sirmo,
MM, E | O Juiz(a) de Direito dae Plantão da Vara. .efvel desta Comarca de: " Monte Azul, Estado de
Minas Gerais .Nno/exercicio do! cargo; na o : formada Lei, etc. | i 2 . MANDAAão — Oficial de Justiça
| 7 E deste Juízo, ao/qual for este apresentado, que, emiseucumprimento, proceda àiel- |) , TAÇÃO
do(s) executado(s), suminiliado(s)xa ADELI APARECIDO! CUSTÓDIO, re=| sidençe em Cana Brava,
deste Municipio e JOTAS CÂNDIDO DE Sá, e | Fr am | Sidente na rua Jose Batista, 53, centro, nesta
cidade de M. Azul para, no prazo de VINTE: E QUATRO horas; pagar(em),.em juízo/a. quantia de |
Cr\$1.015.252.998,85 | e. | "||. Mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em)/bens.à penhora. Caso
não o. fa-. | calm), decorrido:o.prazo, procedam os sen

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Monte Azul-MG
Secretaria do Juízo da única vara

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº / Precatória nº 368
NATUREZA: Cível
PARTES: Caixa Econômica Estadual X Juarez Souto, Adeli Aparecido
Custódio e Joias Candido de Sá

ADVOGADO(A):
OFICIAL: Reginatão Custódio Farias

Osvaldo Oliveira Araújo Sirmo, MM.
Juiz(a) de Direito da Plantão da Vara cível desta Comarca de
Monte Azul, Estado de Minas Gerais no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
tação do(s) executado(s) ~~suminiliado(s)~~ ADELI APARECIDO CUSTÓDIO, re-
sidente na Cana Brava, deste Municipio e JOTAS CÂNDIDO DE Sá, re-
sidente na rua José Batista, 53, centro, nesta cidade de M. Azul
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de
Cr\$1.015.252.998,85 e,
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
çalm), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem defesa.

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Monte
Azul, Estado de Minas Gerais,
aos 23 de Julho de 1993. Eu,
Esc. Jud. II ~~Excmo~~(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Rubens Barbosa de Oliveira
Escrivão Jud. II

"à AUTO DE PENHORA GEN A E 8 & ud SE 2% Aos *? dias do mês de ó&nsto de mil novecentos e | oitenta & (198 93), nestaÇe) Comarca da NMocke AelÀL Mme! ó às.14; 0Q0horas, Eu Ofllloial de Justiça abaixo assinado, em eumprimento &o respeltável Man- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 3º e Cartório do... — O!!- clo, Ação - de TXTCUÇÃO —o POqUOTida porta: xa Ocanamica de —SD ! CUSTÓDIO — pela, quantia de O po "mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depols de haver decorrido o pra- |. zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação do... eee COM Observância das formalidades legais, procedi'a penhora. O OL) Uma parta da terras dae 30 ha, ennstanta dentre à dae uma araa de 39,50 ha.Ino lugar danominado "picada", fazenda Cana- "o brava, distrito dasta cidada da Non ta Azul Mo, partancabte a JOSTA& CANDIDO DT Sá; registrado Am Gartorio da registro, da Tmovais desta * L comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B,. fls 34 des 27/10/76. h! « "% : E. Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder fo: do Sr, O 4 DI D O DE DE AAA que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sobas penas da lel.- E n

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e três (198 93), nesta (e) Comarca da Monte Azul Mo, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 300, Cartório do Ofício, Ação - de Execução — requerida por João Carlos de Almeida — contra JOSÉ CARLOS CANDIDO DE SÁ — ADIL ARAUJO — pela quantia de dois mil e oitenta e sete reais — mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, por indicação do com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

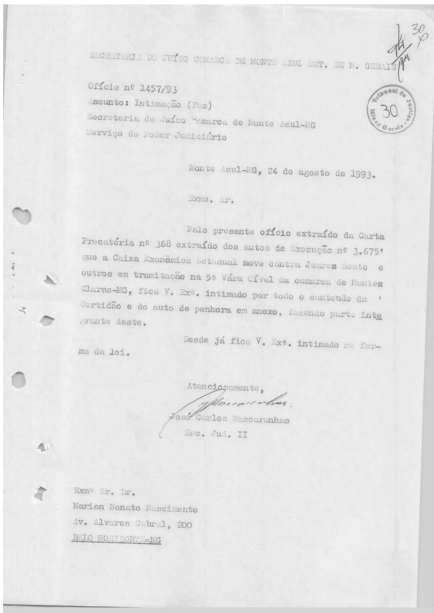
OL) Uma parte da terras de 30 ha, onstanta dentre de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Canabrova, distrito desta cidade da Monte Azul Mg, pertencente a JOSTA CANDIDO DT Sá, registrado no Cartório da registro de Imóveis desta Comarca da Monte Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSÉ CARLOS CANDIDO DE SÁ, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. - E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devendo assinado, por mim ROBERTO DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé,

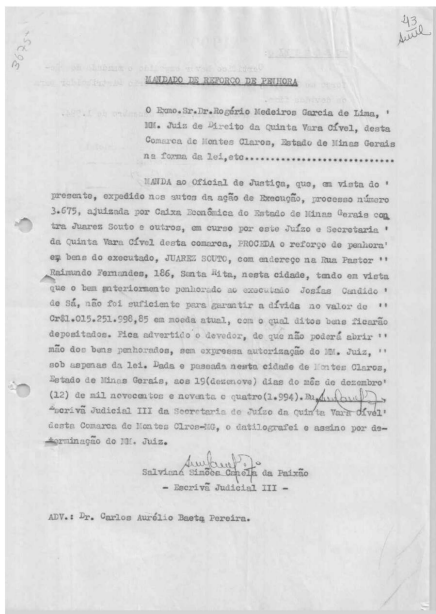
Roberto Oliveira da Silva
Oficial de Justiça

José Carlos Candido de Sá
Depositário

RC TITE Fr UEM TA m— — " = | NGS y 28 AE Mesa ofício nº La57/93, fo N. igsuntos Intimação (Faz)
À 0 * ? Sexviço do Foler Judiciário e el | | "onte ABul-M; 24 de agosto de 1993. | - D es ma ! ã] Í ; 1
Feto presente offio extrafao da QrvaL Precatória nº 368 ctraf A setsis extração da Curta Vá "
PontóXia nº 369 oxtração doa mitos de Execução ne 3,675» | i E a Caixa Exonômica Estadual move!
OSENER Ditraa Senta a + Ss outros em tramitação na 58 Vára Cível da mamasa o ak TAPES
tramitação na St) Vára cível da comatca de Montes, me E ss ea: Ye Bs, 'Antimado: por todo. O
conteudo da « sw = 652 do auto de penhora em anexo, fuzendo purto inte 4 rato deste, Ee, o dA ETR
ETR | CA = —* 2x2 Antimãdo na for = Host Cáúrics Nascuronhas é Narion Nonato Nascimento. . |
Ave Alvares Cabral, 200. JE | nã UL Je — ZE - ". À Num. 2890436393 Anexo 0001900-
85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/ pg. 57



UE 4 gala, Emos SreDr.Rogério Medeiros Garcia de Tina, ; Ms Juiz de Direito da quinta Vara Cfvel, desta | Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais na forma de Lei, obscenos sescessorcave MANDA ao,Ofíciat de Justiça, que, em vista do * presente, expedido nos autos da ação de Execução, rrocesso número —. 3675; ajuizada por Caixa Foonômica do Estado de Minss Gerais com A) tra Juarez Souto e outros, em curso por este Juízo e Secretaria * da Quinta Vara Cível desta comarca, PROCEDA o reforço de penhora! en bene do executado, JUAREZ SOUTO, com emdereço na Rua Pastor ** | pRéimuido Fernandes, 186, Smta Rita, nesta cidade, tado em vista que o bem gnteriormente penhorado av executado Josfas Candido de Sá, não foi suficiente para. germtir a dívidas no valor de *o CEÉL1s015-251.998,85 em mocãa atual, com o qual ditos bmns ficarão. depositados. Fica advertido o devedor, de. que não poderá abrix *o mão dos bens PELROrados, gem expressa autorização do IM. Juiz, ** sob aspenas da leis Dada e passada nesta cidade de Kmtes Claros, ss Fetado de Minas Gerais, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro" = (22)! de mil novecentos e novanta e ram eat dae "pcrivé Judicial III de Secretaria de Juf



| CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Exmo., SE. Dr. Juiz de Diréitto da 59 Vara cível da comarca dé) 5 poDEeR JUDICIA vel NE aee Aneafnor quo da 5º Vára et E Data da Recabimento || Montes Claros - Monta9 EA (CATXA ECONOMICA DO:ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; — de: suas atividades financeiras, nos autos da Ação de; Exécução de nº 3.675,. em que .contende com JUAREZ! SOUTO E OUTROS) Vem, respeitosaente; à presença de V: Exa-,cexpor e requerer ao | rinal: =| 1 =Em petição protocolada em 16-12.94; já havia se mani festado à exequente, que. jo bem avaliado às fls. 34/€ insuficiente | à garantia. do saldo dèvedor,ecanexou planilhas para provar o ale- í gado. Tendo ao final requerido o reforço da penhora. o 2=0 Sr. Oficial às fls. 43v, certificou ter havido expe 'dido o mándado de Reforço da penhora, entregandoro ao cartório Dis tribuidor para es devidos fins. 3 —Tsto: posto, requer a. Exequente o cumprimento do) manda ado expedido. | Pede deferimento. Belo Horizonte, 05) de maio de 1.995. | TP, LOU: ECA Tm : Ss Hina 58 eae ne nBaRo r = + mn.) dM, e o : F doses > ÚEJUR Cro o 2 (Ra 7 É — —. = A a a UU em " " " , — — — x ————— Num. 2890436400 Anexo 0001900-8

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 59 Vara cível da comarca de
Montes Claros - MG.

PODE JUDICIAL
Comarca da 59ª Vara Cível
10 MAI 1995
Data de Recabimento
Montes Claros - Minas Gerais

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos da Ação
de Execução de nº 3.675, em que contende com JUAREZ SOUTO E OUTROS
vem, respeitosaente, a presença de V. Exa., expor e requerer ao
final:

1 -Em petição protocolada em 16.12.94, já havia se mani
festado a exequente, que o bem avaliado às fls. 34 é insuficiente
à garantia do saldo devedor, e anexou planilhas para provar o ale-
gado. Tendo ao final requerido o reforço da penhora.

2 -O Sr. Oficial às fls. 43v, certificou ter havido expe
dido o mandado de Reforço da penhora, entregando-o ao cartório Dis
tribuidor para os devidos fins.

3 -Isto posto, requer a Exequente o cumprimento do mand
ado expedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de maio de 1.995.
P.p. *Juliana*
Estado de Minas Gerais - Montes Claros
Município - Montes Claros

Tommaso A. N. S. S. S. S.
2890436400

= & Caixa Econômica e À do Estado de & Po : — MINE TCACais MinasCaixa EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 5a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES : CLAROS — MG. do PESOS .. a S oíçento | ; pata! Pa Claros cvaros/ SR onto : | O | é; : : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EM SE. | LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS: SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, Autarquia Estadual; com sede em Belo Horizonte — NMG., recebendo | intimações à Rua Rio de danéiro, nº 341; bairro Centrro,s, POr sus = procuradora, nos aútos dos Embargos à EXecução nº 3675, interposto S=55r JUAREZ SOUTO E OUTROS, Vem, mui respeitosamente, a presença | de V.EXA., manifestar-se sobre & laudo de avaliação: | 4 — O bem pénhorado é aváliado às fls. 34 dos : autos é insuficiente à garantia do saldo devedor, conforme, : planilhas anexas; | ' Portanto, requer o reforço da penhora . | O Pede Deferimento. í TT: De Belo Horizonte para | MOC, 18 de dezemb ode 1994. ; AS à - Ú : : | - APARECIDA A./ DA SILVA MOREIRA | "7 . ' Es p A Í * Aparaesio = TE = istra é z : OLBIMO au65.o - Deva vmento Juridioo à Num. 2890436400 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 99

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG.

Declaro recebido
Requisito de penhora

PODEI JURISDICAIS
Suscinta à Sr. Vera Lúcia
11 DE DEZ 1994
Dia 22 de dezembro
Língua Oficial - Língua Brasileira de Sinais

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, Autarquia Estadual, com sede em Belo Horizonte - MG., recebendo intimações à Rua Rio de Janeiro, nº 341, bairro Centro, por sua procuradora, nos autos dos Embargos à Execução nº 3675, interposto por JUAREZ SOUTO E OUTROS, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar-se sobre o laudo de avaliação:

1 - O bem penhorado e avaliado às fls. 34 dos autos é insuficiente à garantia do saldo devedor, conforme planilhas anexas.

Portanto, requer o reforço da penhora.

Pede Deferimento.
De Belo Horizonte para
MOC, 15 de dezembro de 1994.

P/P
APARECIDA A. DA SILVA MOREIRA
Adv. B. 11.291/4867
OAB/MG

ESTE | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINASGERAIS 557, 21 "Wo Es JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA exNSAZAS Or) | Comarca: Montes Claros-MG - . Seb. a Secretaria /do' Juízo da 52 Vara Cível = | CARTA PRECATÓRIA | | Alo): MM: Júiz(*) de Direito Rh | da Comarca de MG NTE AZUL/MG. | PRAZO PARA, CUMPRIMENTO: O Exmos Sr.Dr.Rogério Medeiros Garcia àe Lima, | | Tiz(s) de Direito-da Quinta Vara Cível da Comarca de | ; | Montes Claros-MG. em exercício do. cargo; na forma da lei, etc. O | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se |' os-terminos de: Execução, processo. nº 3.675; movido por Caixa Econômica o do "stado! de M. Gerais contra Juarez Souto e outros, que tramita pd este Juízo e Secretaria da 5º Vara Cível de Montes Claros-MG. | E como existem diligências a serem realizadas nessa Cómarca, depreco à V./Exa, que se digne — | =de'nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal! como aqui se. | | contém e:declara, ou seja: AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do vem deseritomeo | Auto de Penhora, cuja cópia segue mexo. ANE SA ÇA AE A E E AE AEE) a ÇA AE QN QE ÇÃO SEE AEE E E E OE SE EE ÇÕE E 6 OE NE AE OE RR do AE ' : | Aos 19, dias /de Setembro — del.994.. EuA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG -
Secretaria do Juízo da 5ª Vara Cível -

CARTA PRECATÓRIA

A (o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de MONTES AZUL/MG,
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Exmo. Sr. Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima,
Juiz (a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de
Montes Claros-MG,
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

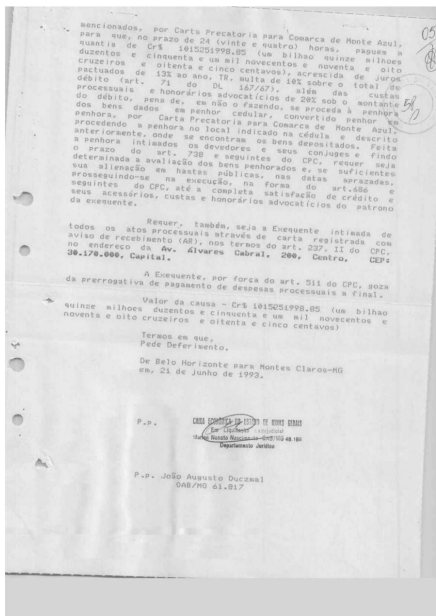
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se
os termos de Execução, processo nº 3.675, movido por Caixa Econômica
do Estado de M. Gerais contra Juarez Souto e outros, que tramita per
este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível de Montes Claros-MG.
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne
de modo exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se
contém e declara, ou seja: AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem deseritomeo
Auto de Penhora, cuja cópia segue anexa.***

Aos 19 dias de Setembro de 1994.. Eu, *Salvina Sinões Ca-
nala*) , Escrivão da Secretaria da Vara Cível, a respeito por ordem do Juiz.

RM
Del. Rogério Medeiros Garcia de Lima.
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia de Pedido / Despacho / Procuração

[É PT para due ; no prazo ge OTeENTar Is nara Comarca de Monte asi. US d CruiserNo E S/pauenta Ene um bilhão quinze milhoes | (% Em | SFuUZEITOS E Er ehta & pino NOVRECENtOS e ROVER) à nono “E í Ppactuados de 13% TA E cinco centavos), acres” E A oito — | e. débito quiere. o 2º 8NO, TRY multa de 1gm Loco oe de Juroso pros, 100 grecessualo honorários Sao 2ar (67), Gde ana PAL ADO o À —, So débito, pena de, e Mlvocatícios de 20% seb o notas go Aria ERROÉNTA LS E o * oe, UNESA co ON Ea o E di) sob o. mO tt VESNDE é 2 É ão, dos bens dados 85 em não 9 fazendo, se proceda à nontante PT É Penhora, por paço PSDHOM cedular, converetao ? Renhorgo 7) / É anteriormente, oede 201º, 209Al Indicado na cego, (27TS Azuldo É E. à penhora Sr 000E' Se encontram oe pao SedUIA descrito 7 : Seu Intes da peço 2 EECUÇÃO, na FSrga AEAS mo TPrazadas, | Ea Seus acessórios, custe * Conpieta satisfação HR eeda te E E) da exequente, * E honorários advocat eqne S de Páttra he E aviso de e ade) * através de “Sabes Cegitttrndes Ee a. o) A no endereço da Ave Alvares EIP9S do art. 207, 1% do Omo E. : uisTO CASO Lola PSOE: TN, Sa | L 5 Casa] se DAL SMA ESA) ECRO " Ki JiusUçES. | ÁLEXNSIUSNRCSS Doe Ano à | | Boo TRTERNINA



| GN PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fo EA 2 / ONES | JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA
Po Ud " Comarca: Monte Azul-MG " à Rr) ? esa vê MANDADO DE É S Secretariado Juízo da única vára
CITAÇÃO E PENHORA Kº (Ss | | - É SN PROCESSO: Nº / Precatória nº 368 E. IJ) NATUREZA: Cível S
WS" PARTES: Caixa Econômica Estadual X Juarez Souto, Adeli atécido "*" | Custódio e Joias Candido
de São. + | . OFICIAL: Reginaldo Custódio Farias a esa dh ; : Osvaldo Oliveira Araújo Sirmo, MM. SA 35
ao Qi Juiz(a) de Direito dee Plantão. da Vara , cível idesta Comarca de Õ | Monte Azul, Estado de
Minas Gerais .. + No exercício do cargo, na =) E GIAo | formadateete. o e 1 e | e AO ASS
aEeStspolARa elcatrsçoSE atrstasntns | 5 =D . MANDA ao — Oficial de Justiça í A desteJuízo,ao qual
for este apresentado, que, em'seu cumprimento, proceda à CII- . TAÇÃO do(s) executado(s),
Huminiliado(s)xaí ADELI APARECIDO CUSTÓDIO, re- sidente em Cana Brava, deste Município e JOIAS
CÂNDIDO DE SÁ, re Ao | sidente na rua José Batista, 53, centro, nesta cidade de M. Azul para, no
prázo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de : Cr\$1.015, 251.998,85 é Essa e;
aseB se: - mais despesas legais acrescidas, ou nomear(e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Monte Azul-MG
Secretaria do Juízo da única vára

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº / Precatória nº 368
NATUREZA: Cível
PARTES: Caixa Econômica Estadual X Juarez Souto, Adeli Aparecido
Custódio e Joias Candido de Sá

ADVOGADO(A):
OFICIAL: Reginaldo Custódio Farias

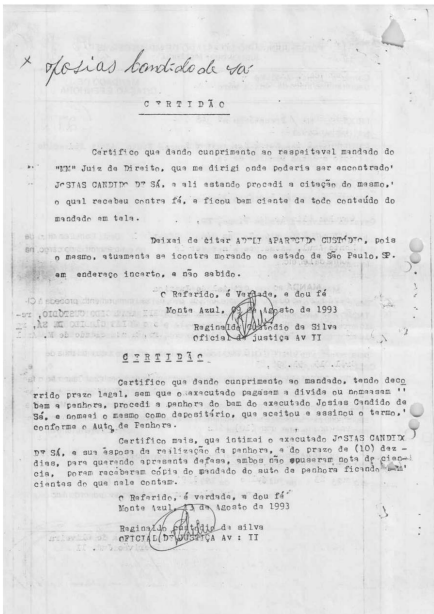
Osvaldo Oliveira Araújo Sirmo, MM.
Juiz(a) de Direito da Plantão da Vara , cível desta Comarca de
Monte Azul, Estado de Minas Gerais , no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI-
TAÇÃO do(s) executado(s), ~~nomear(em) bens à penhora~~ ADELI APARECIDO CUSTÓDIO, re-
sidente em Cana Brava, deste Município e JOIAS CÂNDIDO DE SÁ, re-
sidente na rua José Batista, 53, centro, nesta cidade de M. Azul
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de
Cr\$1.015, 251.998,85 e,
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de dez (10) dias , apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei, Dado e passado nesta Cidade de Monte
Azul, Estado de Minas Gerais,
aos 23 de Julho de 1993. Eu,
Esc. Jud. II ~~Exemplar~~(s), o subscrevo por ordem do Juiz.

Rubens Barbosa de Oliveira
Escrivão Jud. II

[| Es r Y Pee — A] . m — a k : - é " = 7 ZÉ V6L0a AMoroliclo ob. JA | CTRTIDÃO á . ° — Certifico qua dando cunprimento, ao raspaitaval mandado, do ES uv! Juiz de Direito, qua me dirigi onde poderia sar encontrado = JOSTAS CANDIDAS DT SÃs a ali astando procadi a citação do mesmo," o qual racebau contra fá, a ficou bam ciente! de todo conteúdo do | mandado em tala. T : E á sã E, lion, | Í = s z - 3 E L Lazsãh i VA " Daixai dae eiltar ANTET APARTCTDO CUSTDTO, pois A | 28 "is mesmo, atuamenta s° icontra morando Oo estado, de São Psúlo, P. > MO 7 A N L IA IA DAS E RS) À V Me enderaço incerto, a Não sabido. : à | DD | Mei "O Rafarido, é Verdade, a dou fe " E | OE BLSSOTO ISMSTIA UI AROE TRA 1/8 ER DES LF 15 13AD (oro qn aaa 1 PEL EM | am OTGbmecaro Mina nx Monte Azul, A AE edhsto de 1993 * | eine STRIIDÃO. "DO PN e ri 3 ° " t 62,0] No IRS ERAS | "E SR o DE aeoO eo ISNTIc: que dando cunprimento So mandado, tendo deco "nrido prazo lalgal, sem que o- exacutado pagasam a divida ou nomeasaem *' a £ ham a panhora, procedi a .panhora do. bem do axecutado Josias Candido de ás | Só, a /nomasi o masmo Como depositário, que aceitou-e assinou o termo," E, | conforme o Auto de Penhora. Ago ce "R | Y



o V DA : — AUTO DE PENHORA Ca VA 9 Aos |3 . dias do mêsde Agosto => e mil novecentos e | oitenta e (198 93), nesta(e) Comarca da Monta Azi. ME rsme—— às 14: OQ horas, Eu Ofioial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 368º : ; Cartório do ——O!!- elo, Ação - de DXTCUÇÃO —— == requerida pordaixa Teonamica de— TST — Ae Xinas Gerais —— á Garai contra JOSTAS CANDIDA nm Sí a ADELE ARARTCIDO - CUSTÓDIO — pela quantia de o mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... Depois de haver decorrido o pra- | zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação O (ST EA AN ey Com Observância das formalidades legais, procedi a penhora. Q OL) Uma parta da .tarras da 30 ha, constante dantre : da uma Áraa da 39,50 ha.íno lugar denominado "picada", fazanda Cana-) brava, distrito dasta cidada da Nonta Azul Ne, partancabte a JOSTAS | | GaNDTDO DT Sá; registrado am GOartório da registro de Tmovaís desta *' | comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76. L Feita assim à penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder D do Sr. o S/A S q FIN DIDO DE SZ estão QuE 6 obrigou - Vá com

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e (198 93), nesta (e) Comarca da Monta Azul M.

Abaixo assinado, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 368 Cartório do O!!- elo, Ação - de DXTCUÇÃO —== requerida por Teonamica de TST — Ae Xinas Gerais —— á Garai contra JOSTAS CANDIDA nm Sí a ADELE ARARTCIDO - CUSTÓDIO — pela quantia de o mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação do O (ST EA AN ey Com Observância das formalidades legais, procedi a penhora.

O1) Uma parta de terras de 30 ha, constante dentro de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Cana-brava, distrito desta cidade da Monta Azul Mg, pertencente a JOSTAS GaNDTDO DT Sá, registrado no Cartório de registro de Imóveis desta comarca da Monta Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/10/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSIAS CANDIDO DE SA, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para acostar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim RODRIGUES GUERREIRO DA SILVA Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

Rogério Roberto da Silva
Oficial de Justiça

Josias Candido de Sa
Depositário

CAIXA! ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS vu | QQOSGC— ww ..e— ->—R«<x«=—
«a==—=«s==«]——== — | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SS VARA CÍVEL DA
COMARCA DE | MONTES CLAROS n MB. > = DJ | | BE por sau ras F Dto | —PoDER JUDICIÁRIO GV ITS
jSSrEa da 5º Vera Cível SSL TA O T AGO ISIS | BDuia do RecabimeNto | |] O | n EAIXA ECONGMICA
DO ESTADO DE MINAS GERÁIS, em | L liquidação Extrajudicial, Autarquia Estádual, por sua
procuradora, | hos autos da ação de execução, movida contrajUAREZ SouTO E| | mm OUTROS, vem,
fui respeitosamente, à presença de V.EXA., expor é 86 final requerer : | | dm Goga à
Autarquia/Exequente dos benefícios, | "conferidos por léi— no tocante so Pagamento de custas e
despesas | Piocessuais ao final do feitos | "a De Apesar de tal prerrogativa, & Exequente, | |
considerando: as dificuldades peculiares para o cuúnprimento de O diligências, tem adotado (em
sintonia com os eres. oficiais) & : ressarcimento das despesas que se fizerem necessárias —
inediante remessa à Rua Rio de Janeiro 345/39 andar; das (certidões e | respectivos recibos; go Em
dezembro/94 à exéquite requereu reforço de) Renhóra. O pedido foi deferido em L9O/12794; PP |
A sms O mandado

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MONTES CLAROS - MG.

PUBL. JORNAL DO
Montes Claros, 07.01.1995
07 AGO 1995
Rua da República
Montes Claros - Minas Gerais

PROC. 1 3.675

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em
Liquidação Extrajudicial, Autarquia Estadual, por sua procuradora,
nos autos da ação de execução, movida contra JUREZ SOUTO E
OUTROS, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e ao
final requerer:

1- Goza a Autarquia/Exequente dos benefícios
conferidos por lei - no tocante ao pagamento de custas e despesas
processuais ao final do feito;

2- Apesar de tal prerrogativa, a Exequente,
considerando as dificuldades peculiares para o cumprimento de
diligências, tem adotado (em sintonia com os srs. oficiais) o
ressarcimento das despesas que se fizerem necessárias - mediante
remessa à Rua Rio de Janeiro 341/39 andar, das certidões e
respectivos recibos;

3- Em dezembro/94 a exequente requereu reforço de
penhora. O pedido foi deferido em 19/12/94;

4- O mandado de reforço de penhora foi expedido,
conforme certidão de fls. 43;

5- Até a presente data o mandado não foi cumprido
pelo Sr. oficial de Justiça.

Para o regular prosseguimento do feito, outra

-] ; ALOE FRA - E. E. EE o ia manha, 9/7 INS CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS [< (272)* — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — XNENHVOA +) : : NAO, Exmo. St. Di. Jdúuííg de Direito da QUINTA Vara Cível — Comarca dez Montes Claros/MG, je & aa CONERRA DO AEE 06 - À FAO Lnudas É : LN =Eos S EE REA k Ss Exa) < ns | S DESEESMOG X JUAREZ SOUTO/OUTROS || CAIXA” ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia ESCAdUaL EM Liqiidação Extrajudicial de suas atividades ds Financeiras, nos autos sapramencionados;, vem, espe tosamente,, atiravés de seus procurddores, à honrada presença de VaEXA;, expor e ao final requerer o que se segue o, Tendo em vista o lagso de telbo demendado até 6& mómentos; & as dificuldades de toda ordem que Vem ' enfrentando: & Exequite: para recebimento de seu crédito; ora não O encontrando bens saceptíveis de serem penhorados, ora « pentora recaíndo sobre outrós de improvável ariematação/adJudigaçõe CEQONForme se pode constatar dos presentes autos), Fequer a Exequite, amparada na ordem de preferência deséritáa nó act. | SES/GPC, ne dighe V. EXA., de determina à expedição de MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA à recair sobre o direito de crédito, || =nGonsubstanciádo n

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Excd. Sr. Dr. Juiz de Direito da QUINTA Vara Cível - Comarca de Montes Claros/MG.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

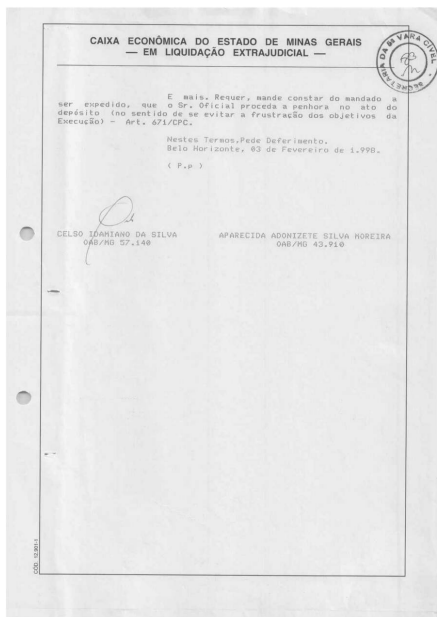
PROC. 1433-96/000-179-8/EXECUCIO
C.E.E.M.G X JUAREZ SOUTO/OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
Autarquia Estadual Em Liquidação Extrajudicial de suas atividades
financeiras, nos autos sapramencionados, vem, respeitosamente,
através de seus procuradores, à honrada presença de V.Es.,
expor e ao final requerer o que se segue:

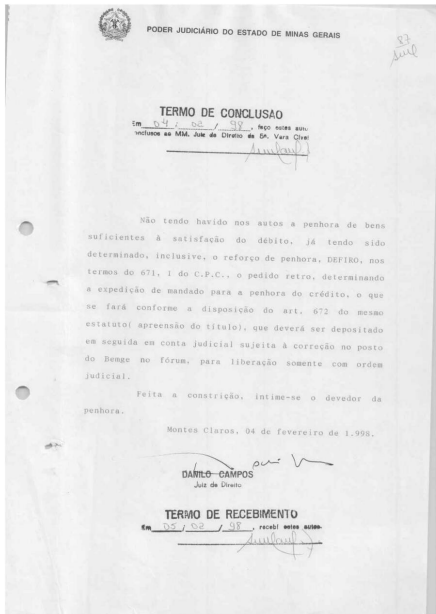
Tendo em vista o lapso de tempo demandado
até o momento, e as dificuldades de toda ordem que vem
enfrentando a Exequente para recebimento de seu crédito, ora não
encontrando bens suscetíveis de serem penhorados, ora a penhora
recaído sobre outros de improvável arrematação/adjudicação
(conforme se pode constatar dos presentes autos), requer a
Exequente, baseada na ordem de preferência descrita no art.
625/CPC, se digno V. Exa., de determinar a expedição de MANDADO
DE REFORÇO DE PENHORA a recair sobre o direito de crédito,
consistenciado no Cheque de nº 353.844-444, emitido pela
Exequente na data de 02.02.2011, no valor de R\$39.880,61 - Trinta
e nove mil, oitocentos e oitenta Reais e sessenta e um centavos
(referente a cobertura de Seguro do Próprio repassado pelo Banco
Central do Brasil, conforme contratado), nominal ao Sr. JUAREZ
SOUTO.

Requer outrossim, com base no art. 666 seja
nomeado Fiel depositário dos valores, a instituição bancária a
ser por V. Exa. designada, que deverá proceder a abertura de
conta remunerada em nome do devedor e imediatamente bloqueada,
ficando à disposição deste M. Juízo em garantia da Execução.

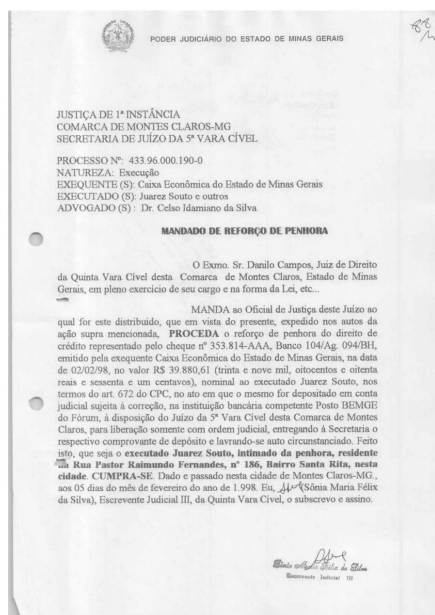
| — = = " / : " (VC — "Rn — CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ZON | —
EM LIQUIDAÇÃO! EXTRAJUDICIAL — E e)? a jd = L — ss fi | bios nt | "o e É mais. Requet,
mande constar do mandado a | 3 es sur ERTaseoo Se PTS Oficial) proceda à penhora hó ato de | |
depósito tho sentido de se evitar à frustração dos objetivos da | Nestes Termos Pede: Deferimento —
s * Bélo Hotflzente; 03 de Fevereiro de 1.998. | | | Pa | | | | SS) OO | eLSO IDANTANO! DA SILVA
AFRARECTDA :ADONLIZETE. SILVA MOREIRA o OfB/NB: 57 440 rr ASS AS | | | | j | | ENS: , À | ME é" | | | |
je= |) fe | | | | | - . | | | | | Num. 2890436405 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) SEI
1080.01.0071699/2023-78 / pg. 165



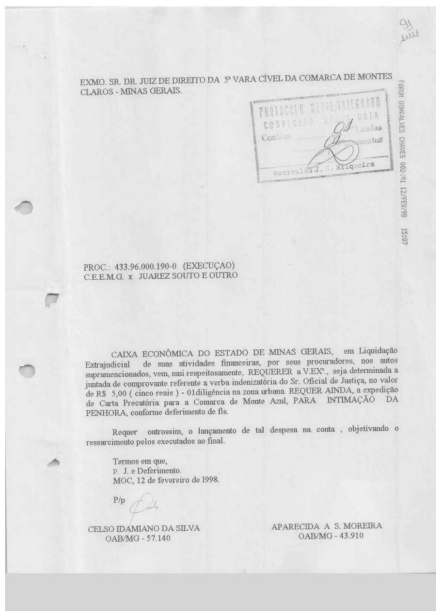
VS — PODER JuDICIÁRIO/DO ESTADO DE Minas GERAIS VW . TERMO DE CONCLUSÃO | MOTTA 8 /. W ,fêço sn em S6IUSOS ao MM. dute do Direito da 56. Vera Cível | 7 : Não tendo havido nos autos à penhora de bens suficientes à satisfação do debito, já tendo sido determinado, inclusive, o reforço de penhora, DEFIRO; nos termos do 671, T dó C.P.O.; 0 pedido Tetra, determinando Se fará conforme a disposição do art. 672 do mesmo estatuto! apreensão do título), que deverá ser depositado do Bemge no fórum, para liberação soménte com ordem | U ; judicial. : penhora Montes Claros, 04 de fevereiro de 1.908, — *, oaómo-enhros Jule:de Direita; | MDS OS / 58 reco — "Tan o Num. 2890436406 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI1080.01.0071699/2023-78/pg. 173



| * "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG SECRETARIA DE JUÍZO DA 5º VARA CÍVEL. PROCESSO Nº: 433:96.060.190-0 NATUREZA: Execução EXEQUENTE (S): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais EXECUTADO (S): Juarez Souto e outros ADVOGADO (S) : Dr. Celso Idamiano da Silva ão MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA O Exmo. Sr: Danilo Campos, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta. Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio de seu cargo e na forma da Lei, etc... — MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este distribuído, que em vista do presente; expedido nos autos da ação supra mencionada, PROCEDA o reforço de penhora do. direito de crédito representado pelo cheque nº 353.814-AAA, Banco 104/Ag. 094/BH, emitido pela exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data ide 02/02/98, no valor R\$ 39 880/61 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta feais e sessenta 6 um centavos), nominal ao executado Juarez Souto, nos termos do art. 672 do CPC, no ato em que o mesmo for depositado em conta O judicial sujeita à correção, na instituição bancária competente Posto BEMGE do Fórum, à disposição do Juí



E —. R ——— ao TE o N TEN FE ia! Y "TI 7 NA -: | EXMO. SR. DR! JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES == Tpenivardo do E ST— S | O ã PROC: 433.96.000:190-0. (EXECUÇÃO) : CEEMG' x JUAREZ SOUTO E OUTRO ! || (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Liquidação | mm Extimjudicial de suas atividades financeiras, por seus procuradores, nos: «ntos | O gupramencionados, vem, mui respeitosamente, REQUERER a V.EX.:., soja determinada a juntada de comprovante referente a verba indenizatória do Sr. Oficialide Justiça, no valor "de R\$ 5,00 (cinco reais) - Oldiligência na zona urbana. REQUER AINDA, 2 expedição || de Carta Frecatória para. a Comarca de Monte Azul, PARA. INTIMAÇÃO DA | PENHORA, conforme deferimento de fla: | Requer outrossim, o lançamento de tal despesa nº conta , objetivando o || i Tessarcimento pelos executados ao final. e Termos em que, | 2? LeDeferimento == | CELSO IDAMIANO DA SIEEVA. APARECIDA AS. MOREIRA: OAB/MG - 57.140. OAB/MG -43:910 Num. 2890436407 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/pg. 181



| " . " ? exe p os É PODER JUDICIÁRIO DO! ESTADO DE MINAS GERAIS DP JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA
Tm ON 2E/R— | COMARCA DE MONTES CLAROS-MG à on FE atoa — SECRETARIA DE JUÍZO DA 5º
VARA CÍVEL Eis mia PROCESSO Nº: 433:96.000.190:0 NATUREZA: Execução EXEQUENTE (S): Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais EXECUTADO (S): Juarez Souto e outros ADVOGADO(S) : Dr.
Celso Idamiano da Silva O MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA O Exmo. Sr. Danilo Campos, Juiz
de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em pleno
exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc... wa MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual
for este distribuido, que em vista do presente, expedido nos autos da ação supra mencionada,
PROCEDA o reforço de penhora do direito de crédito representado pelo cheque nº 353.814-AAA,
Banco 104/Ag. 094/BH, emitido pela exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data
de 02/02/98, no valor R\$ 39.880,61 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta feais e sessenta e um
centavos), nominal ao executado Juarez Souto, nos termos do art. 672 do CPC, no ato em que o
mesmo for depositado em conta O judicial sujeita-à correção, na instituição bancária comp

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 433.96.000.190-0
NATUREZA: Execução
EXEQUENTE (S): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
EXECUTADO (S): Juarez Souto e outros
ADVOGADO (S): Dr. Celso Idamiano da Silva

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O Exmo. Sr. Danilo Campos, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este distribuido, que em vista do presente, expedido nos autos da ação supra mencionada, PROCEDA o reforço de penhora do direito de crédito representado pelo cheque nº 353.814-AAA, Banco 104/Ag. 094/BH, emitido pela exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data de 02/02/98, no valor R\$ 39.880,61 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), nominal ao executado Juarez Souto, nos termos do art. 672 do CPC, no ato em que o mesmo for depositado em conta judicial sujeita à correção, na instituição bancária competente Posto BEMGEH do Fórum, à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca de Montes Claros, para liberação somente com ordem judicial, entregando à Secretaria o respectivo comprovante de depósito e lavrando-se auto circunstanciado. Feito isto, que seja o executado Juarez Souto, intimado da penhora, residente em Rua Pastor Raimundo Fernandes, nº 186, Bairro Santa Rita, nesta cidade. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros-MG, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1998. Eu, *Sônia Maria Félix da Silva*, Escrevente Judicial III, da Quinta Vara Cível, o subscrevo e assino.

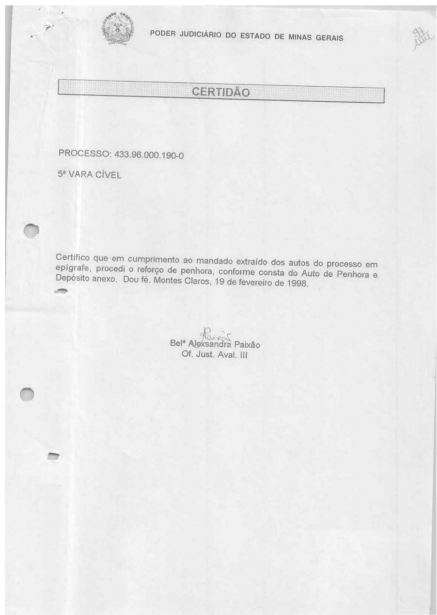
*Diligência recebida
R\$ 5,00 (cinco reais)
Data*

Escrevente Judicial III

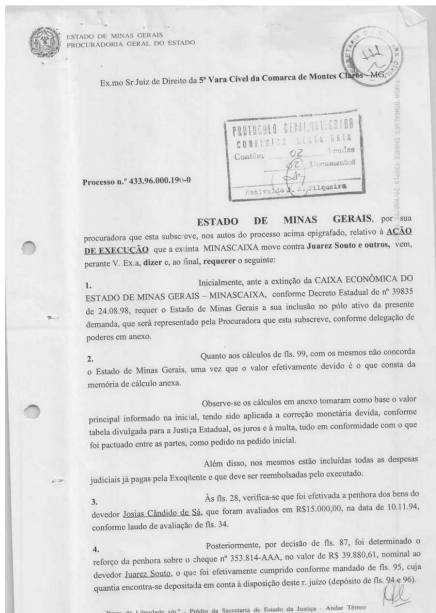
à» — A a os TOMIE ,É.———OOÉOYÉ———- EEE LINE EI TITE RL ms as mat k [mk As ty, A ss aççççççdddcdo ——"TTeA Ee ão SW | PODERJUDICIÁRIO ESTADO DE MINASGERAIS =|| 00. = d em cal | ES JUSTIÇA DE IPINSTÂNCIA i COMMaress 1. Y so - Scoretaria. do. Juízo: FEI A Montes Claros=MG,. TÂbacass "Quinta vara Cível | | Processo nº 4ASI96G000190=0 lh S Natureza! Execução | Exegiente Juarez Souto, Digo, Caixa Econômica Estado Minas Gerais. Executado: Juárez Souto e Outros. le de 1:998 , nesta Comarcade Montes Claros-MG no lugar denominado — | | Banco Estado Minas Gerais cn Oficialde Justiça abaixo/assinado, depois de haver | citado o(s) devedor(es) XX XKIKKoXXXo Citação já efetuada Kix. XXX O para pagar no prazo da lei, a importância de. S (|), exdemais cominações legais constantes do mandado:e. contra-fé' que lhe(s) foram) entregues, dos quais: ficon(aram): bem iciente(s), € como, não. foi!|| | efétuado o pagamento, ou depósito! em dinheiro é ném oferecida fiança bancária; procedi/à| penhora:em seus bens, tantos quantos bastassem;para'/o'dito pagamento e que consistemem: =>) O |R\$59.880,61 (Trinta e nove mil e oitocêntos e oitenta reais e ses) jp | | | | | 'Os.bens acima descritos foram'ava

[illegible]

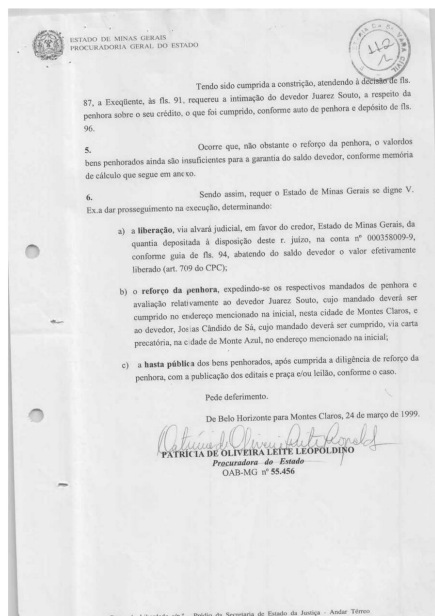
CENAS esse r | 7 ge go + — PODER JUDICIÁRIO! DO/ESTADO, DE: MINAS, GERAIS. E ó E SERIAM NEN
TESE ESTA NITS Ramo NENE E us — E L L = pe EA E : end " Seia Ari Y * cer Sfidra-fi af TE + EA To o
SEE DA ; | = bo E Ca Na = PROCESSO: 433:06:000/180:6 SIVARA CÍVEL) ebicarafo Sea o capaaTntoiao
mandado extraído dos autos do processo em | | ee prosêaio feiorço de pontiom, "conforme.
constaído Auto de Penhora e | Depósito. anexo. Dou fé; Mantes:Claros, 19 defevereiroade 1998, =: a
Deal oo 27 MANTA: E ' DOS RC ERRA | Of: Just. Aval. II : : J | | = Num. 2890436408 Anexo 0001900-
85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI1080.01.0071699/2023-78/pg. 193



NNE EE ETTA ESTADO DE MINAS GERAIS | CENA WE PROCURADORIA. GERAL, DO ESTADO ; fe Se Exmo Sr Juiz de Direito da 5º Vara Cível da Comarca de Montes CINOS—MG6,5/ | Contém ORE andas Sã o DE Leeaentas Processo n.º 433.96.000.191-0 t TR) A à a nivadão. Os, ciulQUASÁTM S | ESTADO DE MINAS GERAIS, porô sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo acima epigrafado, relatorã AÇÃO O que a extinta MINASCAIXA move contra J uarez Souto e outros, Vem, perante V. Exa, dizer e, ao nal, requerer o seguinte: 1. Inicialmente, ante a extinção da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA; conforme: Decreto Estadual de nº 39835 ea de 24.08.98) requer o Estado de Minas Gerais a sua inólusão no pólo' ativo da presente demanda, que:será representado pela Piôcuradora que:esta subscreve, conforme delegação'de poderes em atriexo. 2. Quanto aos cálculos de fis: 99, com os mesmos não concorda o Estado de Minas Gerais, uma vêz' que o valor efetivamente devido: 60 que consta: da memória de cálculo/anexa, O Observe-se os cálculos.em anexo tomaram como base o valor - principal: informado na inicial, têndo. sido: aplicada a correção monetária devida, conforme tabela divulgada para a Justiça



SEE———== E No ESTADO DE MINAS GERAIS] ' - > es Z ão VIA PROCURADORIA: GERAL DO! ESTADO: Pá Nao Fá S NS, Téndo sido cumprida a constrição, atendendo /à decisterde fls. \$7, a Exequente, às fls. 91, requereu a intimação, do: devedor: Juarez Souto, à respeito da penhora:sobre '0:seu crédito. 0/que foi cumprido, conforme:auto de penhora e depósito de fls: 96. 5. "Ocorre: que, não obstante o, reforço ida penhora, o valordos, bens penhorados ainda são. insuficientes para a garantia do'sálido. devedor, conforme memória de:cálculo que :segue:em anexo. 6: Sendo assim, requer o Estado de Minas Gerais se digne V. Ex,a dar prosseguimento na execução, determinando: 2): aliberação, via alvará judicial, em favor do credor, Estado de Minas Gerais, da O quantia depositada à disposição deste r. juízo, na conta nº 000358009-9,, : conforme guia! de fis. 94, abatendo do: saldo devedor. o. valor refétivamente: liberado (art. 709do CPO); b) or reforço da penhora, expedindo-se: os: respectivos. mandados de: penhora e avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo mandado deverá ser a— cumprido no endereço;mencionado na inicial, nesta cidade de Montes Claros, e ao devedor, Josias Cândido de Sá, cuj



[EEE —> IPA PAC E ;PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS: GERAIS: | JO Suneggedi c6TA TEA OEA Processo --433/96.000.190-0. Natureza - Execução Exequente(s) - Estado de Minas Gerais S/A X Juares Souto Tosias Cândido de | Sã. Advosado(a)(s).- Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino | o A V.Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de MONTE AZUL-MG ou 'à quem suas vêzes fizer e:o'conhecimento desta haja de O Bel. Danilo Campos, Juiz. de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros-MG, em pleno exercício dê seu/cargo e na forma da: lei, eto. FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria respectiva O processam-seos autos da ação supra caracterizada, E como existem diligências a serem realizadas: nessa: Comarca, depreco a V. Exa. que, sendo-lhe "esta apresentada, digne-se de nela exarar-o/seu r: "Cumpra-se", fazendo assim como 'aquisse contém e declara, ou seja: O reforço da penhora em bêns.do executado Josias! Cândido de Sá, residente é domiciliado na rua José Batista , 53, centro, nesta cidade, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, ES cujo; valor foi R\$39.880,61 (trinta e nove mil oitocentos e Oitenta rênis e sessenta | O e um centavos), não foi suficie

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO

120
TK

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL
FÓRUM "SOMBAVALHE CHAVES" - RUA RAIMUNDO PERALVA, 70 - VILA
SOMBAVALHE

Processo - 433.96.000.190-0
Natureza - Execução
Exequente(s) - Estado de Minas Gerais S/A X Juares Souto e Josias Cândido de Sá
Advogado(a)(s) - Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino

CARTA PRECATÓRIA

A V. Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de MONTE AZUL-MG ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja de pertencer

O Bel. Danilo Campos, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros-MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria respectiva processam-se os autos da ação supra caracterizada. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que, sendo-lhe esta apresentada, digne-se de nela exarar o seu r. "Cumpra-se", fazendo assim como aqui se contém e declara, ou seja: O reforço da penhora em bens do executado Josias Cândido de Sá, residente e domiciliado na rua José Batista , 53, centro, nesta cidade, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi R\$39.880,61 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), não foi suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$112.050,66 (cento e doze mil cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros-MG, aos 21 de fevereiro de 2000. Eu, (Carlota Maria Prates Mendonça), Esc. Judicial III da Secretaria da 5ª Vara Cível o digitei e subscrevi.

Bel. Danilo Campos
Juiz de Direito

CEE: Atente-se para a apresentação, prático e despacho

E EEaÕ — Te o CENAS PODER JUDICIÁRIO! DO ESTADO DE MINAS GERAIS x á
afhoabntonor cabibogu: e " OG OINLHED SAMA t ODLSEAÍOO = RELA A code | " ú le E A DEE ARS >
Eid AS E Cs a tara mp een <= 0 sois E > ESTCA== ES 308 Processo nº - 433.96.000.190-0 Natureza -
Execução. Partes - Estado de Minas Gerais X Juares Souto e Josias. Cândido de Sá. Advogado(a)(s) -
Dra. Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino O Bel. Danilo Campos, Juiz'de Direito da 5ª Vara Cível desta
Comarca de Montes. Claros-MG, no pleno Exercício de seu cargo, na fonma da lei. etc. — MANDA ao
Oficial de Justiça deste Juízo; ao qual ms foreste apresentado que, à vista deste, devidamente
assinado; proceda.o reforço da penhora em. bens do executado Juares Souto, residente nesta
cidade, na rua Pastor Raimundo: Fernandes, 186, B. Santa Rita, tendo em vista que a penhora:
anteriormente levada: a efeito, cujo valor foi de R\$39:880:61. (trinta e nove mil oitocentos e oitenta
reais e sessenta é um centavos)não foi suficiente para quitar o remanescente do débito. importando
em R\$112.050:66 (cento e doze mile cinquenta reais e sessenta e seis centavos) . o O CUMPRA-SE na
forma da lei. Dado e passado nesta cidade;e Comarca de Montes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE A. INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL
FORUM "BORCAVALVE CHAVES" - RUA RAIMUNDO FERNALVA, 70 - VILA
SOLAREPIMA

Processo nº - 433.96.000.190-0
Natureza - Execução
Partes - Estado de Minas Gerais X Juares Souto e Josias Cândido de Sá.
Advogado(a)(s) - Dra. Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O Ed. Danilo Campos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Montes Claros-MG, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado que, à vista deste, devidamente assinado, proceda o reforço da penhora em bens do executado Juares Souto, residente nesta cidade, na rua Pastor Raimundo Fernandes, 186, B. Santa Rita, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi de R\$39.880,61 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavo) não foi suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$112.050,66 (cento e doze mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros-MG, aos 21 de fevereiro de 2000. Eu, (Carla Maria Prates Mendonça), Esc. Judicial III da Secretaria da 5ª Vara Cível o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ZONA 10

' AS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS:GERAIS. NS Processo nº =-433,96,000.190-0/"
Natureza — - Execução — : Partes - SH Estado de Minas Gerais)X Juares Souto:e Josias Cândido de Sá. Advogado(a)(s) - Dra: Patricia de Oliveira Leito Leopoldino O Bel. Danilo Campos. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta/Comarca' de. Montes Claros-MG, no pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc. | | MANDA ao Oficial dê Justiça deste Juízo, ao/qual | for este apresentado que, à vista deste, devidamente: assinado, proceda o reforço | == da: penhora em!bens: do executado Juares. Souto, residente nesta cidade, na | rua Pastor Raimundo Fernandes, 186, B. Santa Rita, tendo em vista que a | penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi de R\$39.880,61. (trinta e | q nove mil oitocentos e oifenta reais e sessenta e um centavos)não foi:suficiente para | kW quifar' o remanescente do débito, importando. em R\$112:050:66' (cento /e doze * mil e cinquenta reais e sessenta.e'seis centavos). AS — CUMpra-SE na forma da lei. Dado e passado nesja gigade e Comarca | e de: Montes Claros-MG, aos:21 de fevereiro de:2000. 74// (Carlota Maria Prates: Mendonça), Esc. Judicial III da Secretaria da 5º al Civ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DO JUIZO DA 5ª VARA CÍVEL
FORUM "SOUZA ALVES CHAVES" - RUA RAIMUNDO FERNANDES, 70 - VILA
SOLIMÉOPOLIS

Processo nº - 433.96.000.190-0
Natureza - Execução
Partes - Estado de Minas Gerais X Juares Souto e Josias Cândido de Sá.
Advogado(s) - Dra. Patricia de Oliveira Leito Leopoldino

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O Bel. Danilo Campos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Montes Claros-MG, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado que, à vista deste, devidamente assinado, proceda o reforço da penhora em bens do executado Juares Souto, residente nesta cidade, na rua Pastor Raimundo Fernandes, 186, B. Santa Rita, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi de R\$39.880,61 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavo), não foi suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$112.050,66 (cento e doze mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

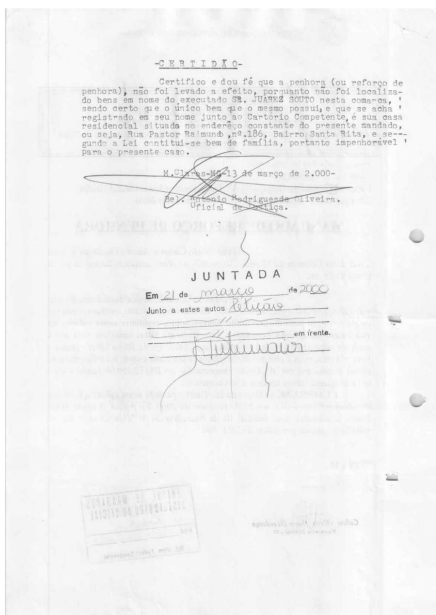
CUMpra-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros-MG, aos 21 de fevereiro de 2000. Eu, *Carlota Maria Prates Mendonça*, Esc. Judicial III da Secretaria da 5ª Vara Cível o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

ZONA 10

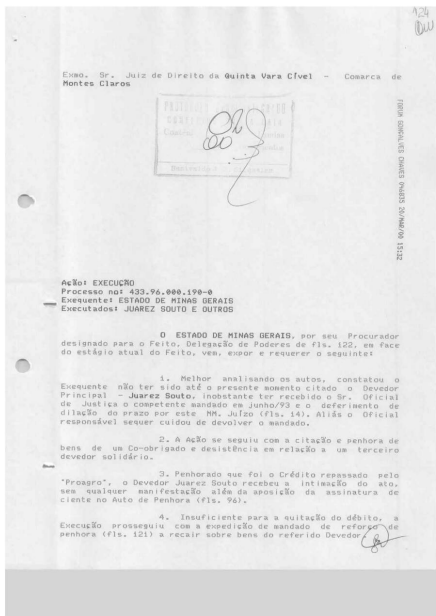
Carlota Maria Prates Mendonça
Escriturária Judicial - III

RECEBUEIRO DE MANDADOS
DISTRIBUIÇÃO AO OFICIAL
Em 22/02/2000
Bel. Wilson Faria / Cartório

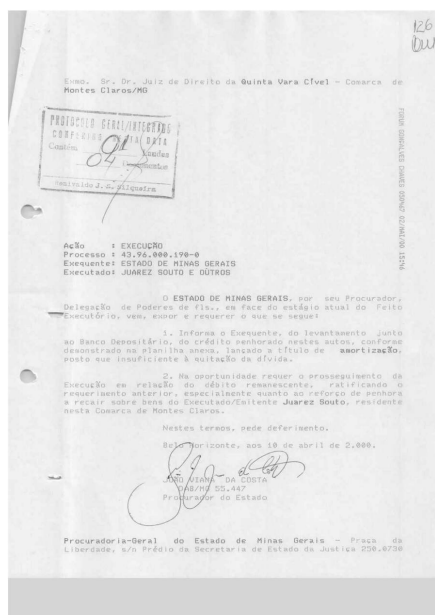
à ; " 7 = 1 ! & n& - . o, = | et Ato Certifico e dou fé que a penhora (ou reforço de : penhora) não foi:
"levado a ef Suos porquanto Tfhaostol localisa- (do bens: ém nome do executado \$&JUÁRES SOUTO
nesta comarca, sendo. pesto e o unico hem Do G) Ro possui e que se acha * registrado, em seu
nome junto(ão Cartório Sompetento, e Sua casa residencial situada no endereço constante do
presente mandado, "ou IANENIA PRADO, Raimundo 4h2:166, jo erros Santa Rita, e se--- gundo a Gel
contitui-=sebtémíde família, portanto impenhoravel * EM. HNs-N5ÃÊ13 dé março, de 2:000- 11 pe
SER o Bedri guessentiíveira, & Pficla qesusfiça. A) y Som Ho: dante a jéstes, tutos ALLILOAS a : "em |
% E. quero fada f ! il os CAIN ão & U - o ir E À 1 d t FAL Eu EUR: : EETEÇA LA RAE APACIAS - À o Se
ea eat IRAE tintas Ah 64, VWESES 10l:4o | Log oEçEo 11 2 ha EA HALALROUO AI DS t e l r hn | eee SO
2 Num. 2890436416 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI 1080.01.0071699/2023-
78/pg. 245



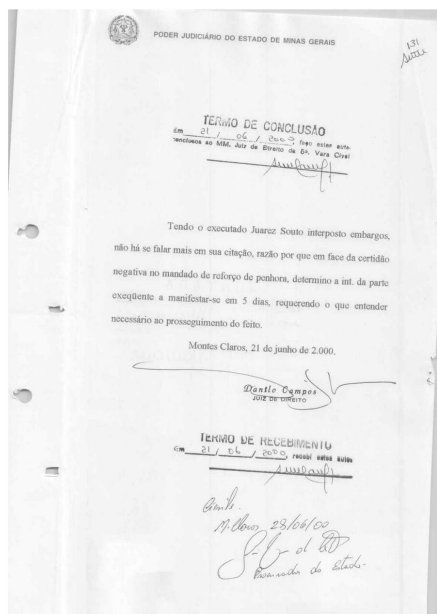
ExnO. (Sr. Juli de Direito da Quinta Vara Glvel - Comarca de Montes Claros E. a TO a taco: SO AR Sr os AM | AR SA - | Brnivntcoa > Sifdmenem ã | AÇãoS EXEGUEREa | Processo nos 433,,96.000.190-9/ ee) EXEUente! PSA o DE MINAS GERAIS — Executadoss JUÁREZ SOUTO E OUTROS CE 6 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador designado pará 6 Feito, Delesação de Poderes de fl6. 498, em face é do estágio atual do Feito, vem, expor e requerer o seguintes o ane o de, Neilhor analisando: os autos, constatou, 6 | Exequente: não ter sido até o eresente momento citado o DESEdor Principal — Juarez Souto, Inobstante ter recebido o Sr. Ófleial dê Justiça o competente mandado em junho/93 e o deferimento de dilação do Prazo por este MM. Julzo Cfils. 14). Aliãisoo Oficial responsável seguer cuidou dé dêvolver o mandado, T o, 8» A Aco se seguiu com à citação e penhora de hens de um Cosobrigado e desistência em relação à um terceiro devedor: sell id io, PE a) rata e a o Rs Penharado quenfoi o Crédito repassado pelo "Próagro", O Devedor Juarez Souto recebeu a intimação do ato, sem qualquer manifestação além da aposição da assinatura de ciente no Auto de Penhora (fls. 96). . à ds Insubiciente pára à quitação d



! Na di | Exmo, St. Di Juiz de Diteito da Quinta Vara Cfvel = comarca de Montes Claros/MG | . — 7 o " HA ão SOS: É & Aeão — EXEQUERO e Sã | Processo 2 49/96/0009 ,490-0/ 7 Exequentes A ASEO DE MINAS GERAIS A Executados JUAREZ SOUTO É OUTROS : : | õ õ ' | — 2, 8 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procueador, | — Peilesação: de: Poderes: de fis. em face do estágio atual do Feito | VENÉXSecuUtór dos Vem, extor é requerer & quê se segues) à " o te IAFOrAS. 6) ExSquente, do Levantamento Junto | ão Bahco Depositário, de crédito penhorado nestes autos, conforme demonstrado ns planilha anexa, lançado à ttulo de amortização, "Rosto que insuficiente à quitação! da dividas, e a ak Ne oportunidade: requer: o prosseguimento da Exceução em relação do débito remanescente, ratificando 6 UP equer inseto) antéktibr, sepecidimente quanto só Kektorgo de penhora | à: Fetair sobre bens do Executado/ENitante Juares Bauto, residente | "Nests, Conarca. de Montes GIRKOS, | Nestes termos, pede deferimento, | [2/2 e; aos 19 de abril de 2:000, is - JR: AFEANA. DA, COSTA) * Fá NIABLMAE SG. AIZ n É PrGRUiaçor do Estado (Procurador iasGeral . do Estado de Minas Gerais — Praça da LESÃO, s/n Prédio da Secretaria de



Õ 'PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS! 48V 1m ZERMO DE CONCLUSÃO en la D6 4
Saes : encídeos no MIA os/as DS * fogo Esta: ao, Tendo o executado Juarez Souto interposto
embargos, não há sé falar mais em sua citação, razão Por que em face da certidão negativa no
mandado de reforço de penhora, determino a int. da parte, nECOSSÁTIO RO prosseguimento do
feito. | Montes Claros, 21. de junho de 2.060. ETA NV C RE PARA = — — Termo DE RECEBIMENTO,
MEDE / 2070, recbi attoa autos 19. Ilomm O 2 (e DP >: PI : 2 Num. 2890436419 Anexo 0001900-
85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/ pg. 26



WIISES — PODER JUDICIÁRIO/DO ESTADO: DE MINAS/GERAIS da) CERTIDÃO Cemifico:que, nos termos da Instrução nº 173/88, da Es. Corregedoria! de Justiça. intímielio (s), procurador: (es) da(s) () parte(s)/ (d'antor/ () réu() devedor/ C<Yexequente/ () inventariante/ () herdeiros, através do Jornal Minas Gerais, Caderno do Diário do Judiciário-Foro/do Interior. & edição de: 1 VNONEZO00 . para: (€) vistano prázio de 05 (cinco) dias; () dizer sobre certidão do (a) Oficial de Justiça em 05 (einco) dias; () dizer sobre bens oferecidos à penhora, em 05 (cinco) dias; : | "() vistano prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito, pena de j » baixado processo e arquivamento; *P. () ciência designação de hasta (s)- (/ /2000-. 7 /2000 às : horas) () finsdoart. 327 do C.P.C€;; " | (.)- edital/ofício/alvará/carta precatória/mandado de averbação/ à disposição; (.) manifestar sobre petição/cálculo/documentos em 05 (cinco) dias; (.) ciência de que 08 autos foram devolvidos do T.— /MG; (.) efetuar pagamento diligência/custas/preparo; 13 () fornecer contra-fé:para citação; . L O () aguarda recolhimento de verba indenizatória,.de acordo coma Lei 12.427/97,. (º):manifestar'sobre ava

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Instrução nº 173/88, da Es. Corregedoria de Justiça, intimei o (s) procurador (es) da (s) () parte (s) / () autor/ () réu/ () devedor/ <Yexequente/ () inventariante/ () herdeiros, através do Jornal Minas Gerais, Caderno do Diário do Judiciário-Foro do Interior, edição de 1 1 867 2000, para:

() vista no prazo de 05 (cinco) dias;

() dizer sobre certidão do (s) Oficial de Justiça em 05 (cinco) dias;

() dizer sobre bens oferecidos à penhora, em 05 (cinco) dias;

() vista no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito, pena de multa do processo e arquivamento;

() ciência designação de hasta (s) - (/ /2000 - / /2000 às : horas)

() fins do art. 327 do C.P.C.;

() edital/ofício/alvará/carta precatória/mandado de averbação/ à disposição;

() manifestar sobre petição/cálculo/documentos em 05 (cinco) dias;

() ciência de que os autos foram devolvidos do T. — /MG;

() efetuar pagamento diligência/custas/preparo;

() fornecer contra-fé para citação;

() aguarda recolhimento de verba indenizatória, de acordo com a Lei 12.427/97, art. 18, § 1º;

() manifestar sobre avaliação em 05 (cinco) dias;

Sciência das intimações praticadas pelo Oficial de Justiça,
Montes Claros/MG, data supra.

Luciana A. Martins Lafeta
Escritor Judicial III

z O PODER JUDICIÁRIO! DO ESTADO DE MINAS GERAIS VÃ po 0 | 0429 02! 0001336 à FORUM "GONÇALVES CHAVES"-RUA RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA | É o) Processo - 433:96.000.190-0 EE Natureza - Execução: = Exequente(s) - Estado de Minas Gerais S/A X Juarez Souto.e Josias Cândido de Sá. - 8 Advogado(a)(s) - Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino = A V. Exa. Sr: Dr. Juiz de Direito da Comarca de MONTE AZUL-MG ou a'quem suas vezes fizer é 6 conhecimento desta haja dê O Bel. Danilo Campos. Juiz' dê Direito da/ Quinta: Vara Cível desta Comarca de Montes: Claros-MG, em pleno exercício de seu cargo ds sn forma dalei, eto. FAZ SABER que por este Juízo é Secretaria respectiva! = o processanmese; os; autos. da ação supra: caracterizada. E como existem diligências: à serem realizadas, nessa Comarca, depreco .a V. Exa. que, sendo-lhe esta apresentada, digne-se de nela exarar;o/seur. "Cumpra-se". fazendo assim como: aqui se contém e:declara, ou'seja:/O reforço.da penhora em bens.do executado Josias Cândido de Sá, residente e domiciliado na rua José Batista , 53, centro, nesta cidade, tendo em vista que a penhora: anteriormente levada a efeito; : cujo valor foi R\$39.880.61 (trinta e nove mil oitocento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0429 02 000133-6

JUIZ DE DIREITO DA 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL
FORUM "GONÇALVES CHAVES"-RUA RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA
GUILHERME

Processo - 433.96.000.190-0
Natureza - Execução
Exequente(s) - Estado de Minas Gerais S/A X Juarez Souto e Josias Cândido de Sá.
Advogado(s) - Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino

CARTA PRECATÓRIA

A V. Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de MONTE AZUL-MG ou a quem suas vezes fizer o o conhecimento desta haja dê pertencor.

O Bel. Danilo Campos, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros-MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria respectiva processamos os autos da ação supra caracterizada. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que, sendo-lhe esta apresentada, digne-se de nela exarar o seu r. "Cumpra-se", fazendo assim como aqui se contém e declara, ou seja: O reforço da penhora em bens do executado Josias Cândido de Sá, residente e domiciliado na rua José Batista , 53, centro, nesta cidade, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi R\$39.880.61 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), não foi suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$112.050,66 (cento e doze mil cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros-MG, aos 21 de fevereiro de 2000. Deputada Carla Maria Prates Mendonça, Esc. Judicial III da Secretaria da 5ª Vara Cível o digitei e subscrevi.

Bel. Danilo Campos
Juiz de Direito

CDB. Anexar cópias: precatório, petição e despacho.

x TES A HINO x NX "o SE ONA ESTADO DE/MINAS GERAIS j SS IE W " | RS CUEANES
PROCURADORIA: GERAL. DO ESTADO Q SRA Y ESSAS N Ne Ex.mo Sr Juiz de Direito da 5º Vara Cível
da Comarca de Montes: CINrôw Ny No DESSA: & = ii PROTOCDLO BERLLALILOR ADO Ç É : É
Contém. OQ luudas | & + Soceaentos | = Processo n.º 433.96.000.19)-0 | (PBS : = sets CS. sileueira =
a ESTADO DE MINAS GERAIS, porZsua — procuradora que esta subsciteve; nos autos do Processo
acima epigrafado, relativo à AÇÃO S DE EXECUÇÃO que a extinta: MINASCAIXA move contra
Juaáreez Souto e outros, vem, O perante V. Ex.a, dizer e, ao linal, requerer o seguinte: | | ns 1.
Inicialmente, ante a extinção da CAIXA ECONÔMICA DO "& q» - ESTADODEMINAS GERAIS
MINASCAIXA, conforme Decreto Estadual de nº 39835 | Or 2 de 24.08.98, requer o Estado de Minas
Gerais. a sua" inclusão: no pólo ativo: da presente. : TEL demanda, que será representado pela
Procuradora que esta subscreve, conforme delegação de - — poderesem anexo. : | | . 2. Quanto aos
cálculos de fls. 99,.com os mesmos não concorda o Estado de Minas Gerais, uma vez que o valor
efetivamente devido é oque consta da | memória de cálculo anexa. o E Observe-se os cálculos em
anexo tomaram

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ex.mo Sr Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG

Processo n.º 433.96.000.19)-0

PROTÓCOLO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRESPONDÊNCIA
Cópia para o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo acima epigrafado, relativo à AÇÃO DE EXECUÇÃO que a extinta MINASCAIXA move contra Juaáreez Souto e outros, vem, perante V. Ex.a, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

1. Inicialmente, ante a extinção da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA, conforme Decreto Estadual de nº 39835 de 24.08.98, requer o Estado de Minas Gerais a sua inclusão no pólo ativo da presente demanda, que será representado pela Procuradora que esta subscreve, conforme delegação de poderes em anexo.
2. Quanto aos cálculos de fls. 99, com os mesmos não concorda o Estado de Minas Gerais, uma vez que o valor efetivamente devido é o que consta da memória de cálculo anexa.

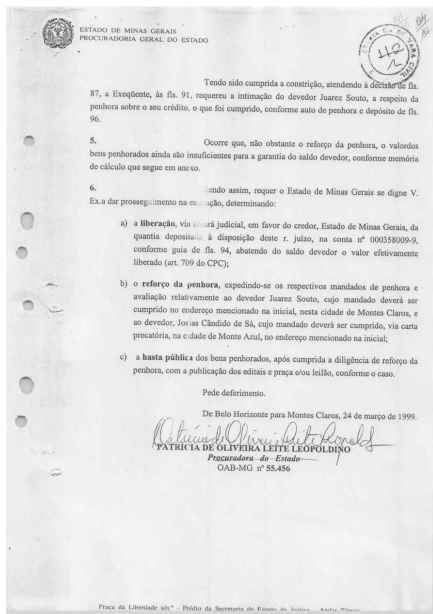
Observe-se os cálculos em anexo tomaram como base o valor principal informado na inicial, tendo sido aplicada a correção monetária devida, conforme tabela divulgada para a Justiça Estadual, os juros e a multa, tudo em conformidade com o que foi pactuado entre as partes, como pedido na petição inicial.

Além disso, nos mesmos estão incluídas todas as despesas judiciais já pagas pela Exequente e que deve ser reembolsadas pelo executado.

3. Às fls. 28, verifica-se que foi efetivada a penhora dos bens do devedor Juaáreez Souto de Sá, que foram avaliados em R\$15.000,00, na data de 10.11.94, conforme laudo de avaliação de fls. 34.
4. Posteriormente, por decisão de fls. 87, foi determinado o reforço da penhora sobre o cheque nº 353.814-AAA, no valor de R\$ 39.880,61, nominal ao devedor Juaáreez Souto de Sá, o que foi efetivamente cumprido conforme mandado de fls. 95, cuja quantia encontra-se depositada em conta à disposição deste Juízo (depósito de fls. 96 e 96).

Prinça da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Montes Claros - MG

Es TONA ESTADO DE MINAS GERAIS ACTA É ' 2 ReHSSBP PROCURADORIA GERAL DO, ESTADO ATIRE
ã Z SE 7 pai E) e Tendo:sido cumprida a constrição, atendendo à decisão de fls. : 87, a Exequente, às
fls. 91, requereu a intimação do. devedor Juarez Souto;a respeito da | penhora sobre'o seu crédito..o
que foi cumprido, conforme auto de penhora e. depósito de fls. 9%, : | o 5. Ocorre: que; não obstante
o:teforço da penhora, o valordos | : bens penhorados ainda são: insuficientes para a garantia do
saldo devedor; conforme memória j de cálculo que Segue .em anexo. | 6. sendo assim, requer:o
Estado de Minas! Gerais se digne V. — | : Ex.adarprosseguimento naexccução; determinando: | O ! a)
1a liberação, via'a!vará judicial! em favor'do credor, Estado de Minas Gerais, da | quantia: depositada
à disposição deste r. juízo) na (conta nº 000358009-9; " conforme guia de fls, 94, abatendo, do saldo
devedor o valor efetivamente liberado (art. 709 do: CPC); RA b)/ jo reforço da penhora, expedindo-se
os respectivos mandados" de: penhora e Pr avaliação relativamente ao devedor Juarez Souto, cujo
mandado deverá ser o E cumprido no, eridereço mencionado na inicial, nesta cidade de Montes,
Claros, e ao devedor, J



a pLESSO IPODER JUDICIÁRIO! DO ESTADO DE MINAS GERAIS; O fo MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA O MM. Juiz de Diréito substituto desta = Comarca de Monte Azul, Estado "de Minas > eh Gerais, em pleno exercício de suas funções em | ni forma da lei, etc... ' " = a) Precatória nº: 1600/00 á E Processo nº433/96/000/190-0 f O Ação; Execução "1 " Exeqilente: Estado" de Minas:Gerais S/A. X Juares Souto;e Josias Cândido de: Sá. MANDA, ao senhor. Oficial de Justiça deste! Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda o. REFORÇO. DA PENHORA em bens de propriedade do executado JOSIAS CANDIDO DE SÁ, - Tesidenfe na: rua Jose: Batista, 53, "Centro, nesta: Cidade, fendo em vista que: a eo. penhora anteriormente: levada a efeito, cujo valor foi R\$ 39.880,61(trinta e nove. mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um: centavos), não foi: suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$ 112.050,66(cento e doze mil, cinquenta reais/ e sessenta e seis: centavos. Feita: a penhora, INTIME a seguir o executado e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias o opor embargos. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta: cidade Comarca de Mon

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e, na forma da lei, etc...

Precatória nº: 1600/00
Processo nº433.96.000.190-0
Ação: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais S/A X Juares Souto e Josias Cândido de Sá.

MANDA, ao senhor Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda o REFORÇO DA PENHORA em bens de propriedade do executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ, residente na rua José Batista, 53, Centro, nesta Cidade, tendo em vista que a penhora anteriormente levada a efeito, cujo valor foi R\$ 39.880,61(trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), não foi suficiente para quitar o remanescente do débito, importando em R\$ 112.050,66(cento e doze mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos. Feita a penhora, INTIME a seguir o executado e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias opor embargos. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade Comarca de Monte Azul, pela Secretaria do Juízo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil (2000)

Eu, *[Assinatura]* Escrevente Judicial II, que digitei.

[Assinatura]
Escrevente Judicial II
GPI - 10044

[Assinatura]
Rubery Barbosa de Oliveira
Escrevente Judicial

VA 'Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais É | qQ | CERTIFICO! que, nos temos da Instrução nº 173/88, O da Eg. Corregedoria de Justiça, intimei o(s) procurador(es) da(s) | eXO parte(s) () autor(s) () créu(is)() exequente () ' devedor, através do Jornal MINAS GERAIS - FORO DO INTERIOR, edição de 03/02/2004, para: | A, (—— especificar provas, em 05 (cinco) dias; | (——) eilência designação de hasta(s) - homologação: de laudo; | MW) manifestar sobrê contestação em 10 (dez) dias; | (—) oferecer impugnação em 10 (dez) dias; (——) edital/ ofício/ precatória/mand. averbação à. disposição; (— —) manifestar sobre pet./cálculo/ doc/. em 05 (cinco) dias; | (tomar conhecimento do retorno dos autos a esta secretaria; , (efetuar pagamento diligência/custas/preparo; () manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça; (—) manifestar sobre bens oferecidos à penhora; () assinar Termo de Penhora em Ó5 (cinco) dias; (— manifestar sobre prosseguimento do feito; (atender requerimento do Ministério Público; | Montes! ciatos, aaa supra; — Pentse Ferreira-tosiho. Num. 2890436423 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/pg. 306

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos temos da Instrução nº 173/88, da Eg. Corregedoria de Justiça, intimei o(s) procurador(es) da(s) ☒ parte(s) ☐ autor(s) ☐ réu(s) ☐ exequente ☐ devedor, através do Jornal MINAS GERAIS - FORO DO INTERIOR, edição de 03/02/2004, para:

☐ especificar provas, em 05 (cinco) dias;
☐ ciência designação de hasta(s) - homologação de laudo;
☐ manifestar sobre contestação em 10 (dez) dias;
☐ oferecer impugnação em 10 (dez) dias;
☐ edital/ ofício/ precatória/mand. averbação à disposição;
☐ manifestar sobre pet./cálculo/ doc/. em 05 (cinco) dias;
☐ tomar conhecimento do retorno dos autos a esta secretaria;
☐ efetuar pagamento diligência/custas/preparo;
☐ manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça;
☐ manifestar sobre bens oferecidos à penhora;
☐ assinar Termo de Penhora em 05 (cinco) dias;
☐ manifestar sobre prosseguimento do feito;
☐ atender requerimento do Ministério Público;
☒ *atender requerimento do devedor de l. Justiça*

Montes Claros, data supra,


Denise Ferreira Coelho
Escrivente Judicial III

LESS ESTADO DE MINAS GERAIS . O :ADVOGACIA;GERAL DO ESTADO " <Q Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4º Vara de Fazenda da Comarca, de Montes 'Claros/MG ê a E) É o í Processo nº 433:96:000:190-0 " = o Ação : Execução a = Exequente ;ESTADO DE MINAS GERAIS E Sã | Executado «Juarez Souto e outros = = E E = O ESTADO DE MINAS. GERAIS vem, por sua Procuradora inffa- assinada, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer: e Em 05:02/2004, o exequente foi intimado;a se manifestar sobre o O retorno da Carta Precatória, que foi enviada à Comarca de Monte Azul objetivando reforço de penhora: Da análise da Carta precatória depreende-se que:o Sr. Oficial de Justiça penhorou;imóvel de propriedade do executado. Josias Cândido de Sá. 7 Porém, está o Estado de Minas Gerais momentaneamente "" impedido:de adotar as medidas necessárias para'o praceamento do imóvel, eis que:a constrição foi alvo! dos Embargos de Terceiro nº 16027, (originalmente: opostos na Cómarca:de Monte Azul, e atualmente em cúrso na'Comarca de Montes Glaros). Praça ida Liberdade; s/n?" - Prédio da Secretaria dê Estado de Defesa Social = Andar Térreo = CEP 30140-912 Num. 28904 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (112914867) SEI 1080.01.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG

Processo n.º : 433.96.000.190-0
Ação : Execução
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : Juarez Souto e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

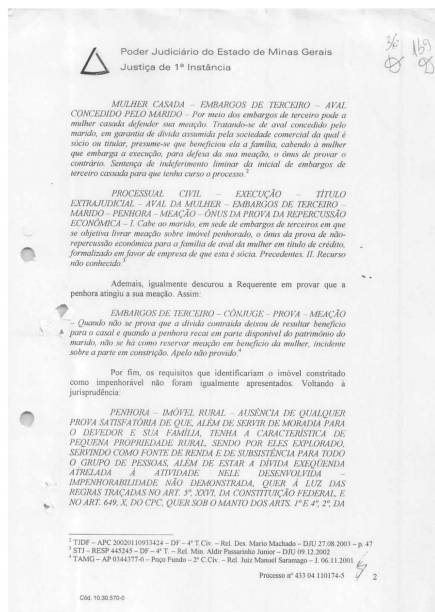
Em 05.02.2004, o exequente foi intimado a se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, que foi enviada à Comarca de Monte Azul objetivando reforço de penhora.

Da análise da Carta precatória depreende-se que o Sr. Oficial de Justiça penhorou imóvel de propriedade do executado Josias Cândido de Sá.

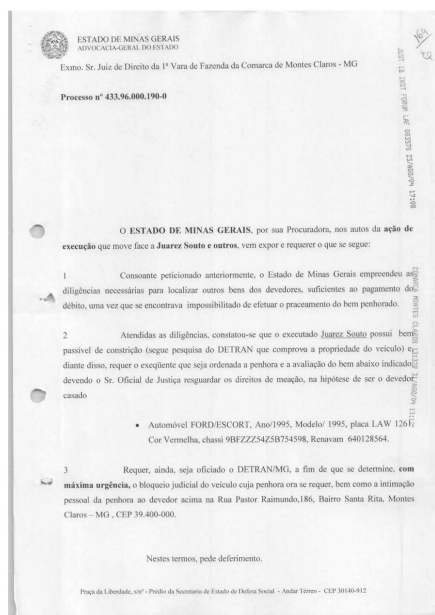
Porém, está o Estado de Minas Gerais momentaneamente impedido de adotar as medidas necessárias para o praceamento do imóvel, eis que a constrição foi alvo dos Embargos de Terceiro nº 6027, (originalmente opostos na Comarca de Monte Azul, e atualmente em curso na Comarca de Montes Claros).

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

É ALO A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2 VE ; : : Justiçaide 1º Instância ã Ss CONCEDIDO PELO MARIDO — Por meio dos embargos de terceiro pode'a mulher casada defender sua meaçaõ. Tratando-se de aval concedido pelo marido, em garantia: de divida.assumida pela sociedade comercial da qual é sócio ou titular, presume-se que beneficiou ela.a:família, cabendo à mulher que embarga a execução, para defesa dá sua meaçaõ, o,ónis de provar'o contrário. Sentença de indeferimento liminar da inicial de embargos de terceiro cassada para que tenha:curso.o processo." PROCESSUAL —=CIVIL — EXECUÇÃO - TÍTULO MARIDO — PENHORA — MEAÇAÕ — ÔNUS DA PROVA DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA — I..Cabe ao marido, em sede de embargos de terceiros.em que (ido se objetiva livrar meaçaõ sobre: imóvel penhorado, o ônus da prova de não- repercussão econômica: pará à família de aval:da mulher em título de crédito, O Jormalizado em favor:de empresa;de que esta é sócia. Precedentes: IT. Recurso não conhecido: Ademais, igualmente «descurou a Requerente em provar: que a penhora atingiu a'sua/meaçaõ.. Assim: ? EMBARGOS DE TERCEIRO — CÔNJUGE — PROVA — MEAÇAÕ « = Quando não se provaque à divida. contraída deixou de resul



; PRATO PER. MP loss cr 2 SR A AS ESTADOIDE MINAS GERAIS NÃ S ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO = Á Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros - MG o 'Processo nº 433.96.000.190-0 e s - o = : S X = se O 'O/ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação: de execução que move:face'a Juarez Souto'e outros, vem expor e requerer o:que se:segue: 1 (Consoante peticionado, anteriormente, o. Estado de Minas/ Gerais empreendeu asÉ A diligências necessárias: para localizar outros, bens, .dos devedores, suficientes ao pagamento dos " * débito, uma vez que'se encontrava: impossibilitado de efetuar o praceamento do bem penhorado: — = = mm 2 .Atendidas;as diligências, constatou-se que:0 executado: Juarez Souto possui DES: passível de constrição (segue pesquisa do DETRAN que comprova a propriedade do veículo) er; diante'disso; requer o;exequente que seja-ordenada a penhora:e-a avaliação do bem abaixo indicadofs devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese de ser o devedor O casado Ss FZ e "Automóvel FORD/ESCORT, Ano/1995; Modelo! 1995, placa LAW 1261; Cor Vermelha, chassi 9IBZZSS54Z5B754598, Renavam. 640128564. 3 Requer, ai



7 Poder Judiciário. do Estado de Minas Gerais 6 (Ã | 4 ; dustiçade 1º Instância | [AO | ET CONCLUSÃO;
h Aos 03/09/2004, faço estes autos codphrsts ao MM. Juiz de Direito, Esc.. o) Processo nº 433/96
000190-0 Proceda-se à penhora é avaliação do, veículo indicado às fls. 164. Observando. a CDA, que
goza de presunção de liquidez e certéza, assim como objetivando: impedir a transferência sucessiva
do bem À indicado, o que poderia desguamecer a execução, defiro, nos termos do art. q ! 798: do
CPC, o pedido do exequente. & — — Oficie-seao Detran para que este órgão proceda o
lançamento de impedimento à transferência do veículo indicado. ! Montes Claros, 20/de setembro
de 2004. | x | Sérgio Henrique Cordeiro CALdas Fernandes | Juiz de Direitg | — RECEBIMENTO, |
Recebi estes:autos em 20/09/04. | ' | ev "Cód. 10:30.570-0 Num. 2890436427 Anexo 0001900-
85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 338

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

164
10

CONCLUSÃO
Aos 03/09/2004, faço estes autos codphrsts ao MM. Juiz de Direito.
Esc. 

Processo nº 433 96 000190-0

Vistos, etc.
Proceda-se à penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 164.
Observando a CDA, que goza de presunção de liquidez e certeza,
assim como objetivando impedir a transferência sucessiva do bem
indicado, o que poderia desguamecer a execução, defiro, nos termos do art.
798 do CPC, o pedido do exequente.
Oficie-se ao Detran para que este órgão proceda o lançamento de
impedimento à transferência do veículo indicado.
I-sc.
Montes Claros, 20 de setembro de 2004.


Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em 20/09/04.
Esc. 

Cód. 10.30.570-0

| bi f Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Do SFDC-295 : COMARCA DE Montes Claros - JUSTIÇA COMUM FÓRUM GONÇALVES CHAVES R RAIMUNDO PENALVA; 70 .- VILA GUILHERMINA MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO 1" FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 96 000190-0 MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuído em 23/06/1995 EXKQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outro(ts). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : JUAREZ SOUTO - RG: 2323574/MG — CPF: 149.838.776-49 PAT: N/T MÃE: CONSTANCIA XAVIER SOUTO Ort R PASTOR RAIMUNDO FERNANDES, 186 - Fone: ão SANTA RITA I - CEP: 39400000 - Montes Claros/MG O(A) MN. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de 63185,68, calculado na data 29/02/2000, mais acréscimos legais e TA. custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequiente. Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como a

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE Montes Claros - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA
MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 96 000190-0 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/06/1995

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
JUAREZ SOUTO - RG: 2323574/MG - CPF: 149.838.776-49
PAT: N/T
MÃE: CONSTANCIA XAVIER SOUTO

Endereço:
R. PASTOR RAIMUNDO FERNANDES, 186 - Fone:
SANTA RITA I - CEP: 39400000 - Montes Claros/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de 63185,68, calculado na data 29/02/2000, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequiente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
BEM A SER PENHORADO: 01 (UM) AUTOMÓVEL FORD/ESCORT, ANO/1999, MODELO/1998, PLACA LHM 1261, COR VERMELHA, CHASSI F9E7EE54E2B754598, RENAVAM 640128564.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2004.

Receivô(s) Judicial: ÂNGELA DONATY FRATES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Clique
Ao continuar em Ação, este mandado de doc. de identificação e trazendo realmente aderente ao ambiente físico.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional EDNEY VIEIRA LARA MONTES RITA RECEÇÃO 24 - VINTE E QUATRO	Mandado: 1
Valor de Cômputo de R\$ 5,00 a ser pago pelo	Cópiado: ☐ Nome: ☐

— TINA % ' E % Po der: a o SAE + ã f oder Judiciário do Estado de Minas Gerais OQ SOMARÇA DE Montes Claros - JUSTICA COMU A FÓRUM GONÇALVES CHAVES. : R- RAIMUNDO PENALVA, 70 - VIZA GUIERERMINA MANDADO DK PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO A EO f 1* 'TAZEND * A (RA T Mostra O TT OSPmmennnan o PROCESSO: 0433 96 000ISO-o"— MANDADO: 1 ! EXECUÇÃO - Distribuído em 23/06/1995 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outro(s), Bare a Ovo - Re; 2323574/M3 - CPF: 149.838. 71T716=-49] ; — MÃE: CONSTANCIA XAVIER SOU%O lo i SaNASTOR RATMUNDO FERNANDES, 186 - Fone: SANTA RITA I/— CEP: 39400006 Montes Claros/ng. j O(A) ME Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ao NE ' oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado ão pl À : Cumprimento a este, . "PROCEDA à PENHORA em bens do devedor LS sas ERRtao Para a "data 2a/0arantia da execução, no Valor de | 68, Cculado na data 29 02/2000; mais acréscimos lega: 4 Custas processuais. Sã - x | Feita a Penhora, INTIME-SE a Parte ora executada de « | O Prazo de ào (trinta) dias para OpPOXr embargos à execução, oe é pena de se Presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos | articulados pela exequente. ' Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) p

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE Montes Claros - JUSTICA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAMENHO PINHEIRO, N. 10 - VILA CARMEM
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 96 000190-0
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outro(s)

FEITOS CUJO(S) BEM(S) AVALIADO(S) PENHORADO(S):
JUAREZ SOUTO - RG: 2323574/M3 - CPF: 149.838.716-49
MÃE: CONSTANCIA XAVIER SOUTO

Endereço:
R. RAFAEL RAIMUNDO FERNANDES, 186 - Fone:
SANTA RITA I - CEP: 39400006 - Montes Claros/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado, que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor JUAREZ SOUTO, para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 68,00, calculado na data 29/02/2000, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMUNICADO
SEM A SER FERRINHADO: 01 (UM) AUTOMÓVEL FORD/FACORT, ANO/1995, VERDE/1995, PLACA LAF 1261, COM VERMELHA, CHASSI 9BFF2254228754598, RENAVAM 640128964.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2004.

Assinatura do Juiz(a): *RAIMUNDO PENALVA*
Escrivão(a) Judicial: *APRILIA GONÇALVES FRANCES*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classificação:
Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDNEY VIEIRA JARA MONTEIRO LIMA
REGIÃO 14 - NITULEQUATRO

Mandado nº
Cidade: Montes Claros

a --- - h | / N Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Ss | CERTIFICO que; nos termos da Instrução | ; nº173/88, da Eg. (Corregedoria de Justiça, intimei o(s) | O procurador(es) da(s) ()pártes(s)(X)aucor(s)()réus) ()exequente()devedor, através do Jornal MINAS GERAIS | = FORO DO INTERIOR, edição de 22/02/2005 para: | (especificar provas, em 05 (cinco)dias; | = (Yeiência designação de hasta(s)-homologação de laudo; (Ymanifestar sobre contestação em 10 (dez) dias; (Yeferecer impugnação em 10 (dez) dias; | | (Yedital/ofício/precatória/mand.averbação à disposição; rá (manifestar sobre pet./cálculo/doc./em 05(cinco) dias; | | o (Ytomar conhecimento do retorno dos autos à secretaria; | (efetuar pagamento diligência/ custas/preparar | (Winanifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça; | |)manifestar sobre seus oferecidos à penhora; | "a (yassinar Termo de Penhora, em 05 (cinco) dias; | (Imanifestar sobre o prosseguimento: do feito; (TJatender requerimento do Ministério Público; | | | Montes: Claros, data supra | Num. 2890436428 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI1080.01.0071699/2023-78 / pg. 348

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos termos da Instrução nº173/88, da Eg. Corregedoria de Justiça, intimei o(s) procurador(es) da(s) ()pártes(s)(X)aucor(s)()réus) ()exequente()devedor, através do Jornal MINAS GERAIS - FORO DO INTERIOR, edição de 22/02/2005 para:

() especificar provas, em 05 (cinco)dias;

() ciência designação de hasta(s)-homologação de laudo;

() manifestar sobre contestação em 10 (dez) dias;

() oferecer impugnação em 10 (dez) dias;

() edital/ofício/precatória/mand.averbação à disposição;

() manifestar sobre pet./cálculo/doc./em 05(cinco) dias;

() tomar conhecimento do retorno dos autos à secretaria;

() efetuar pagamento diligência/ custas/preparo;

(X) manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça;

() manifestar sobre bens oferecidos à penhora;

() assinar Termo de Penhora, em 05 (cinco) dias;

() manifestar sobre o prosseguimento do feito;

() atender requerimento do Ministério Público;

()

Montes Claros, data supra

Denise Pereira Coelho
Escrivente Judicial III

in, /GERMIEICO quer nos termos da Insteução no L7S/88, da Eg. Corregedoria de Justiça, intimei o(s) | 7 EORO DO INTERIOR, edição de 17/08/2005 para: | Vespecificar provás; em 05, Neinco)dias; É (Yeiência (designação de: Hasta TS éhonclegação de laudo; b | > t manifesta? sobre contestação em 10 (dez) dias; | (Yoferecer impugnação em 10 (de=) dias; | (jeditai/oficio/precatória/mand.averbação à disposição; ' | (manifestar sobre pet./cáculo/dae./em 05(cinto) dias; (* Ytomar 'conhecimento do retorno dos autos à secretaria; o (efetuar pagamento diligência/ custas/preparo; | (manifestar sobre a certidão: do Oficial de Justiça; | 1 manifestar sobre Bens oferecidos à penhora: (' assinar Termo de Penhora, em 05 (cinco) dias; | o» € manifestar sobre'o prosseguimento do feito; tt tatender requerimento do Ministério Público; Montes Claros, data supra | Dente SONÍRO n | Escrevente Judicial II : Ns | NS o Num. 2890436430 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 354

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

176

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos termos da Instrução nº 173/88, da Eg. Corregedoria de Justiça, intimei o(s) pporcurador(es) da(s) () partes(s) () autor(s) () réu(s) (X) exequente() devedor, através do Jornal MINAS GERAIS - FORO DO INTERIOR, edição de 17/08/2005 para:

() especificar provas, em 05 (cinco) dias;

() ciência designação de hasta(s)-homologação de laudo;

() manifestar sobre contestação em 10 (dez) dias;

() oferecer impugnação em 10 (dez) dias;

() edital/ofício/precatória/mand.averbação à disposição;

() manifestar sobre pet./cáculo/doc./em 05(cinco) dias;

() tomar conhecimento do retorno dos autos à secretaria;

() efetuar pagamento diligência/ custas/preparo;

() manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça;

() manifestar sobre bens oferecidos à penhora;

() assinar Termo de Penhora, em 05 (cinco) dias;

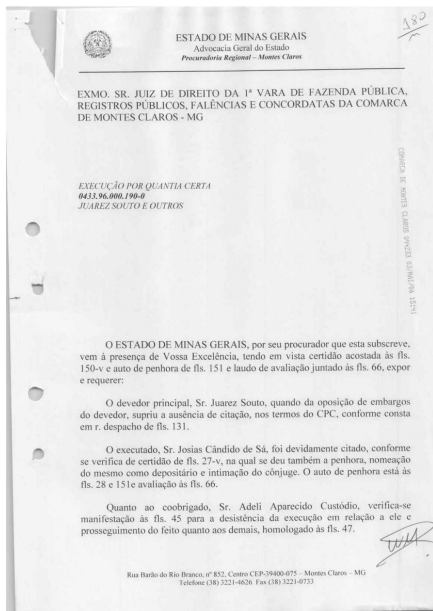
() manifestar sobre o prosseguimento do feito;

() atender requerimento do Ministério Público;

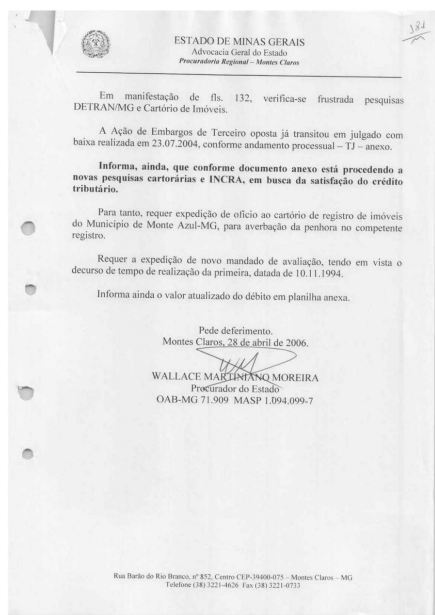
X Montes Claros, data supra


Denise Pereira Coelho
Escrevente Judicial III

V EEE Advocacia Geral do Estado Ec Procuradoria Regional — Montes: Claros EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO POR QUANTIA/CERTA * JUAREZ' SOUTO E OUTROS o O ê (Er) E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista certidão acostada às fls. 150-v'ê auto:de penhora de fls. 151 e laudo de avaliação juntado às fls. 66, expor e requerer: o |O. devedor principal, Sr. Juarez: Souto, quando da oposição de embargos ido devedor, supriu a/ausência de citação, nos termos do CPC, conforme consta em r. despacho de fls. 131. " O executado, Sr. Josias Cândido de Sá, foi devidamente citado, conforme: se verifica de certidão de fls. 27-v, na qual se deu também a penhora, nomeação do mesmo como depositário e intimação do cônjuge. O auto de penhora está às fls! 28'e 151e avaliação às fls./66. Quanto ao coobrigado, Sr. Adeli Aparecido Custódio, verifica-se manifestação às. fls. 45 para a desistência da execução em relação: a: ele e prosseguimento do feito quanto aos deinais, homologado às fls. 47. Rua Barão:do Rio Branco; nº[852,/(Centro) CEP-39400:075 — Montes: Claros - MG Telefone (38) 3221-4626 Fax:(38)



[e ESTADO DE MINAS GERAIS o. A 'Advocacia GERAL do Estado "às Procuradoria Regional — Montes Claros, Em manifestação de fls. 132, verificasse frustrada pesquisas DETRAN/MG e Cartório de Imóveis. 'A Ação de Embargos de Terceiro oposta já transitou em julgado com | baixa realizada em 23.07.2004, conforme andamento processual — TJ — anexo. Informa, ainda, que conforme documento anexo está procedendo a novas pesquisas cartorárias e INCRA, em busca da satisfação do crédito tributário. Para tanto, requer expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis O do Município de Monte Azul-MG, para averbação da penhora no competente registro. i — — Requer à expedição de novo mandado de avaliação, tendo em vista o decurso de tempo de realização da primeira, datada de 10.11.1994, & Informa ainda o valor atualizado do débito em planilha anexa. Pede deferimento. Montes Claros, 28 de abril de 2006. WALLACE MARTENTANQ MOREIRA Precursor do Estado" » OAB-MG'71.909 MASP 1.094.099-7 [at Rua Barão do Rio Branco, nº852, Centro CEP-39400-075 — Montes Claros — MG; Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733 Num. 2890436432 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 / p



f TIJMG - Andamento Processual - Resultados Página 2:de 2 20% | ff Exeqiiente: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ e outros. | Última(s) Movimentação(ões): | AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUIZ 17/04/2006 JUNTADA: EFETIVADA DE PETIÇÃO 17/04/2006 AUTOS. DEVOLVIDOS À SECRETARIA 10/04/2006 | Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados | Consulta realizada:em 27/04/2006 às 09:39:12 çã OO CO OA O RUA PROCESSO: 043396000190-0 1º FAZENDA/ FALÊNCIA ATIVO PRINCIPAL Classe: EXECUÇÃO Exeqiiente: ESTADO DE MINAS:GERAIS O Executado : JUAREZ SOUTO e outros. Última(s) Movimentação(ões): AUTOS, CARGA FAZENDA ESTADUAL 10/03/2006 AGUARDA INTIMAR PROCURADOR 06/03/2006 ° JUNTADA EFETIVADA|DE PETIÇÃO 06/03/2006 Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Apensos/Principal Consulta'realizada em 27/04/2006 /às 09:39:14 PROCESSO: 043396014038-5 1º VARA CÍVEL ATIVO Classe: EXECUÇÃO Maço: 1196 O) exequente: CREDINOR COOPERATIVA|DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE:MINAS LTDA — Executado: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA e outros. Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA BENS PARA: PENHORA 21/03/2005 AUTOS RETORNO ARQUIVO FEITOS 21/03/2005 O AGUARDA: B

TIJMG - Andamento Processual - Resultados Página 2 de 2

Exeqiiente: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ e outros.

Última(s) Movimentação(ões):
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUIZ 17/04/2006
JUNTADA EFETIVADA DE PETIÇÃO 17/04/2006
AUTOS DEVOLVIDOS À SECRETARIA 10/04/2006

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 27/04/2006 às 09:39:12

PROCESSO: 043396000190-0 **1º FAZENDA/FALÊNCIA** **ATIVO** **PRINCIPAL**

Classe: EXECUÇÃO

Exeqiiente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JUAREZ SOUTO e outros.

Última(s) Movimentação(ões):
AUTOS CARGA FAZENDA ESTADUAL 10/03/2006
AGUARDA INTIMAR PROCURADOR 06/03/2006
JUNTADA EFETIVADA DE PETIÇÃO 06/03/2006

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Apensos/Principal

Consulta realizada em 27/04/2006 às 09:39:14

PROCESSO: 043396014038-5 **1º VARA CÍVEL** **ATIVO**

Classe: EXECUÇÃO
Maço: 1196

Exeqiiente: CREDINOR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MINAS LTDA
Executado: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):
AGUARDA BENS PARA PENHORA 21/03/2005
AUTOS RETORNO ARQUIVO FEITOS 21/03/2005
AGUARDA BENS PARA PENHORA 09/07/2004

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 27/04/2006 às 09:39:17

http://www.tijmg.gov.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?comCodigo=433&numero=1&... 27/4/2006

E. CLA . JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | SECRETARIA DO JUIZADO 19 VARA DE EACSND: BABLICA; REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E 5 'FÓRUM "GONCALVES CHAVESY = Rua: Raimundo Peralvano 70 = Vila Guihérmia-Morites Caras/ia | PROCESSO :0433.96.000190-0 (Execução Fiscal) ASSUNTO — Registro da Penhora (Faz) E | SECRETARIA "1º Vara de Faz. Pública, Reg. Públicos, Falências e Concordatas | Montes Claros, 12 de setembro de 2006 Senhor: Oficial, . Faceia existência dos autos da ação de Execução nº 43396000190-0 em trâmite nesta 1º Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos, Falências e Concordatas, requerida pelo Estado de Minas Gerais, contra JUAREZ SOUTO é outros. DETERMINO a. Vossa Sênhoria;que proceda o REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem, a saber: 01 (uma) parte de terras de 30 ha (trinta hectares), constante dentro de uma área de 35,50 ha, no lugar denominado. "picada", fazenda Canabrava, distrito desta Cidade de Monte Azul -MG, pertencente a JOSIAS CAN DIDO DE'SÁ < CPF nº 153.913.436-68, registrado sob o nº MISS, livro 2-B, fls. 34 de 37/10/76. TESUDO CONFORME CÓPIA ANEXA. Sallcito de Vossa Senhoria providências necessárias. para:-o cumprimento deste, comunicando a este: Juízo a efetivação da medi

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUIZADO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FÓRUM "GONCALVES CHAVESY" - Rua: Raimundo Peralvano nº 70 - Vila Guihérmia-Morites - Montes Claros

PROCESSO : 0433.96.000190-0 (Execução Fiscal)
ASSUNTO : Registro da Penhora (Faz)
SECRETARIA : 1ª Vara de Faz. Pública, Reg. Públicos, Falências e Concordatas

Montes Claros, 12 de setembro de 2006

Senhor Oficial,

Face a existência dos autos da ação de Execução nº 43396000190-0 em trâmite nesta 1ª Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos, Falências e Concordatas, requerida pelo Estado de Minas Gerais, contra JUAREZ SOUTO e outros, DETERMINO a Vossa Senhoria que proceda o REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem, a saber: 01 (uma) parte de terras de 30 ha (trinta hectares), constante dentro de uma área de 35,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Canabrava, distrito desta cidade de Monte Azul -MG, pertencente a JOSIAS CANDIDO DE SÁ - CPF nº 153.913.436-68, registrado sob o nº MISS, livro 2-B, fls. 34 de 37/10/76. TESUDO CONFORME CÓPIA ANEXA.

Solicito de Vossa Senhoria providências necessárias para o cumprimento deste, comunicando a este Juízo a efetivação da medida.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Henrique Cordoso Caldas Fernandes
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL -MG

VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais > — SECRETARIA DA 1ª VARA DE PAZENDA PREGAS |) — RESITROS PUBLICOS VATENCIAS POONCORBATAS. | So ara copa ves Chave co Ro Rasmundo Pensava E oo EEE E MARISA SAAE ONDAS Montes CESRÓu/ME. EcgdBc ASAS So CARTA: PRECATÓRIA Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias Comarca: MONTE ARUL-NG Prazo para! cumprimento: Processo nº 0433.56.0001500 O Natureza: EXECUÇÃO Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS % JUAREZ SOUTO Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909 O(A) MM. (a) Julz(iza) de Direito em exercício nesta ! Vara FAB SABER que se processam por este Juízo todos os termos SA da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem = feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se dignê ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: PROCEDER À AVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo, o pertencente ao executado (JosTAS CândtNO DE SÁ, Montes: Claros, 21 de setambro de 2006. Tarazinha Gonçalves Pereira Nunes Oficial de Apoio Judicial I Sérgio Henrique Cordeika Cálidas Fernandes mm Juiz de Di 7 ta Cód. 10.30.506-8 Num. 2890436435 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.007169

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Forum Gonçalves Chaves - R. Raimundo Penha, 70
V. Guilhermino - 37.401-010 - Montes Claros/MG. F. 229-1332
www.tjmg.gov.br

CARTA PRECATÓRIA

Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias
Comarca: MONTE ARUL-MG
Prazo para cumprimento:
PROCESSO Nº 0433.56.0001500
Natureza: EXECUÇÃO
Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x JUAREZ SOUTO
Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909

O(A) MM. (a) Juiz(iza) de Direito em exercício nesta
Vara FAB SABER que se processam por este Juízo todos os termos
da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem
feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se dignê ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: **PROCEDER À AVALIAÇÃO**
do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo,
pertencente ao executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ.

Montes Claros, 21 de setembro de 2006.

Terezinha Gonçalves Pereira Nunes
Oficial de Apoio Judicial I

Sérgio Henrique Cordeika Cálidas Fernandes
Juiz de Direito

Cód. 10.30.506-8

;; o + 0 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais À 1 SECRETARIA Dá 1 VARA DR
EASERDARIRERA ZA RES AUS PUBLICOS FALENCIAS BOONCORDATAS. || E am eolpavaS Chaves — Ro
Raumendo Penalva Moo E oii e dida otor WI CE SIMA ÁS Soco sa SR RAS
ERERRRGRNRNENERNRRRRRESASRESNEEN: CARTA. PRECATÓRIA pe= | 0429 Dá BL1294-4 Juiz (iza)
deprecado (aj: Vara de Pracatórias = — Comarca: MONTE AZUL-MG: Prazo para cumprimento: o
Processo nº 0433 .96.0001900 O Natureza: EXECUÇÃO : : A Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x
JUAREZ SOUTO hu o Advogado: : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909 O(A) MM. (a)
Julz(iza) de Direito em exercício nesta Vara FAS! SABER que se processam por este Júízo todos os
termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarcá,
depreca V. Exa. para que se digna ordenar o cumprimento: do que: transcrevo a saduir: PROCEDER À
AVALIAÇÃO o do. bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo, o pertencente do
executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ. Montos Claros, 21 do setembro de 2006, O Terezinha Cones
Possi ha Nunes oficial de Apoio Judicial x ré Sérgio Henrique conhe Caldas Fernandes | Juiz de 7 SL
to Cód. 10.30.506-8 Num. 2890436436 Anexo

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS
Fórum Gonçalves Chaves - R. Raimundo Penalva, 70
V. Guilhermina - 39.401-010 - Montes Claros/MG F. 229-1322
www.tjmg.gov.br

CARTA PRECATÓRIA

Juiz (iza) deprecado (a): Vara de Precatórias 0429 86 81294-4

Comarca: MONTE AZUL-MG
Prazo para cumprimento:

Processo nº 0433.96.0001900
Natureza: EXECUÇÃO

Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x JUAREZ SOUTO

Advogado : Dr. Wallace Martiniano Moreira - OAB/MG 71.909

O(A) MM. (a) Juiz(iza) de Direito em exercício nesta
Vara FAS SABER que se processam por este Júízo todos os termos
da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem
feitas nessa Comarca, depreca V. Exa. para que se digna ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: **PROCEDER À AVALIAÇÃO**
do bem penhorado, conforme descrição do auto de penhora anexo,
pertencente ao executado **JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ**.

Montes Claros, 21 de setembro de 2006.

Terezinha Gonçalves Pereira Nunes
Oficial de Apoio Judicial I

Sérgio Henrique Cordas Caldas Fernandes
Juiz de Direito

Cód. 10.30.506-8

: fd 12 (a 'PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS , AR HS) dao o a ; à ó = NV) DZ Aos 14 diasdomêsde Ábril do ano'de dois mil (2000), nesta Comarca de — — Mõnte Agul-tia 2 às 15:00horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do "MM" Juiz de Direito, extraído dos âautos de nº433.96.009.190-Ação de —mecução. Carta precatoria nº 1600/00, requerida por MM —ontra Juares Souto e Joógias Cândido de Sá REI | depois de haver decorrido o prazo legal, e não efetuado 10 pagamento, com observância das. | O formalidades legais, procedi a penhora; a Uma parte de terras com benfeitorias com a, DG : ; de 39,50 ha. (trintoa/& nove hcttarss e cinquenta útas), ai o iuado no lugar denominado "PICADA! faz: Cana Erova, neste me aiciípio de Monte AZBLIZNG, com seguintes Limitos Morte com Artur Cândido de Sá, Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, Deste com Cimpricio Cardoso de Sá sa Oeste com Piso Ribesi- To da Cunha. .— pertencente a JOSIAS CÂNDIDO Dm 8% QOPM no 53 O13-136-68, constante da Matricula ne 333 Le Fls. 34, " "W Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em mãos;e poder do: se obfigou como bom'é FIEL. DEPOSITÁRIO, e conservar:o de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil (2000), nesta Comarca de — — Mõnte Agul-tia 2 às 15:00horas, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do "MM" Juiz de Direito, extraído dos autos de nº433.96.009.190-Ação de —mecução. Carta precatoria nº 1600/00, requerida por MM —ontra Juares Souto e Joógias Cândido de Sá REI | depois de haver decorrido o prazo legal, e não efetuado o pagamento, com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

Uma parte de terras com benfeitorias com a área de 39,50 ha. (trinta e nove hectares e cinquenta áreas), situado no lugar denominado "PICADA! faz: Cana Erova, neste município de Monte Azul-MG, com seguintes limites Norte com Artur Cândido de Sá, Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, Leste com Cimpricio Cardoso de Sá e a Oeste com Piso Ribesi- To da Cunha. pertencente a JOSIAS CÂNDIDO Dm 8% QOPM no 53 O13-136-68, constante da Matricula nº 333 Le Fls. 34, datada de 27/12/76.

Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em mãos e poder do Sr. Josias Cândido de Sá que se obriga como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei, e nada mais havendo para constar, lavrou-se presente auto, que por lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim. Josias Cândido de Sá Oficial de Justiça Avaliador e pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ

re = (SEDA - — GOMARCADE MONTE AZUL - JUSTIÇA COMUM o) | == RS FÓRUM DES. HUGO BENGTSOON ' PROCESSO: (0429 06 011294-4 MANDADO: 1 o EoSCATÓRIA CÍVEL - Distribuído! em 14/11/2006 ' E (A 'TEAROS/MG REQuERTDO : TSZADO DE MINAS GERAIS TES ERIDO + JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ Gregos oTPOIDE Ao Ro; o OBS 105.003 adenes Endereço: ' FOTASSURAE AO IS oro 39500000 = MONTE: AZUL /MG O(A) ME. Juiza) "de Direito da vara Supra manda ão Oficial PROCEDA À avAPISd9r abaixo emena) 9 QUE, 6M cumprimento a este, endereço auaias Oto o(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo eu relacionados em anexo, o DESPACHO JUDICIAL, | \$ cocasTGUE EM "ANEXO CÓPIA DO AUTO DE) PENHORA, COM x DELA TOCALIZAÇÃO DO BEM À SER AVALIADO, MONTE AZUL, 04 de dezembro dé 2006. = "erivá(o) Judicial: MARIA LUIZW/STHÇA SORaS "ANDRADE e Por ordem do(a) Juiz(a) dd Direito . TES, o PRETAS CEE : E Nom ORan ac com sua Carteira Funcional: Mandado:1 | Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funciona — — JOÃO ORBATISTA FERNANDES GUIMARÃES — — REGIÃO: SIZZONA RURAL " t \$ 42,40 8's ada. Certidão: Teo Verba de Convênio deiR\$ 42,40 a ser empenhada: - OÉDE12:00,ÀS 18:00 HORAS — — O HORÁRIO DEATENDIMENTOAS PARTES NAS SE

SPDC-001

COMARCA DE MONTE AZUL - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. HUGO BENGTSOON
CL. ANTONIO OLIVEIRA NETO, 295 - COLONÁRIA
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0429 06 011294-4 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 14/11/2006
Processo: Origem: 433960001900 - 1ª VARA DE FAZENDA - MONTES
CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROVEDOR: JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ

Pessoa cu(s) bem(s) solici(m) penhorado(s) :
JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ - RG - CPF: 153.973.436-68

Endereço:
RZ FICADA, 0 - Fone:
ZONA RURAL 49 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG

O(A) ME. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este,
proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e
endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO AUTO DE PENHORA, COM A DESCRIÇÃO E
LOCALIZAÇÃO DO BEM A SER AVALIADO.

MONTE AZUL, 04 de dezembro de 2006.

Escrivão(s) Judicial: MARIA LUIZM SILVA JOSSE ANDRADE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

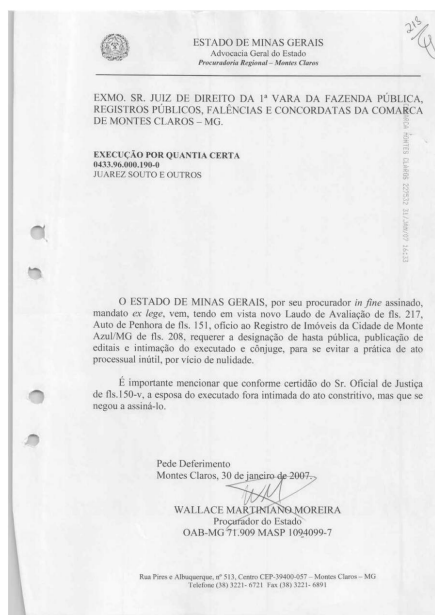
As comparecer em juízo, antes mundo de esc. de identificação e registro vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JOÃO BATISTA FERNANDES GUIMARÃES REGIÃO S. ZONA RURAL	Mandado: 1
Valor de Convênio de R\$ 42,40 a ser empenhado.	Certidão: ☐ Voto

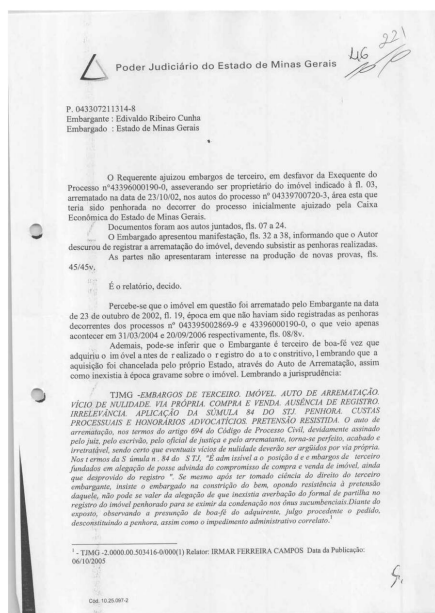
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 2890436436

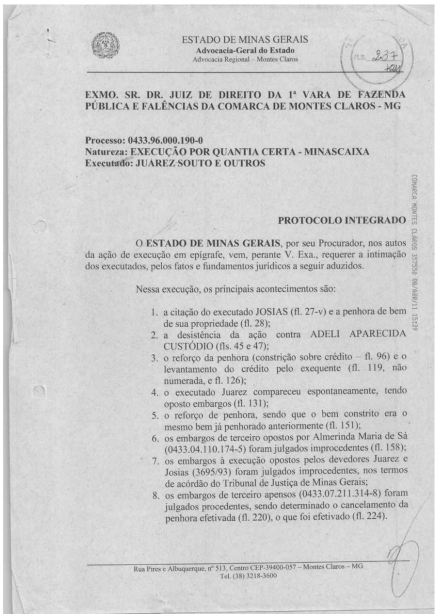
ASS ESTADO /DE MINAS GERAIS eo E Advocacia Geral do Estado = Procuradoria Regional — Montes Claros EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA . 0433.96:000.190-0 E JUAREZ SOUTO E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, mandato ex lege, vem, tendo em vista novo Laudo: de Avaliação de fls. 217, Auto.de Penhora de fls. 151, ofício ao Registro de Imóveis da Cidade de Monte Azul/MG de fls. 208, requerer a designação de hasta pública, publicação de editais! e: intimação do executado. é. cônjuge, para se evitar à prática de ato processual inútil, por vício de nulidade. É importante mencionar que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça o de fls.150-v, a esposa do executado fora intimada do ato construtivo, mas que se negou à assiná-lo. Pede Deferimento, Montes Claros, 30 de janeiro:d Std WALLACE MARTINTANS. MOREIRA Procurador-do Estado" Rua Pires e Albuquerque,nº513, Centro CEP-39400-057 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221-6721 Fax (38) 3221-6891. Num. 2890436437 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 /pg. 440



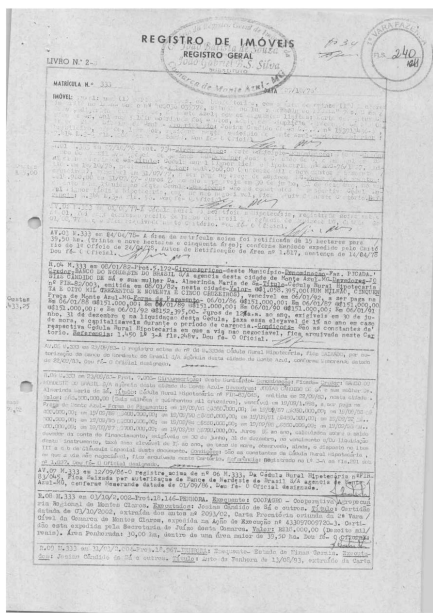
TF / " Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Dr P./043307211314-8 Embargante : Edivaldo Ribeiro Cunha Embargado : Estado de Minas Gerais e O Requerente ajuizou embargos de: terceiro, em desfavor da Exequente do Processo nº43396000190-0, asseverando ser proprietário do imóvel indicado à fl. 03, arrematado na data de 23/10/02, nos autos do processo nº '04339700720-3, área esta que teria sido penhorada no decorrer do processo inicialmente ajuizado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. o £ — Documentos foram aos autos juntados, fls: 07 a 24. e " .. O Embargado apresentou manifestação, fls. 32 a 38, informando que o Autor descurou de registrar a arrematação do imóvel, devendo subsistir as penhoras realizadas. Às partes não apresentaram interesse na produção" de novas provas, fls. 45/45v; 4. Eorelatório, decidido. Percebe-se que o imóvel em questão foi arrematado pelo Embargante na data de 23 de outubro de 2002, fl. 19, época em que não haviam sido registradas as penhoras decorrentes, dos. processos: nº 043395002869-9 e 43396000190-0, o que veio apenas acontecer em 31/03/2004 e 20/09/2006 respectivamente, fls. 08/8v. .. — Ademais, pode-se inferir que o Embargante é ter



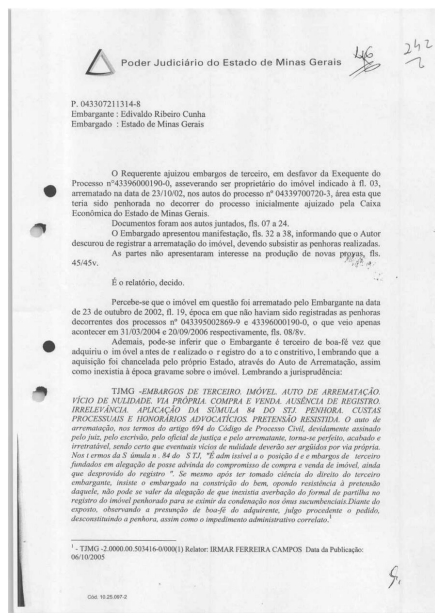
"oo ESTADO DE MINAS GERAIS! 7 es i E Advocacia: Regional — Montes Claros SEN AA a Ef :
Processo: 0433.96.000.190-0 ; Natureza: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - MINASCAIXA : [o
Executado: JUÁREZ:SOUTO E OUTROS ! | | Ss SR AO ABA PROTOCOLO INTEGRADO 3 + O ESTADO DE
MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos & | ; — — da ação de execução em; epígrafe, yem,
perante V. Exa., requerer a intimação =. : Vs (dos executados; pelos fatos e fundamentos jurídicos a
seguir adúzidos. o |. ; ' x 7 Le |] e = í Nessa execução, os principais acontecimentos são: À = | Edo * 1.
ja citação do executado JOSIAS (fl. 27-v) ea penhorade bem = o de sua propriedade (fl. 28); | Ec ATT
ESSA AENCIO jL 1, 1 2a desistência da ação contra ADELTA APARECIDA / Séte Eh CUSTÓDIO (fls. 45 e
47); 2 REBATE BL : — 3, o reforço da penhora (construção sobre crédito — fl. 6) eo. levantamento, do.
crédito pelo: exequente (fl. 119, não — = | — humerada,e fl. 126); | | : MEIA | 4. O executado) Juarez.
compareceu espontaneamente; tendo | : oposto embargos (fl. 131); : É) ' 5. o: reforço de penhora,
sêndo que 0º bem! constrito era o | AE mesmo bem já penhorado anteriormente (fl: 151); Y | ; 16. os
embargos de terceiro opostos por Almer



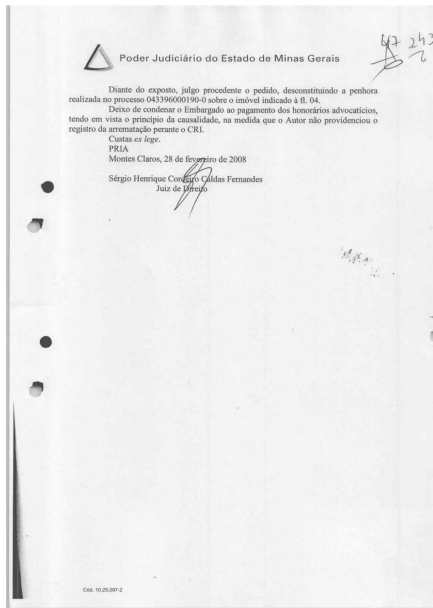
SJ FT "ITR FO BEE TE IR TUR R TT ISTIKN FPITrFUINNENTIT== UE — TEM TA E j (= Cu E te É E AEEREs, Er i go SEUCETISEE AL DUSE Das SSD, TD a 3) | LIVRO N2 1 PAEIOSO Gan Teo. SS Sóifog Roo % HIT | MATRÍCULA Não) 355 1 Ee Meomta ATRIZ obras o fa lo Ns as | ' | ROVER, AS AN SECA NA Srs Ao EO alto COROCT ARS SL See dh MEIEe OEA o o med JT e Sigo ae aee Fon or nE: Fogos ES Omo, RIOS ADOTE o ES óTio tonta Dem Os ESSA RA || aeee MR Ea ILESO NNE TSaS estos; 1h. [Et SI STR es A ae o Et E ETA A || ES SER Sue RATES no, TRENTTO STE unZeniA Se onte asd eder pelos dele. ; ã) | EE A TA aaa A IE CSNSIENOTE IETTco ER TIREI ANT NA is Cone e Aa Bel ELSE | Mire EZIOST6 o nto ve A Sera on ENE 60, OD E a tezse IE Co RSA Ses TA So RE SeENA SE Et ue Sente démis coluarot. AIUSEOESS naus Cont tor é MSGS Ae TEA : || netas SERRO TAL eSDORONdaTO LUIS ne fico. fr poe red ÁEeS 1 sVTS e To eae a O AE a MAE Dada : "it Os e IO 2 o 7 Tite EGITO VEIA, ias A To o DEDO CC IE, POCaTÁRCOO mo Ee é É e SS EA or EATOA/TEC À áreu da metTeNe acima foz retificade dê 15 Locterdenene AÍ o sd: SEIRISS SME becteios e cinquetta drem); contorne Eebacdo aabestor cent o o = Dou téC Cescaeao UAZTOs hutos de Neriticação de Area nº 1LBNT



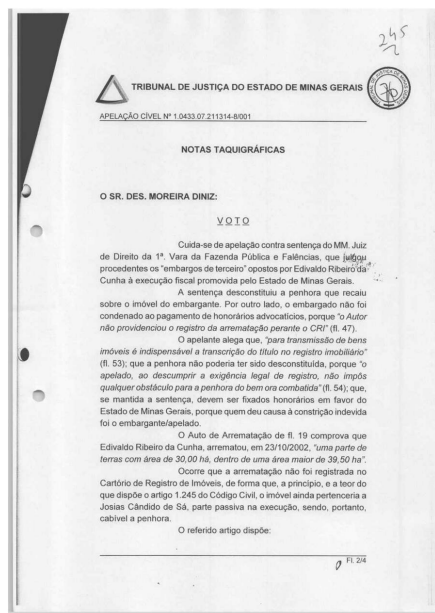
À 29 f Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais p> Fls P..043307211314-8 Embargante: Edivaldo Ribeiro Cunha Embargado : Estado de Minas Gerais O Requerente. ajuizou embargos de terceiro, em desfavor da Exequente do Processo nº43396000190-0, asseverando ser proprietário do. imóvel indicado à fl. 03, e arrematado na data de 23/10/02, nos autos do processo:nº 04339700720-3, área esta que teria sido. penhorada no decorrer do processo inicialmente ajuizado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. ; Docunmientos foram aos autos juntados, fls: 07/a 24. a 'O Embargado apresentou manifestação, fls. 32 a 38, informando que o Autor ' descurou de registrar;a arrematação do imóvel, devendo: subsistir as penhoras realizadas. As partes não apresentaram interesse na produção de novas Pfoyas, fls. 45/45v. SA a É o relatório, decidido. "o Percebe-se que:-o imóvel em questão foi arrematado pelo Embargante na data de 23 de outubro de 2002, fl. 19, época em que não: haviam sido registradas as penhoras decorrentes dos processos nº 043395002869-9 e:43396000190-0, o que: veio apenas acontecer em 31/03/2004 e 20/09/2006 respectivamente, fls. /08/8v. | ES Ademais, pode-se inferir que o Embargante é t



Poder Judiciário/do Estado:de Minas Gerais > Da "bt .. , , Diante dorexposto, julgo procedente o: pedido, desconstituindo a penhora, realizada-no processo 043396000190-0 sobre 0 imóvel indicado à fl.:04.. ua, Peixodecondenar:o Embargado ao pagamento dos Honorários advocatícios, tendo em vista:o:princípio, da causalidade, na medida que:o:. Autor não: providenciou o registro da'arrematação perante o CRL. À ERA o A cc 7 rode 2008: E. Sérgio Henrique Codó CÁldas Femandes à À meo ALE ú o | o esioasnera Num. 2890436446 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78/pg. 488



45 = / SIA SD A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | E RIA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.07.211314-8/001 NOTAS TAQUIGRÁFICAS S O SR. DES. MOREIRA DINIZ: voTO Cuida-se de apelação contra sentença do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública e Falências, que julgou.. procedentes os "embargos de terceiro" opostos por Edivaldo Ribeiro da" Cunha à execução fiscal promovida pelo Estado de Minas Gerais. Reco A sentença desconstituiu a penhora que recaiu sobre o imóvel do embargante. Por outro lado, O embargado não foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, porque "o Autor não:providenciou'o registro da arrematação perante o CRI" (fl. 47). O apelante alega que, "para transmissão de bens imóveis é indispensável a transcrição do título no registro imobiliário" (fl. 53); que a penhora não poderia ter sido desconstituída, porque "o apelado, ao descumprir a exigência legal de registro, não impôs qualquer obstáculo para a penhora do bem ora combatida" (fl. 54); que, P se mantida a sentença, devem ser fixados honorários eem favor do) Estado de Minas Gerais, porque quem deu causa à constrição indevida foi o embargante/apelado. O Auto de Arrematação de fl. 19 comprova qu



I SFDO-S41 COMARCADE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM EN FÓRUMGONÇALVES CHAVES DO RAIMUNDO PENALVA, 70 = VILA QUILHERMINA - CEP: 39401010/=322971300 ÁÃb CARTA PRECATÓRIA | 'Proverso: O001900-85;1996.8.13.0433 1º FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO "Distribuição: 23/06/1995: = Emissão: 14/08/2012" EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS: | EXECUTADO: JUAREZ SOUTO: e Outros), JOSIAS (CANDIDO DE SÁ - RG: = CPFs 153.973.436-68 Endereço: R JOSÉ! BATISTA, 53 — Fone | "CENTRO: = CERs: 39500000 — MONTE! AZUL/MG | GUIZO! DEPRECADOS: Comarca (de: MONTE! AZUL-MG «ou 4 'átem! fórvesta! apresentada. Nome do Advogados VINICIUS! Re PIMENTA, PROC ESTADO" | OAB: T 1637 | | 'o:MMIa) Judz(a). de Direito! desta comarca € vara Supra, faz saber que por: este foro e vara tramita o! processo descrito acima e, Como o Sto processuats devem. Fealizár-se forados limites territoridts! desta "comarca, DEPRECA a V. Exa: (quê, em. exarando nesta: à seu cumbra-se, determine; : | DESPACHO: JUDICIAL INTIMAÇÃO do IEkecutado supra mencionado, para, no forma dos arrigos CM so 'E/é 600, IV), ambos: do CPC, indicar bens passíveis de penhora. Segue em anexo; cópia — de petição é despacho due deferiu o' pedido e deferminou: a expedição da

5FDO-S41

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
RAIMUNDO PENALVA - VILA QUILHERMINA - CEP: 39401010 - 322971300

251
6

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0001900-85.1996.8.13.0433 1ª FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO
5433 96.00130-0
Distribuição: 23/06/1995 - Emissão: 14/08/2012
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outros).

Dr. (a):

JOSIAS CANDIDO DE SÁ - RG: - CPF: 153.973.436-68
Endereço: R JOSÉ BATISTA, 53 - Fone:
CENTRO - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MONTE AZUL-MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.015.251.596,85
Nome do Advogado: VINICIUS N. PIMENTA, PROC ESTADO
OAB: 77637

O (M) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta e seu cumbra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAÇÃO do Executado supra mencionado, para, no forma dos artigos 632, § 3º c/c 600, IV, ambos do CPC, indicar bens passíveis de penhora. Segue em anexo, cópia de petição e despacho que deferiu o pedido e deferminou a expedição da precatória.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 14 de Agosto de 2012.

Juiz(a) de Direito
Borges Siqueira Farias
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS.

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM S 2 FÓRUM GONÇALVES CHAVES: DL 'R'RAIMUNDO PENALVA, 70 = VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 2 Tel: 3229-1300 7 RAE ADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 0001900-85.1996.6.13.0433, / 0433.96.000190-0, MANDADO: 2 "EXECUÇÃO: — Distribuído em 23/06/1995 USORIDOU DE ELA) Peso EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS sbussetisb ste Sieb ehmgisd 'EXECUTADO: JUAREZ SOUTO) é Outro(s). e. Daasocas aiucaligaçoh pbiaiga Abel oe cinsmhames mo aup sl vobacaÁbrao || Binho! [TORRES SSO0RO — CRGMN232057ÁVNG;510PRS 4 98IS TG A 1oIGS MS Sinos Bio ES ate cbttedrico otgd: no sdaaqmsasss HIS qaÊs CoNStANCES VEVTER SOGNO "OOilo Di! sup Memo 6 mode 5 Endereço: SIS SD CoOPÓRIE SA POB PST 'R PASTOR, RAIMUNDO)! FERNANDES, 186: — Fone: ISANTA. RITA. 1 — CEP: 39400000 = MONTES: CLAROS/MG Da NNE qu EE OSInor Uyenb3 is Z EA DA ; , O(A) MM. Juizliza) .de Direito da vara supra manda ão Oficial de O Justiça: Avaliader abas ARA TANO NE Em cumprimento a: este; proceda à INTIMAÇÃO da parte: nome: e endereço acima, para os termos do despacho DESPACHO JUDICIAL — INTIMAÇÃO! do Execútado supra mencionado, para, ho formá dos artigos 652, 'S 3º 6/6 600, IV, ambos do CPC, indicar bens passíveis de penho

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
E RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - Tel: 3229-1300 7

252
6

34. MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001900-85.1996.6.13.0433 / 0433.96.000190-0. MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/06/1995

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e Outros(s).

Pessoa a ser intimada: Juarez Souto e Outros(s).
Endereço: Rua da Liberdade, 186 - Fone: 3229-1300 7 - Montes Claros/MG

0(A) MM. Juizliza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIMAÇÃO do Executado supra mencionado, para, no forma dos artigos 652, § 3º c/c 600, IV, ambos do CPC, indicar bens passíveis de penhora. Segue em anexo, cópia de petição e despacho que deferiu o pedido e determinou a expedição do mandado

MONTES CLAROS, 14 de agosto de 2012.

Outdo de 2012

Escrivão(a) Juizliza) Raimundo Silva Ribeiro Vieira
por ordem do(a) Juizliza) de Direito

Ciente: ☒ *[Assinatura]* 21.08.12 12:00/14

Assinatura do(a) Juizliza) de Direito

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDNEY UBIRAJARA MONTEIRO LIMA
REGIÃO 24 - VINTE E QUATRO

Mandado: 2

Certidão: ☒ Verso ☐ Anverso

Verba de Convênio de R\$ 14,91 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

| IIS, II, ————— Es ao COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA
COMUM er E FÓRUM GONÇALVES CHAVES L Te 3 RAIMUNDO PENALVA; 10. VILA GUILHERMINA -
CHPS 39401010: 3398-1300 E To PraDeSSO: SOOTIDO-BS. 1996. 0.13.0038 1a FAZENDA/FALÊNCIA. -.
EXECUÇÃO, = Distribuição: 23/06/1995 - Emissão: 14/08/2012 EXPOUENTE: ESTADO: DE MINAS!
GERAIS ão oo]] oB17071-08. dois = | 1 Fndereço: R'JOSE BATISTA, 53 = Fone: LI: 1 | + IDÍZO
DEPRECADO: Comarca de: MONTE) AZUL-=MG Ou a (quem for esta: apresentada. done 29
Advogadê: VINICIUS R. BIMENTA, ROC ESTADO OAB: TT6ST : A tor Mila) Juiz(a) de Direito desta
comarea é vara Supra, faz saber quê! pol este II e Tara tramita o processo descrito acima e, como o!
atos processuais devam naTa ar se fora dos ITimites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa.
(que, em EXaALando nestano:seu cumpra=se, determine. A que, e "DESPACHO! JUDTETAR, E ye
CONTIMAÇÃO do e cuLado upar mencionados para, no forma dos! artigos 652, (é 3º de petição é
desseno cnc! Indicar bens passíveis de penhora, Segue em anexo, cópia Se petição e despacho que
deferiu o pedido e: determinou à expedição da precatória Aproveito o ensejo para: externar-lhe
manifestações. de estima e 'consid

SPDC-347

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 10 - VILA GUILHERMINA - CEP 38400-000 - 3224-1300

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0001900-85.1996.8.13.0433 1ª FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO
0419 96 0001900-0
Distribuição: 23/06/1995 - Emissão: 14/08/2012

EXPOUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOHANNES SOUZA e outros(s).

22.1411

JUIZAS CÂNDIDO DE SA - RG: - CPF: 153.973.434-68

Endereço: R JOSE BATISTA, 53 - Fone:
CENTRO - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG

254

0019071-08.2012

JUIZ DEPRECADO: Comarca de MONTE AZUL-MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CRIDA: R\$ 1.015.231.999,85
Nome do Adopção: VINICIUS R. BIMENTA, PROC. ESTADO
OAB: 17621

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este
foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam
realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em
exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMANDO do Executado supra mencionado, para, no forma dos artigos 652, § 3º
c/c 602, IV, ambos do CPC, indicar bens passíveis de penhora. Segue em anexo, cópia
de petição e despacho que deferiu o pedido e determinou a expedição da precatória

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 14 de agosto de 2012.

Juiz(a) de Direito
Raimundo Penalba
Juiz de Direito

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ É DE 10.00 AS 18.00 HORAS
O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08.00 AS 18.00 HORAS

Num. 2890436449

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.0071689/2023-76 / pg. 510

E AN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — “É .— — FÓRUMDES.HUGO BENGTTSSON PA AL ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - ESPLANADA - CP: 39500000 - Tel 2811-1001 PROCESSO: 0019071-08.2012.6/13. 0426 / 0429.12.001907-1 MANDADO: 4 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em. 22/08/2012 a | 433960001900 — 1º vara fazenda - MONTES: CLAROS /NG AUTOR: ESTADO DE! MINAS GERAIS RÉU : JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ e. Pessoa a ser Intimada: Fr à) o | + 1 is JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ - RG: <—cpr: 153:973.436-68 Data de Nascimento: Endereço: = FZ PICADA, 0 — Fone: ET : ZONA RURAL 40 KM - CEP: 39500000" = MONTE AZUL/NMG o O(A) MM. Julz(iza) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO: da. parte nome e endereço acima, para os termos do despacho DESPACHO JUDICIAL, E | : Proceda-se a intimação, do: executado. supramencionado, Pára, na forma idos: artigos 652, & 3º €/c 600, IV, ambos do Cro, indicar bens Bassíveis de penhora. MONTE-ASUL, 12 de setembro de 20412. o fseriva(o) Judicial RUBENS BARBOSA-DE OLIVEIRAS cc. Por ordem do(a) Wwúizs(a) Ne Direito Aa comparecer em dulzo, esteja munido de doe 1d Identificação e trajando vestimenta adequada ao

39

256

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTE AZUL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. HUGO BENGTTSSON

AL ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - ESPLANADA - CP: 39500000 - Tel 2811-1001

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0019071-08.2012.6/13.0426 / 0429.12.001907-1 MANDADO: 1

CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/08/2012

433960001900 - 1ª vara fazenda - MONTES CLAROS/NG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU : JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ

Pessoa a ser intimada:

JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ - RG: - CPF: 153.973.436-68

Data de Nascimento:

Endereço:

FZ PICADA, 0 - Fone:

ZONA RURAL 40 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/NG

CIA! MR. Julz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a intimação do executado supramencionado, para, na forma dos artigos 652, & 3º c/c 600, IV, ambos do CPC, indicar bens passíveis de penhora.

MONTE-ASUL, 12 de setembro de 2012.

Escrivão Judicial: RUBENS BARBOSA-DE OLIVEIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Circunstâncias de direito

No comparecimento em juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MAURO ALDO PEREIRA GUIMARÃES

REGIÃO: 01 - ZONA RURAL

Mandado: 1

Cartão: ☐ Yema ☐ Lente

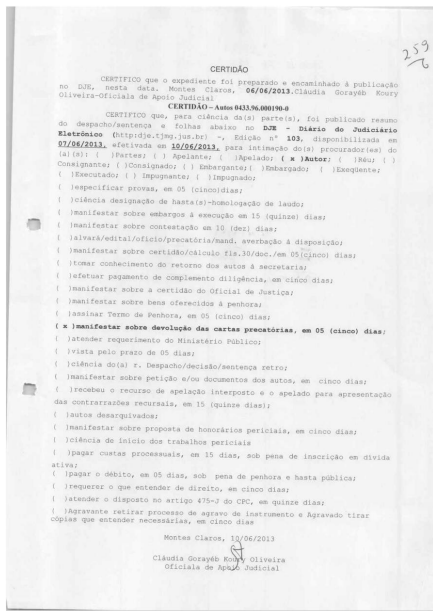
Volta de Comparecimento de 24 horas e sem suspensão.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 2890436449

Anexo 0001900-05.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI 1080.01.0071689/2023-76 / pg. 514

CERTIDÃO [e ICERTIFICO "que o expediente. foi Preparado e "encaminhado à Piblicação. Oliveira-
 oficiata de. Apoio Judicial é / RN CERTIDÃO Autos 0433.96:000190:0/-=-=-= — |, CERTIFICO que;
 para ciência da(s) parte(s), foi publicado resumo do despacho/sentença é folhas abaixo no DIE -
 Diário do Suatoiária mietrônics (Nttpidje.timo.jus.br - , Edição nº 103, disponibilizada em
 OTFDG/2033, efetivada em 10/06/2013, para intimação: do(s) procuradores) do (álisis (Eartes; ())
 Apelante; (JApelador (& JYaGEES (IRS; (l) Consignante: ()Consignado; | | Embargante; (.
)eMDargádor (fuxequentos (yEXeCUTado; () Impugnante; ()impúgnado; (lespecificar-provas, em 05
 (cinco)dias; (Yelência destonação de hastal((s)-homologação de: Laudo; (manifestar sobre embargos
 à execução,eêm 15 (quinze) dias; MM 0 manifestar sobre contestação em 10, (dez) dias; |
 Jalvará/edital/ofício/precatória/mand; averbação, à disposição: (manifestar sobre certidão/cálculo,
 fls.30/doc./em Oslcinco) atas; (l Vtomar iconhecimento do retorno! dos: autos à secretaria; (' efetuar
 pagamento de complemento diligência, em cinco dias; (manifestar sobre a certidão do Oficial de
 wWustija; (l Imanifestar sobre bens) oferecid



Y 13 f Advocacia-Geral do Estado ESSE Advocacia Regional — Montes Claros EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZÓZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES /CLAROS/MG. 4) o We, Autos n. :0433:96.000190-0 7 Executado: ; JUAREZ SOUTO Aa a a E O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que. move em facé- de JUAREZ SOUTO, por seu procurador que: esta subscreve (mandato eêx lege), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer :o:que:se segue: Todas as: buscas por bens para satisfação do débito fiscal mostraram-se infrutíferas, conforme consta dos autos. Assim, diante do. decurso de tempo desde a última requisição de penhora online, requerer seja renovada a requisição, de bloqueio de valores à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência'de ativos;em nome de JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ (CPF:153.973.436-68) e JUAREZ, SOUTO (CPF: 149.838.776-49) com à concomitante determinação da A indisponibilidade de eventuais: «quantias encontradas, até o valor da presente | execução, que hoje: atinge R\$ 548.524,56 (quinhentos e quarenta e oito mil, | quinhentos é vinte é quatro reais e

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZÓZA) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MONTES CLAROS/MG.

Autos n. : 0433.96.000190-0
Executado : JUAREZ SOUTO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL
que move em face de JUAREZ SOUTO, por seu procurador que esta subscreve
(mandato *ex lege*), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e
requerer o que se segue:

Todas as buscas por bens para satisfação do débito fiscal mostraram-se
infrutíferas, conforme consta dos autos.

Assim, diante do decurso de tempo desde a última requisição de penhora
online, requerer seja renovada a requisição de bloqueio de valores à autoridade
supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a
existência de ativos em nome de JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ (CPF:153.973.436-68)
e JUAREZ SOUTO (CPF: 149.838.776-49) com a concomitante determinação da
indisponibilidade de eventuais quantias encontradas, até o valor da presente
execução, que hoje atinge R\$ 548.524,56 (quinhentos e quarenta e oito mil,
quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), somando os
honorários advocatícios e excluindo as custas processuais.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2014.

JOÃO PAULO PINHEIRO COSTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 111.413 - MASP 1.186.054-1

ANNY CAROLINE MORAES DIAS
Estagiária

Rua Fico e Albuquerque nº 313, Centro, CEP - 36400-007, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3600 - Fax (35) 3218-3636

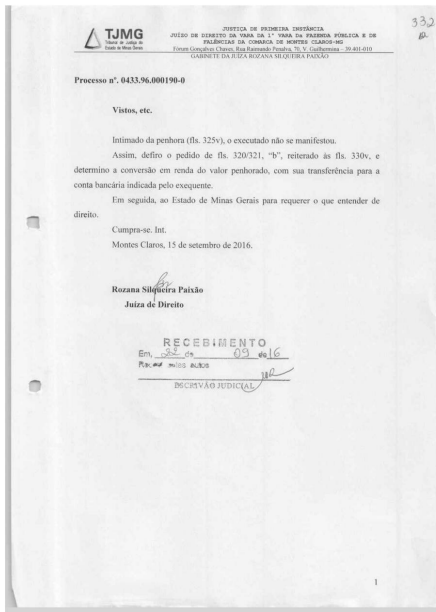
|D—— MN o, IN - —— E PV h | MAPEAMENTO DE PROCETSOS JUDICIAIS COSEE/GESAG E
ESQUADRO A INFORMACOES CONTIATUNS/(/0 Bote tea oa TES AULA "6, Devedor Principal: TUAREZ
SOUTO) DO? | TE GPE/CNEI Nº 49838 TTGAS — [8:Município/UB vens CacewlaaÇ& o | 19: Devedor
(és) Solidáio(s): - |[527.098:506:30- ADELI- APARECIDO COSTODIO! *** 15397343668-- JOSIAS.
CANDIDOIDE SA fat = 2 | 10! Garantia Real: [El Sin/ [Não — 10,4. Tipo da Garantias [=] Hipotecária /
E] Penhor i | 14: Valor Atualizado em pe: 99/08, Su; 19: Data da Alualização3L ADIA —IBIPlanEMON.
A: Ajuizamentos 62 Sim/ [2] Não 2: Comireas Mota ih (Uloue SAR Áevtin Chocens 4iNt do Processo
(CNI): 4221 BNIdaS SUIT (35. Naturesas: tu dino — Po Ativo: SA Sim7/ El Não || Informação Sobre
Penhora: Dx Sim MÉT Não 7:1:Bem Penhorado: Ú ; \$/ Ações Corretatas: [Sim / [=] Não: 9! formações
Sobre Ação(ões) Correlata(s): : o | oLN ALASCA DADA 9:11, Nat: Cnabarom e. A renina Cosa 296 la 1)
|| asso. eso DR 21. Nat: Eça, ENA SN E E o o a EA SS Nana: - EL AA á |. Observações. da. GECRE; Y 11,
Observações da GESAG; ' ovlel EA ATA qNE, ER mA | " | 2 Oemeo tm planmiLHa de Cabuils alvali pole,
o vala da dida e UE —— || RR 9ST INI VOS Carndo (fan dO: Onuii

MAPAMENTO DE PROCE-SSO JUDICIAIS – COSEGES			
CNPJ (CPF) do Autor: 00.000.000/0000000		CNPJ (CPF) do Réu: 00.000.000/0000000	
1. CL nº 12345	2. Denom. Cód.	3. Natureza: 000	
4. Cód. RURAL	5. Título de Origem: ICARMI0005		6. Natureza: 000
7. Descrição Principal: JUAREZ SOUTO			
8. CNPJ (CPF) 00.000.000/0000000	9. Município/UF: Minas Gerais / MG		
10. Descrição (ou Subdescrição)			
227.096.506-20 - ADELI APARECIDO CUSTODIO *** 1597343668 - JOSEAS CANDIDO DE SA ***			
10. Garantia: ☐ Sim / ☐ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Porção			
11. Valor Atualizado em R\$: 99.049.722,12 Data da Atualização: 12/12/13 Plan-SMG nº:			
12. Ajustamento: ☒ Sim / ☐ Não 12.1. Comarca: Juiz de Fora 12.2. ARF: Juiz de Fora			
13. Nº do Processo (CND): 000.000.95193418 13.1. Natureza: 000 13.2. Fd. Ação: ☐ Sim / ☐ Não			
14. Nº das Cotas Prochib: 14.1. Nº das Cotas Prochib: 14.2. Nº das Cotas Prochib: 14.3. Nº das Cotas Prochib: 14.4. Nº das Cotas Prochib: 14.5. Nº das Cotas Prochib: 14.6. Nº das Cotas Prochib: 14.7. Nº das Cotas Prochib: 14.8. Nº das Cotas Prochib: 14.9. Nº das Cotas Prochib: 14.10. Nº das Cotas Prochib: 14.11. Nº das Cotas Prochib: 14.12. Nº das Cotas Prochib: 14.13. Nº das Cotas Prochib: 14.14. Nº das Cotas Prochib: 14.15. Nº das Cotas Prochib: 14.16. Nº das Cotas Prochib: 14.17. Nº das Cotas Prochib: 14.18. Nº das Cotas Prochib: 14.19. Nº das Cotas Prochib: 14.20. Nº das Cotas Prochib: 14.21. Nº das Cotas Prochib: 14.22. Nº das Cotas Prochib: 14.23. Nº das Cotas Prochib: 14.24. Nº das Cotas Prochib: 14.25. Nº das Cotas Prochib: 14.26. Nº das Cotas Prochib: 14.27. Nº das Cotas Prochib: 14.28. Nº das Cotas Prochib: 14.29. Nº das Cotas Prochib: 14.30. Nº das Cotas Prochib: 14.31. Nº das Cotas Prochib: 14.32. Nº das Cotas Prochib: 14.33. Nº das Cotas Prochib: 14.34. Nº das Cotas Prochib: 14.35. Nº das Cotas Prochib: 14.36. Nº das Cotas Prochib: 14.37. Nº das Cotas Prochib: 14.38. Nº das Cotas Prochib: 14.39. Nº das Cotas Prochib: 14.40. Nº das Cotas Prochib: 14.41. Nº das Cotas Prochib: 14.42. Nº das Cotas Prochib: 14.43. Nº das Cotas Prochib: 14.44. Nº das Cotas Prochib: 14.45. Nº das Cotas Prochib: 14.46. Nº das Cotas Prochib: 14.47. Nº das Cotas Prochib: 14.48. Nº das Cotas Prochib: 14.49. Nº das Cotas Prochib: 14.50. Nº das Cotas Prochib: 14.51. Nº das Cotas Prochib: 14.52. Nº das Cotas Prochib: 14.53. Nº das Cotas Prochib: 14.54. Nº das Cotas Prochib: 14.55. Nº das Cotas Prochib: 14.56. Nº das Cotas Prochib: 14.57. Nº das Cotas Prochib: 14.58. Nº das Cotas Prochib: 14.59. Nº das Cotas Prochib: 14.60. Nº das Cotas Prochib: 14.61. Nº das Cotas Prochib: 14.62. Nº das Cotas Prochib: 14.63. Nº das Cotas Prochib: 14.64. Nº das Cotas Prochib: 14.65. Nº das Cotas Prochib: 14.66. Nº das Cotas Prochib: 14.67. Nº das Cotas Prochib: 14.68. Nº das Cotas Prochib: 14.69. Nº das Cotas Prochib: 14.70. Nº das Cotas Prochib: 14.71. Nº das Cotas Prochib: 14.72. Nº das Cotas Prochib: 14.73. Nº das Cotas Prochib: 14.74. Nº das Cotas Prochib: 14.75. Nº das Cotas Prochib: 14.76. Nº das Cotas Prochib: 14.77. Nº das Cotas Prochib: 14.78. Nº das Cotas Prochib: 14.79. Nº das Cotas Prochib: 14.80. Nº das Cotas Prochib: 14.81. Nº das Cotas Prochib: 14.82. Nº das Cotas Prochib: 14.83. Nº das Cotas Prochib: 14.84. Nº das Cotas Prochib: 14.85. Nº das Cotas Prochib: 14.86. Nº das Cotas Prochib: 14.87. Nº das Cotas Prochib: 14.88. Nº das Cotas Prochib: 14.89. Nº das Cotas Prochib: 14.90. Nº das Cotas Prochib: 14.91. Nº das Cotas Prochib: 14.92. Nº das Cotas Prochib: 14.93. Nº das Cotas Prochib: 14.94. Nº das Cotas Prochib: 14.95. Nº das Cotas Prochib: 14.96. Nº das Cotas Prochib: 14.97. Nº das Cotas Prochib: 14.98. Nº das Cotas Prochib: 14.99. Nº das Cotas Prochib: 15.00. Nº das Cotas Prochib: 15.01. Nº das Cotas Prochib: 15.02. Nº das Cotas Prochib: 15.03. Nº das Cotas Prochib: 15.04. Nº das Cotas Prochib: 15.05. Nº das Cotas Prochib: 15.06. Nº das Cotas Prochib: 15.07. Nº das Cotas Prochib: 15.08. Nº das Cotas Prochib: 15.09. Nº das Cotas Prochib: 15.10. Nº das Cotas Prochib: 15.11. Nº das Cotas Prochib: 15.12. Nº das Cotas Prochib: 15.13. Nº das Cotas Prochib: 15.14. Nº das Cotas Prochib: 15.15. Nº das Cotas Prochib: 15.16. Nº das Cotas Prochib: 15.17. Nº das Cotas Prochib: 15.18. Nº das Cotas Prochib: 15.19. Nº das Cotas Prochib: 15.20. Nº das Cotas Prochib: 15.21. Nº das Cotas Prochib: 15.22. Nº das Cotas Prochib: 15.23. Nº das Cotas Prochib: 15.24. Nº das Cotas Prochib: 15.25. Nº das Cotas Prochib: 15.26. Nº das Cotas Prochib: 15.27. Nº das Cotas Prochib: 15.28. Nº das Cotas Prochib: 15.29. Nº das Cotas Prochib: 15.30. Nº das Cotas Prochib: 15.31. Nº das Cotas Prochib: 15.32. Nº das Cotas Prochib: 15.33. Nº das Cotas Prochib: 15.34. Nº das Cotas Prochib: 15.35. Nº das Cotas Prochib: 15.36. Nº das Cotas Prochib: 15.37. Nº das Cotas Prochib: 15.38. Nº das Cotas Prochib: 15.39. Nº das Cotas Prochib: 15.40. Nº das Cotas Prochib: 15.41. Nº das Cotas Prochib: 15.42. Nº das Cotas Prochib: 15.43. Nº das Cotas Prochib: 15.44. Nº das Cotas Prochib: 15.45. Nº das Cotas Prochib: 15.46. Nº das Cotas Prochib: 15.47. Nº das Cotas Prochib: 15.48. Nº das Cotas Prochib: 15.49. Nº das Cotas Prochib: 15.50. Nº das Cotas Prochib: 15.51. Nº das Cotas Prochib: 15.52. Nº das Cotas Prochib: 15.53. Nº das Cotas Prochib: 15.54. Nº das Cotas Prochib: 15.55. Nº das Cotas Prochib: 15.56. Nº das Cotas Prochib: 15.57. Nº das Cotas Prochib: 15.58. Nº das Cotas Prochib: 15.59. Nº das Cotas Prochib: 15.60. Nº das Cotas Prochib: 15.61. Nº das Cotas Prochib: 15.62. Nº das Cotas Prochib: 15.63. Nº das Cotas Prochib: 15.64. Nº das Cotas Prochib: 15.65. Nº das Cotas Prochib: 15.66. Nº das Cotas Prochib: 15.67. Nº das Cotas Prochib: 15.68. Nº das Cotas Prochib: 15.69. Nº das Cotas Prochib: 15.70. Nº das Cotas Prochib: 15.71. Nº das Cotas Prochib: 15.72. Nº das Cotas Prochib: 15.73. Nº das Cotas Prochib: 15.74. Nº das Cotas Prochib: 15.75. Nº das Cotas Prochib: 15.76. Nº das Cotas Prochib: 15.77. Nº das Cotas Prochib: 15.78. Nº das Cotas Prochib: 15.79. Nº das Cotas Prochib: 15.80. Nº das Cotas Prochib: 15.81. Nº das Cotas Prochib: 15.82. Nº das Cotas Prochib: 15.83. Nº das Cotas Prochib: 15.84. Nº das Cotas Prochib: 15.85. Nº das Cotas Prochib: 15.86. Nº das Cotas Prochib: 15.87. Nº das Cotas Prochib: 15.88. Nº das Cotas Prochib: 15.89. Nº das Cotas Prochib: 15.90. Nº das Cotas Prochib: 15.91. Nº das Cotas Prochib: 15.92. Nº das Cotas Prochib: 15.93. Nº das Cotas Prochib: 15.94. Nº das Cotas Prochib: 15.95. Nº das Cotas Prochib: 15.96. Nº das Cotas Prochib: 15.97. Nº das Cotas Prochib: 15.98. Nº das Cotas Prochib: 15.99. Nº das Cotas Prochib: 16.00. Nº das Cotas Prochib: 16.01. Nº das Cotas Prochib: 16.02. Nº das Cotas Prochib: 16.03. Nº das Cotas Prochib: 16.04. Nº das Cotas Prochib: 16.05. Nº das Cotas Prochib: 16.06. Nº das Cotas Prochib: 16.07. Nº das Cotas Prochib: 16.08. Nº das Cotas Prochib: 16.09. Nº das Cotas Prochib: 16.10. Nº das Cotas Prochib: 16.11. Nº das Cotas Prochib: 16.12. Nº das Cotas Prochib: 16.13. Nº das Cotas Prochib: 16.14. Nº das Cotas Prochib: 16.15. Nº das Cotas Prochib: 16.16. Nº das Cotas Prochib: 16.17. Nº das Cotas Prochib: 16.18. Nº das Cotas Prochib: 16.19. Nº das Cotas Prochib: 16.20. Nº das Cotas Prochib: 16.21. Nº das Cotas Prochib: 16.22. Nº das Cotas Prochib: 16.23. Nº das Cotas Prochib: 16.24. Nº das Cotas Prochib: 16.25. Nº das Cotas Prochib: 16.26. Nº das Cotas Prochib: 16.27. Nº das			

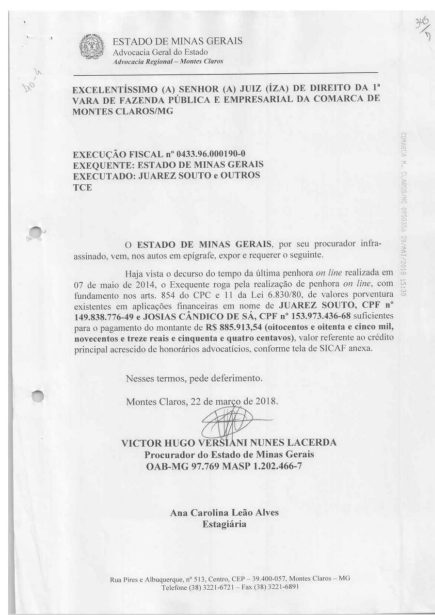
AANCEIINSATL EST TFF ITTãáSº——a :Próverso ni 0433/96,000150:0 = | Manifeste:se o
exequentel:sobre-.6 resultado da pesquisa Bacenjud, jem:cineo aa, 2 2Merteio valor blsquesdovem
penhora es determino 'a irtimação do executado para: dela tomar ciência; não; reabrindo .0 prazo, de
embargos, porque "se tiatã- apenas de Montes! Clatos; 09 de maioide 2014. Silvia Rodrigues de
Oliveira Brito Julza dê Direito em cooperação. —& A É ECEBIMENTO Em Id 09 a M ESTO TNT A | 4 | |
|U ! | Num. 2890436451 Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) SEI
1080.01.0071699/2023-78 / pg. 560



: É IRA LL 2RBEIGA DEVERIMEIRA INSEÂNCER | SE ABIN eo aerea =p Processo nº: 0433.96:000190-0!
Vistos, éte:. Intimado da penhora (fls..325v). Oexecutadonão:se manifestou, Assim; «defiro o.
pedido.de: fls. 320/321, "b"; reiterado às fls. 330v,, e: | determino a conversão em renda do: valor:
penhorado, com sua transferência: para a conta bancária indicada pelo'exequente. Em seguida, ao;
Estado de Minas: Gerais para requerer o: que entender:de; - Cumpra-se. Int. | Montes Claros, 15
de:setembro de 2016, Em c&LZas OS elo ss oia | é | Num. 2890436454 Anexo 0001900-
85.1996.8.13.0433 (1) (112914881) — SEI 1080.01.0071699/2023-78 /pg. 586



"oo dB ESTADODE MINAS GERAIS ? WI — Advocacia Geral do Estado | Advocacia Regional = Montes Claros W Mn LOU a Ea o ao Ds EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (4) JUIZ (ZA) DE DIREITO DA 1ª EXECUÇÃO FISCAL nº 0433.96.000190-0, S EXECUTADO: JUAREZ SOUTO e OUTROS = e : Des . y os: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador: infra- = assinado, vêm, nos autos em epígrafe, expor'e requerer o'sequite. = Haja vista o decurso do tempo da última penhora on line realizada em = 07 de maio de 2014, o Exequente roga pela realização de. penhora on line, com & fundamento nos arts. 854 do CPC e 11 dá Lei 6.830/80, de valores porventura & existentes! em aplicações financeiras em nome de JUAREZ SOUTO, CPF nº 149.838.776-49 e JOSIAS CANDICO DE SA, CPF nº 153.973.436-68 suficientes para 6 pagamento do montante de R\$ 885.913,54 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), valor referente ao crédito principal acrescido de honorários advocatícios, conforme tela de SICAF anexa. Nesses termos, pede deferimento. o Montes:Claros, 22 de março de 2018. LAR : — (OO Procurador do Estado de Minas Gerais. OAB-MG 97.769 MASP 1.202.466-7 Ana Carolina Leão Alves Estagiária Rua Pi



Processo n.: 0433.96:000190:0 24 q Vistos, etc.. q Defiro :o' pedido de fls: 345 e:-determino às instituições financeiras, por meio do" BACENJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros, existentes: em: nome; do. executado; JUAREZ SOUTO (CPF 153.973,436-68) e JOSIAS/CÂNDIDO DE SÁ (CPF 153.973.436-68), no: valor: de R\$885:913,54 (oitocentos:e.oitenta.e-cincomil, novecentos e: (treze reais:e:cinquenta:e quatro centavos). Se:bloqueado; valor superior.ao executado, determino a sua-imediata liberação, nos termos do artigo 854, 81º, NIPC. Encontrado e bloqueado, na:pesquisa, algum montante, determino'a intimação: au do executado =por meio de:seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se:citado por 'edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo:meio, nos:termos do artigo 275..82º, NCPC) — para tomar:conhecimento: da constrição; e; querendo, arguir;alguma das matérias elencadas: no/\$3º, do mesmo dispositivo legal, em cincodias. Não apresentada qualquer impugnação = ou:sendo/ ela: posteriormente rejeitada —, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos: valores para aconta judicial (artigo 854, \$5º, NCPC); sem necessidade» de reabertura id

Processo n.: 0433.96.000190-0

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 345 e determino às instituições financeiras, por meio do BACENJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado JUAREZ SOUTO (CPF 153.973.436-68) e JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ (CPF 153.973.436-68), no valor de R\$885.913,54 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

Se bloqueado valor superior ao executado, determino a sua imediata liberação, nos termos do artigo 854, §1º, NCPC.

Encontrado e bloqueado, na pesquisa, algum montante, determino a intimação do executado — por meio de seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) — para tomar conhecimento da constrição e, querendo, arguir alguma das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias.

Não apresentada qualquer impugnação — ou sendo ela posteriormente rejeitada —, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC), sem necessidade de reabertura do prazo, porque se trata de reforço de penhora.

Caso encontrado valor inferior, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 856, caput, NCPC.

Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias.

Se necessário, reatvem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Montes Claros, 06 de julho de 2018.

—
Rozana Siqueira Paixão
 Juíza de Direito

RECEBIMENTO
 Aos 17/07/2018
 Recebi estes autos da MMª Juíza.
 Oficial de apoio: 

VISTA
 Aos ___/___/2018 faço estes autos
 com vista ao Procurador

citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias. Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD. Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC). Caso encontrado valor ínfimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 836, caput, NCPC. Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias. Cumpra-se. Int. Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (2) (112914884) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 674

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de ID n.º e determino às instituições financeiras, por meio do SISBAJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado JUAREZ SOUTO (CPF 149.838.776-49) E JOSIAS CANDIDO DE SÁ (CPF 153.973.436-98), no valor de R\$ 986.717,78 (novecentos e oitenta e seis reais, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Salienta-se que é de responsabilidade do exequente a atualização/indicação do valor a ser indisponibilizado, de modo que fique desde logo advertido de que eventual restrição de valor superior àquela efetivamente devido pelo executado será de sua exclusiva responsabilidade.

Se bloqueado valor superior ao executado, determino a sua imediata liberação, nos termos do artigo 854, §1º, NCPC.

Determino a intimação imediata do executado – por meio de seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias.

Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD.

Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC). Caso encontrado valor ínfimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 836, caput, NCPC.

Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias. Cumpra-se. Int.

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros DECISÃO Cuida de pedido de desbloqueio formulado por JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ nos autos da execução fiscal contra si movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS. O executado alega que não é possível a manutenção do bloqueio, sob o fundamento de que este é inferior a quarenta salários, motivo pelo qual é impenhorável. Intimado, o fisco afirmou que o executado não comprovou suas alegações, pugnando pela rejeição dos pedidos. Relatados. DECIDO. Compulsando os autos, percebe-se que foi bloqueado o valor de R\$1.127,27 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na conta de titularidade do executado Josias Candido de Sá, vinculada ao Banco Bradesco S. A. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade há de ser

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros

DECISÃO

Cuida de pedido de desbloqueio formulado por JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ nos autos da execução fiscal contra si movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.
O executado alega que não é possível a manutenção do bloqueio, sob o fundamento de que este é inferior a quarenta salários, motivo pelo qual é impenhorável.
Intimado, o fisco afirmou que o executado não comprovou suas alegações, pugnando pela rejeição dos pedidos.
Relatados. DECIDO.
Compulsando os autos, percebe-se que foi bloqueado o valor de R\$1.127,27 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na conta de titularidade do executado Josias Candido de Sá, vinculada ao Banco Bradesco S. A.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade há de ser respeitada.
A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade deve ser respeitada. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1.643.889/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020.)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros DECISÃO Cuida de pedido de desbloqueio formulado por JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ nos autos da execução fiscal contra si movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS. O executado alega que não é possível a manutenção do bloqueio, sob o fundamento de que este é inferior a quarenta salários, motivo pelo qual é impenhorável. Intimado, o fisco afirmou que o executado não comprovou suas alegações, pugnando pela rejeição dos pedidos. Relatados. DECIDO. Compulsando os autos, percebe-se que foi bloqueado o valor de R\$1.127,27 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na conta de titularidade do executado Josias Candido de Sá, vinculada ao Banco Bradesco S. A. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade há de ser

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros

DECISÃO

Cuida de pedido de desbloqueio formulado por JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ nos autos da execução fiscal contra si movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.
O executado alega que não é possível a manutenção do bloqueio, sob o fundamento de que este é inferior a quarenta salários, motivo pelo qual é impenhorável.
Intimado, o fisco afirmou que o executado não comprovou suas alegações, pugnando pela rejeição dos pedidos.
Relatados. DECIDO.
Compulsando os autos, percebe-se que foi bloqueado o valor de R\$1.127,27 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na conta de titularidade do executado Josias Candido de Sá, vinculada ao Banco Bradesco S. A.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade há de ser respeitada.
A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade deve ser respeitada. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1.643.889/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020.)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros DESPACHO Altere-se a classe processual para "Execução por quantia certa". Defiro o pedido de ID n.9578313328 e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Monte Azul/MG, objetivando a avaliação do imóvel penhorado, devendo o devedor ser intimado do respectivo auto. A precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, termo de penhora e termo de ID N.2890436393. Fixo o prazo de quatro meses para o cumprimento do ato. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Altere-se a classe processual para "Execução por quantia certa".
Defiro o pedido de ID n.9578313328 e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Monte Azul/MG, objetivando a avaliação do imóvel penhorado, devendo o devedor ser intimado do respectivo auto.
A precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, termo de penhora e termo de ID N.2890436393.
Fixo o prazo de quatro meses para o cumprimento do ato.
Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(za) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS — 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS RUA RAIMUNDO PENALVA, N.º70 — VILA GUILHERMINA - CEP 39 401-010 — FONE: (38) 3229-1300 CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) Juiz(íza) deprecado(a): MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS Comarca: MONTE AZUL/MG Prazo para cumprimento: QUATRO MESES Processo nº 0001900-85.1996.8.13.0433 Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .: Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS JUAREZ SOUTO E OUTRO Peças que integram esta carta: Petição inicial, termo de penhora, termo ID 2890436393, petição é despachos A Drº. Rozana Silqueira Paixão, Meritíssima Juíza de Direito em exercício nesta Vara, FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: proceder avaliação do imóvel penhorado, em nome do executado, JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ, portador do CPF nº153.973.436-68, consistente em uma parte de terras de 30 ha, constante em uma área de 39,50 ha, lugar denominado Picada, pertencente a Fazenda C

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA RAIMUNDO PENALVA, N.º70 - VILA GUILHERMINA - CEP 39 401-010 - FONE: (38) 3229-1300

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(íza) deprecado(a): MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Comarca: MONTE AZUL/MG
Prazo para cumprimento: QUATRO MESES
Processo nº 0001900-85.1996.8.13.0433
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS
JUAREZ SOUTO E OUTRO

Peças que integram esta carta: Petição inicial, termo de
penhora, termo ID 2890436393, petição e despachos

A Drª. Rozana Silqueira Paixão, Meritíssima Juíza de
Direito em exercício nesta Vara, FAZ SABER que se processam
por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como
existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca
Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do
que transcrevo a seguir: proceder avaliação do imóvel
penhorado, em nome do executado, JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ,
portador do CPF nº153.973.436-68, consistente em uma parte de
terras de 30 ha, constante em uma área de 39,50 ha, lugar
denominado Picada, pertencente a Fazenda Casa Brava, zona
rural do distrito de Monte Azul/MG, registrado no Cartório de
Registro de Imóveis de Monte Azul/MG, sob a matrícula 333, L
2-B, fls. 34, datado de 27/10/1976. Realizada a avaliação,
proceda-se a intimação do executado da lavratura do auto.
Valor do débito: R\$986.717,78, atualizado em 04/11/2021.

Montes Claros, 10 de outubro de 2022.

DRA. ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO
Juíza de Direito

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MONTES CLAROS/MG**

**PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Masp 1.345.995-3 OAB/MG-112.983

Melissa Maia Lopes
Estagiária Acadêmica

www.aje.mg.gov.br – aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 511, Centro, CEP – 39400-057, Montes Claros – MG
Telefone: (35) 3218-3601 – Fax: (35) 3218-3636

V O T O Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros, nos autos de uma execução de título extrajudicial, que consistiu em DEFERIR o pedido feito pelo executado, ora agravado, e determinar o “desbloqueio da conta bancária do executado Josias Cândido de Sá, por se tratar de montante impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC”. Na minuta recursal, o agravante narra que se trata de ação de execução proposta pelo agravante em desfavor de Juarez Souto e Josias Cândido de Sá, ao longo da qual, após intensa busca por bens para que fosse garantido o juízo, foi requerida penhora de ativos financeiros, com resultado parcialmente frutífero, com o bloqueio de R\$ 1.127,27 (um mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Afirma que houve, indevidamente, a determinação de desbloqueio,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento - Civ. Nº 1.000.22.174916-1/001

DES. ARMANDO FREIRE (RELATOR)

V O T O

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros, nos autos de uma **execução de título extrajudicial**, que consistiu em **DEFERIR** o pedido feito pelo executado, ora agravado, e determinar o “desbloqueio da conta bancária do executado Josias Cândido de Sá, por se tratar de montante impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC”.

Na minuta recursal, o agravante **narra** que se trata de ação de execução proposta pelo agravante em desfavor de Juarez Souto e Josias Cândido de Sá, ao longo da qual, após intensa busca por bens para que fosse garantido o juízo, foi requerida penhora de ativos financeiros, com resultado parcialmente frutífero, com o bloqueio de R\$ 1.127,27 (um mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Afirma que houve, indevidamente, a determinação de desbloqueio, sob o fundamento de que o c. STJ estendeu a impenhorabilidade legal dos valores mantidos em conta poupança às quantias mantidas em conta corrente, mas que não restou demonstrado o seu caráter de reserva de economias, para fins de subsistência própria ou de sua família. **Pugna**, então, pela concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, dado que a decisão, nos termos em que foi dada, implicaria em imediata liberação do valor bloqueado ao agravado, tornando inúteis as decisões posteriores. Ao final, **requer** o provimento do recurso, com a confirmação da medida liminar.

Fl. 27

Fl. 5/7 investimento decorrente de verbas salariais deve ser acobertada pela proteção legal da impenhorabilidade absoluta, nos termos do art. 833, IV e X , do Código de Processo Civil. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1775436 / RS AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2020/0269143-0; Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA;



Agravo de Instrumento Civ Nº 1.000.02.176916-1/001

investimento decorrente de verbas salariais deve ser acobertada pela proteção legal da impenhorabilidade absoluta, nos termos do art. 833, IV e X , do Código de Processo Civil. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1775436 / RS AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2020/0269143-0; Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA; Pub. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJe 25/08/2022).

Tomo por oportuno colacionar também relevante jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPENHORABILIDADE - CONTA CORRENTE - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Há entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundo de investimento, ou guardados em papel-moeda" (REsp 1770162/RS, Rel. Ministro OS FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 21/03/2018).

- Deve ser indeferido o pedido de penhora sobre a conta corrente do devedor, se não demonstrado que o débito executado se insere dentre as exceções à regra da impenhorabilidade. (Agravo de Instrumento Civ 1.000.25.127902-3/001, Rel. Des(a) Juliana Campos Horta; Pub.: 10/09/2022).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE - IRRELEVÂNCIA - IMPENHORABILIDADE. De conformidade com o art. 833, X, NCPC, e absolutamente impenhorável, até o limite de 40 salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. De conformidade com o disposto no art. 833, IV, CPC/2015, norma de ordem pública e de aplicação cogente, são absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para pagamento de prestação

Fl. 5/7

Num. 9799259708

Nº 1.0000.22.174916-1/001 Fl. 5/7 Claros, nos autos de uma execução de título extrajudicial, que consistiu em DEFERIR o pedido feito pelo executado, ora agravado, e determinar o “desbloqueio da conta bancária do executado Josias Cândido de Sá, por se tratar de montante impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC”. Na minuta recursal, o agravante narra que se trata de ação de execução proposta pelo agravante em desfavor de Juarez Souto e Josias Cândido de Sá, ao longo da qual, após intensa busca por bens para que fosse garantido o juízo, foi requerida penhora de ativos financeiros, com resultado parcialmente frutífero, com o bloqueio de R\$ 1.127,27 (hum mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Afirma que houve, indevidamente, a determinação de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.174916-1/001

Claros, nos autos de uma **execução de título extrajudicial**, que consistiu em **DEFERIR** o pedido feito pelo executado, ora agravado, e determinar o “**desbloqueio da conta bancária do executado Josias Cândido de Sá, por se tratar de montante impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC**”.

Na minuta recursal, o agravante narra que se trata de ação de execução proposta pelo agravante em desfavor de Juarez Souto e Josias Cândido de Sá, ao longo da qual, após intensa busca por bens para que fosse garantido o juízo, foi requerida penhora de ativos financeiros, com resultado parcialmente frutífero, com o bloqueio de R\$ 1.127,27 (hum mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). **Afirma** que houve, indevidamente, a determinação de desbloqueio, sob o fundamento de que o c. STJ estendeu a impenhorabilidade legal dos valores mantidos em conta poupança às quantias mantidas em conta corrente, mas que não restou demonstrado o seu caráter de reserva de economias, para fins de subsistência própria ou de sua família. **Pugna**, então, pela concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, dado que a decisão, nos termos em que foi dada, implicaria em imediata liberação do valor bloqueado ao agravado, tornando inúteis as decisões posteriores. Ao final, **requer** o provimento do recurso, com a confirmação da medida liminar.

Era o que tinha a relatar.

Dispensado o preparo.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o presente recurso e **defiro** o seu processamento. Em termos processuais, tem-se na espécie uma decisão efetivamente agravável.

Examinado e decidido o pedido apresentado, concesso a concessão da medida liminar almejada.

Dentro de uma análise de cognição sumária que o momento processual comporta, e em que pese toda a argumentação tecida pela

Fl. 5/7

Página 736 · score 100.0 · nativo

Num. 10155405378 Num. 10155405378 Num. 9632493191 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por:
CLAUDIA GORAYEB KOURY OLIVEIRA - 17/10/2022 15:48:30
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101715483069800009628586860)
x=22101715483069800009628586860 Número do documento: 22101715483069800009628586860
CARTA PRECATÓRIA E PETIÇÃO INICIAL, TERMO DE PENHORA, TERMO ID 2890436393, PETIÇÃO E
DESPACHOS Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg.
736

CARTA PRECATÓRIA E PETIÇÃO INICIAL, TERMO DE PENHORA, TERMO ID 2890436393,
PETIÇÃO E DESPACHOS



Número do documento: 22101715483069800009628586860
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101715483069800009628586860>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA GORAYEB KOURY OLIVEIRA - 17/10/2022 15:48:30

Num. 9632493191 - Pág. 1

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 736

Num. 10155405378

RÉU/RÉ: JUAREZ SOUTO e outros DESPACHO Altere-se a classe processual para "Execução por quantia certa". Defiro o pedido de ID n.9578313328 e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Monte Azul/MG, objetivando a avaliação do imóvel penhorado, devendo o devedor ser intimado do respectivo auto. A precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, termo de penhora e termo de ID N.2890436393. Fixo o prazo de quatro meses para o cumprimento do ato. Cumpra-se. Int. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 753

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da
Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pagamento]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÊ: JUAREZ SOUTO e outros

DESPACHO

Atente-se a classe processual para "Execução por quantia certa".

Defino o pedido de ID N.957831328 e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Monte Azul/MG, observando a avaliação do imóvel penhorado, devendo o devedor ser intimado do respectivo auto.

A precatória deverá ser instruída com cópia da inicial, termo de penhora e termo de ID N.289436393.

Fixo o prazo de quatro meses para o cumprimento do ato.

Cumpra-se. Int.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 0282F7E1F4D6B02C02A0888E0000
Nº do processo eletrônico: 0001900-85.1996.8.13.0433 (3)
Número eletrônico para PDF: 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) 112914927

Num. 10155405378

Num. 000886140 - Pág. 2

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1980.01.0071899-2322-77 v.p. 755

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora de ID 9632516635, com as formalidades legais. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

**E X C E L E N T Í S S I M O S E N H O R D O U T O R J U I Z D E D I R E I T O D A 1ª
V A R A E M P R E S A R I A L E D E F A Z E N D A P Ú B L I C A D A C O M A R C A D E
M O N T E S C L A R O S / M G**

P R O C E S S O Nº : 0001900-85.1996.8.13.0433
EXIQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUTO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a
designação de Hasta Pública para Leilão dos bens avaliados no auto de penhora
de ID 9632516635, com as formalidades legais.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 20 de outubro de 2022.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Map: 1.345.995-3 OAB/MG-112.983

Melissa Maia Lopes
Estagiária Acadêmica

www.ajpg.mg.gov.br – senmontesclaros@advocaciaregional.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 38400-057, Montes Claros – MG
Telefone: (31) 3218-3603 | Fax: (31) 3218-3606

Número do documento: 20111102017000000000000004
<https://trf4.jus.br/a-jpg/ajpg/Pdfs/Contas/Documentos/contas.aspx?m=20111102017000000000000004>
Assinado eletronicamente por: HELIO SOUZA NETUNY - 111119022103020

Anexo:0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (12914927) SEI:1080.01.00716993023278 - pgs. 752

Núm. 10155405378

Núm. 9633714005 - Pág. 2

7. 8. 9. 10. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Previamente, caso ainda não conste nos autos, intime-se o exequente para averbar a penhora realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias; Caso o bem a ser leiloado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC); Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos; que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

1. Prevencionalmente, caso ainda não tenha sido nos autos, intimar-se o exequente para averbar a penhora realizada e apresentar a matrícula do imóvel autuado, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Caso o não se ver realizado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que antecedeu aos autos da data desdo despacho, desde já determine novo oficial de juízo, devendo os partes serem intimados para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC);
3. Assente manifestação das partes, ou, havendo concórdia com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurreição quanto ao valor, venham os autos conclusos;
4. Caso o laudal não permita a arrematação em primeira leilão terá igual ao valor da avaliação do bem e, em segundo leilão, o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do bem;
5. que o pagamento da arrematação ocorra em 24 (vinte e quatro), pelo depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em primeiro leilão, do equivalente a setenta e cinco (cinco e cinco) por cento do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias meios mediante recolhimento em depósito judicial;
6. que, tendo o pagamento da arrematação por o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias, resulte na redução da caução para o restante a cinco por cento do preço, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo, porém a valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
7. que seria admissível proposta de aquisição do bem em prestação, sendo em primeiro leilão inferior a avaliação se em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 899 do CPC/2015;
8. que a remanetência do leilão (taxa de fidelidade) será de 5% do valor da arrematação e deverá pelo arrematador, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, de acordo pelo proponente;
9. que, além da remuneração, o leiloeiro público deverá ser ressarcido das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 41, parágrafo único da Resolução nº 882/2018/TJMG);
10. que não será devido a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que art. 31 da Lei 775 do CPC/2015, uma vez que a arrematação ocorreu do resultado negativo do leilão, que art. 31 da Resolução nº 882/2018/TJMG;



Número do documento: 23021020130564800009689504604
<https://pge.trf4.jus.br/403pge/Processos/ConsultaDocumento5q/View.seam?i=265648000009689504604&e=0>
 Assinado eletronicamente por: ES.995.1137 PERBOTTO - 10/03/2023 09:13:05

Num. 6073821235 - Pág. 2

Num. 10155405378

Num. 10155405378

7. 8. 9. 10. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Previamente, caso ainda não conste nos autos, intime-se o exequente para averbar a penhora realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias; Caso o bem a ser leiloado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC); Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos; que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

1. Previamente, caso ainda não conste nos autos, intime-se o exequente para averbar a penhora realizada e apresentar a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Caso o bem a ser leiloado tenha sido avaliado por oficial de justiça em período que anteceda três anos da data deste despacho, desde já determino nova avaliação do bem, devendo as partes serem intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo (art. 872, §2º do CPC);
3. Ausente manifestação das partes, ou, havendo concordância com o laudo da avaliação, prossiga-se com a realização do leilão; havendo insurgência quanto ao valor, venham os autos conclusos;
4. que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
5. que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
6. que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
7. que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
8. que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente;
9. que, além da remuneração, o leiloeiro público deverá ser ressarcido das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 41, caput, da Resolução nº 882/2018/TJMG);
10. que não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do leilão (art. 41, §1º da Resolução nº 882/2018/TJMG);



Sistema de Documentação (SISDOC) 1230041220118010000000078014308
https://sig-jus-pa.br/ufmg/Processo/ConsultaDocumentoProvisorio?view=detalhe&doc=1230041220118010000000078014308
assinado eletronicamente por: 001230041220118010000000078014308 em 04/08/2022 12:20:18

Num. 0883726080 - Pág. 2

Assento 0001900-85.1990.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.007169902.0270 - pg. 777

Num. 10155405378

Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG. CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzl1secretaria@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO O MM. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, Dr. Filipe Luiz Perottoni, torna pública a realização de LEILÃO JUDICIAL, exclusivamente ONLINE, através do site www.isaiasleiloes.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução abaixo especificada, nos termos dos arts. 22 e 23, da LEF, c/c art. 886 e seguintes do CPC, e tendo em vista as medidas previstas na Resolução nº 236/CNJ, de 13/07/2016. PROCESSO: 5001737-21.2022.8.13.0429 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JUAREZ SOUTO E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG.
CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzfsecretaria@tjmg.us.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

O MM. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, Dr. **Filippe Luiz Perottoni**, torna pública a realização de **LEILÃO JUDICIAL**, exclusivamente ONLINE, através do site www.isaiaisleiloes.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução abaixo especificada, nos termos dos arts. 22 e 23, da LEF, c/c art. 886 e seguintes do CPC, e tendo em vista as medidas previstas na Resolução nº 236/CNJ, de 13/07/2016.

PROCESSO: 5001737-21.2022.8.13.0429
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JUAREZ SOUZA E OUTROS

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão: 27/11/2023 – 12:00 HORAS.

Let'sas ONLINE: www.letsaslelloes.com.br

Leiloeiro Público: Isaias Rosa Ramos Junior – JUCEMG 831
Telefones: (34) 3814-2286 e (34) 99924-5692. E-mail: leiloes@isaiasleiloes.com.br

Os leilões serão realizados EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, através do site www.isajasleiloes.com.br – com encerramento nas datas e horários acima especificados – onde os interessados deverão habilitar-se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

II - OBJETO DA HASTA

DESCRIÇÃO DO BEM:

UMA PARTE DE TERRAS, COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 30,00,00 HECTARES, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 39,50,00 HECTARES, SITUADO NA FAZENDA CANABRAVA, NO LUGAR DENOMINADO PICADA, EM MONTE AZUL/MG, COM DEMAIS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DESCRITAS NA MATRÍCULA Nº 333 DO C.R.J. DE MONTE AZUL/MG.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

2º Leilão: R\$ 345.000,00 – 50% de avaliação, além da comissão do leiloeiro.

III - ÔNUS

Constam averbados no registro do imóvel, expedido em 04/08/2023, os seguintes ônus:
R-10-333: Penhora nos autos 0001900-85.1996.8.13.0433 da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da
Comarca de Montes Claros.
AV-15-333: Penhora nos autos 2113148-36.2007.8.13.0433 da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública de
Montes Claros/MG.



Número do documento: 23082911260714600009901771858
<https://pje.trf4.jus.br/43pje/Processo/ConsultaDocumento?ef/View.seam?x=23082911260714600009901771858>
 Assinatura: <https://pje.trf4.jus.br/43pje/Processo/ConsultaDocumento?ef/View.seam?x=23082911260714600009901771858>

Num. 9906584039 - Pág. 1

Num. 10155
SEI 1080.01 0071699/2023.78 / pg. 781

Num. 10155405378

14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 14.2. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constricto liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932). 14.3. Devidamente intimado, e se decorrido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Avenida Antônio Oliveira Neto, 295, Centro – Monte Azul/MG.
CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mzfsecretaria@mg.jus.br

11. O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 882, inciso II, do CPC). 11.1. Recebendo o leiloeiro o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar seu depósito (dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC). O pagamento da arrematação, "recebido (...) pelo leiloeiro (...) pode ser feito por meio de cheque (...). O arrematador poderá, no entanto, caso tenha razões plausíveis, acobertadas no recebimento do cheque. Para tanto, pode pedir garantias e, até mesmo, a possível, do banco confirmadora de saque". O cheque deverá ser de titularidade do arrematante. 11.2. Em conformidade com o artigo 885 do CPC, serão analisadas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, que serão corrigidas pelo índice IGP-M, garantido o causalidade, quando se tratar de imóvel e por hipótese do próprio bem, quando for imóvel de imóvel. A proposta para pagamento à vista, em quantidade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 885, inciso II, § 7º CPC).

12. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conflito entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de frustrar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à garantia dos bens, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impeir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; atentar ou procurar atentar contra o fideliário, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 336, do Código Penal).

13. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 885, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), 13.1. Na hipótese de adjudicação, com ou sem substituição, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor de adjudicação (art. 13.2. Na hipótese de acordo ou entrega após realização de arrematação (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pelo executado o pagamento da comissão do leiloeiro, em valor de 5% sobre a avaliação. 13.2. Na hipótese de acordo, o remédio entre a publicação de edital e a realização da hasta pública, é devido pelo executado o pagamento de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a título de despesas com divulgação, que deverá ser pago ao leiloeiro.

14. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 14.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 14.2. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constricto liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932). 14.3. Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não reter o bem constricto do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 13.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamento ao leiloeiro.

15. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for suficiente para cobrir o débito tributário. A ordem da preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

16. Tendo em vista a natureza própria dos bens imóveis referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e "o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação", os interessados ficam desde já advertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto das hastas a fim de verificar eventual existência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arrematante de arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.833/1995).

17. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a "alienação privilegiada" do artigo 130, parágrafo único, do CTN e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos do CTN. No caso de automóveis, "todas as preferências incidentes sobre o veículo base de licenciamento, multa por infração de trânsito (IPVA e seguros obrigatórios) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo desobrigada



Número do Documento: 230801100714000000177168
Número do Documento: 230801100714000000177168
Assinado eletronicamente por: SANE ROSA RAMOS JUNIOR - 2308003 11.08.07

Núm. 090564039 - Pág. 3

Anexo 0001900-85.1096.8.12.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699/2025-78 (20 - 20)

Núm. 10155405378

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS 1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC). 2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC). 3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE AZUL
VARA ÚNICA
Alameda Antônio Oliveira Neto, 250, Centro – Monte Azul/MG.
CEP: 39.500-000. Telefone: (38) 3811-1001. E-mail: mt1secretaria@tjmg.jus.br

18. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, Resolução nº 226/16-CNU).

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não tenha ocorrido, ficam desde já intimados os(s) devolvedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização dos atos (audiências), bem como da (re)avaliação dos bens (móveis e imóveis) elencados (art. 889, parágrafo único do CPC).

2. Fica intimado, ainda, o(s) não localizados, o(s) cuge(s) devedor(es) (art. 842, do CPC) e a(s) co(s)proprietário(s) de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre seus próprios direitos; c) quem esteja usufruindo, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso, concessão para fins de arrendatário ou comodato e direito de uso, além de qualquer hipoteca, penhoratícia ou de alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; d) o(s)essionário, promissor comprador ou vendedor, quando a promessa de cessação ou de compra ou de venda não registrada; e) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 805, II, do V. III, do CPC).

3. Aos participantes da tutela pública e partes na execução fiscal é deferido o direito de conhecimento das cláusulas e condições do Edital e de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Edital.

Monte Azul/MS, 21 de agosto de 2023.

Filippe Luiz Perottoni
Juiz de Direito
Vara Única de Monte Azul/MG



Número do documento: 23082911260714600009951771858
<https://sig.jus.br/443sig/Processo/ConsultaDocumento?dtNewSearch=23082911260714600009951771858>
 Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA SANTOS, JUIZOR - 26/04/2023 11:26:07

Num. 920684039 - Pág. 4

Num. 10155405378

Num. 10155-
SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 784

132 da Constituição Federal, do art. 3º da Lei Complementar 30/1993 (Lei Orgânica da AGE/MG), vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, manifestar ciência da devolução da carta precatória e de certidão ID10133009018. Ademais, requer a utilização do sistema SISBAJUD em face do Executado, com a concomitante determinação de indisponibilidade de eventual quantia encontrada até o limite da presente execução, com a função reiteração automática, tendo em vista que dinheiro é o primeiro item na ordem de preferência de bens passíveis de penhora. Por fim, informa o valor atualizado do débito, nos termos da planilha em anexo. Pede deferimento. Montes Claros, 02 de fevereiro de 2024



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E
DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

Autos nº: 0001900-85.1996.8.13.0433

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, por conduto de seu Procurador que a esta subscrive, na forma do art. 132 da Constituição Federal, do art. 3º da Lei Complementar 30/1993 (Lei Orgânica da AGE/MG), vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, manifestar ciência da devolução da carta precatória e de certidão ID10133009018.

Ademais, requer a utilização do sistema SISBAJUD em face do Executado, com a concomitante determinação de indisponibilidade de eventual quantia encontrada até o limite da presente execução, com a função reiteração automática, tendo em vista que dinheiro é o primeiro item na ordem de preferência de bens passíveis de penhora.

Por fim, informa o valor atualizado do débito, nos termos da planilha em anexo.

Pede deferimento.
Montes Claros, 02 de fevereiro de 2024

CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp 1.186.0680-1 OAB/MG 104.067

Isabela Aragão de Sousa
Estagiária

www.ago.mg.gov.br - agomontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (35) 3218-3653 - Fax: (35) 3218-3636

1

pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias. Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD. Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC), e intimação do executado para oposição de embargos à execução, em 30 (trinta) dias, observadas as regras dos artigos 841 e 842, do CPC. Se o executado tiver sido citado por edital, a defesa deve ser apresentada pelo Defensor Público que oficia perante este Juízo, o qual nomeio como curador especial do devedor. Caso en

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DECISÃO

Defiro o pedido de ID n. 10163758201 e determino às instituições financeiras, por meio do SISBAJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado – JOSIAS CANDIDO DE SA - CPF: 153.973.436-68, no valor de R\$ 1.145.900,67 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos).

Salienta-se que é de responsabilidade do exequente a atualização/indicação do valor a ser indisponibilizado, de modo que fique desde logo advertido de que eventual restrição de valor superior àquele efetivamente devido pelo executado será de sua exclusiva responsabilidade.

Se bloqueado valor superior ao executado, determino a sua imediata liberação, nos termos do artigo 854, §1º, NCPC.

Determino a intimação imediata do executado – por meio de seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias.

Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, **determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD.**

Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC), e intimação do executado para oposição de embargos à execução, em 30 (trinta) dias, observadas as regras dos artigos 841 e 842, do CPC. Se o executado tiver sido citado por edital, a defesa deve ser apresentada pelo Defensor Público que oficia perante este Juízo, o qual nomeio como curador especial do devedor.

Caso encontrado valor infimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 836, caput, NCPC.

Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias.

pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias. Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD. Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC), e intimação do executado para oposição de embargos à execução, em 30 (trinta) dias, observadas as regras dos artigos 841 e 842, do CPC. Se o executado tiver sido citado por edital, a defesa deve ser apresentada pelo Defensor Público que oficia perante este Juízo, o qual nomeio como curador especial do devedor. Caso en

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JUAREZ SOUTO e outros

DECISÃO

Defiro o pedido de ID n. 10237458856 e determino às instituições financeiras, por meio do SISBAJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado – JUAREZ SOUTO - CPF: 149.838.775-49, no valor de R\$ 1.161.101,60 (um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e um reais e sessenta centavos).

Salienta-se que é de responsabilidade do exequente a atualização/indicação do valor a ser indisponibilizado, de modo que fique desde logo advertido de que eventual restrição de valor superior àquele efetivamente devido pelo executado será de sua exclusiva responsabilidade.

Se bloqueado valor superior ao executado, determino a sua imediata liberação, nos termos do artigo 854, §1º, NCPC.

Determino a intimação imediata do executado – por meio de seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) – para tomar conhecimento da constrição e requerer o que entender de direito, inclusive arguir qualquer das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias.

Tendo em vista que o sistema SISBAJUD bloqueia todos os valores constantes em todas as conta bancárias do executado, não é possível prever, de imediato, se ocorreu o bloqueio acima dos valores constritos. Diante disso, **determino que os servidores deem prioridade aos processos nos quais for requerido o desbloqueio de valores excedentes, realizados pelo SISBAJUD.**

Não apresentada qualquer impugnação – ou sendo ela posteriormente rejeitada –, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC), e intimação do executado para oposição de embargos à execução, em 30 (trinta) dias, observadas as regras dos artigos 841 e 842, do CPC. Se o executado tiver sido citado por edital, a defesa deve ser apresentada pelo Defensor Público que oficia perante este Juízo, o qual nomeio como curador especial do devedor.

Caso encontrado valor ínfimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 836, caput, NCPC.

Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias.

Peças que integram esta carta: Petição, termo de penhora e avaliação, planLLha e despacho O Dr. Francisco Lacerda

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, VALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA RAMON PENHA Nº 70 - VILA GIBERTEMA - CEP: 38.401-401 - FONE: (35) 3231-1300

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(a) deprecado(a): MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Comarca: MONTE AZUL/MG
Processo nº: 0001900-85.1996.8.13.0433
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS
JOSIAS CÂNDIDO DE SA E OUTRO
ADVOGADOS: GERALDO FERNANDES SILVA - OAB/MG 49.610

Peças que integram esta carta: Petição, termo de penhora e
avaliação, planilha e despacho

O Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, Meritíssimo
Juiz de Direito em exercício nesta Vara, **FAS SABER** que se
processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada
e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca,
depreca Vossa Excelência para que se digne ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: proceder avaliação
do imóvel penhorado, em nome do executado, **JOSIAS CÂNDIDO DE
SA**, portador do CPF nº151.973.436-68, cujo termo de penhora e
avaliação seguem anexos. Realizada a avaliação, proceda-se a
intimação do executado da lavratura do auto. Valor do débito:
R\$23.539,48, atualizando em 13/01/2020.

Montes Claros, 07 de novembro de 2024.

DR. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito em substituição

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699-0352-76 - pg. 6/6

Num. 10345032323

Tipo Tamanho (KB) 0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523624765-199795-manifestacao da advocacia publica.pdf Petição 84,30 0001900-85.1996.8.13.0433- TERMO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.pdf Outros Documentos 269,02 0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523642440-199795-despacho.pdf Despacho 98,49 0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523659530-199795-atualizacao de



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: 5002249-33.2024.8.13.0429
Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Monte Azul
Jurisdição: Monte Azul
Classe: CÍVEL CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Diligências
Valor da causa: R\$ 0,00
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-00)
JOSIAS CANDIDO DE SA (153.973.436-68)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523624765-199795-manifestacao da advocacia publica.pdf	Petição	84,30
0001900-85.1996.8.13.0433- TERMO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.pdf	Outros Documentos	269,02
0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523642440-199795-despacho.pdf	Despacho	98,49
0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523659530-199795-atualizacao de debito - juarez souza.pdf.pdf	Planilha de Cálculo	155,07
0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523659530-199795-atualizacao de debito - juarez souza.pdf.pdf	Petição Inicial	0,04
0001900-85.1996.8.13.0433- 1731523659530-199795-atualizacao de debito - juarez souza.pdf.pdf	Carta Precatória	409,38

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Diligências (11785)

AUTOR

REQUERENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
JOSIAS CANDIDO DE SA
GERALDO FERNANDES SILVA (Advogado)

Distribuído em: 13/11/2024 15:48

Protocolado por: CLAUDIA GORAYEB KOURY OLIVEIRA

Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927)

SEI 1080.01.0071699-0352-76 - pg. 6/6

Num. 10345034577

10344998282 13/11/2024 15:48 Petição Inicial Petição Inicial 10344957492 13/11/2024 15:48
0001900-85.1996 PRECATÓRIA (2) Carta Precatória 10345029531 13/11/2024 15:48 0001900-
85.1996.8.13.0433- TERMO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Outros Documentos 10345031430
13/11/2024 15:48 0001900-85.1996.8.13.0433-1731523624765- 199795-manifestacao da advocacia
publica Petição 10344998559 13/11/2024 15:48 0001900-85.1996.8.13.0433-1731523659530-
199795-atualizacao de debito - juarez



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/02/2025

Número: 5002249-33.2024.8.13.0429

Classe: [CIVEL] CARTA PRECATÓRIA CIVIL
Órgão Julgador: Vara Única da Comarca de Monte Azul
Última distribuição: 13/11/2024
Valor da causa: R\$ 0,00
Processo referência: 0001900-85.1996.8.13.0433
Assuntos: Diligências
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Parte	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
JOSIAS CANDIDO DE SA (REU/RE)	GERALDO FERNANDES SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data de Assinatura	Documento
10344998282	13/11/2024 15:48	Petição Inicial
10344957492	13/11/2024 15:48	Carta Precatória
10345029531	13/11/2024 15:48	Outros Documentos
10345031430	13/11/2024 15:48	Petição
10344998559	13/11/2024 15:48	Plano de Cálculo
10345024581	13/11/2024 15:48	Despacho
10375343718	20/01/2025 13:34	Inscrição
10380006989	05/02/2025 14:24	Jurisdicção de Mandado
10380006940	05/02/2025 14:24	Certidão de Oficial de Justiça

Peças que integram esta carta: Petição, termo de penhora e avaliação, planLLha e despacho O Dr. Francisco Lacerda

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS
RUA RAFAEL NUNES, 176 - VILA GUERREIRA - CEP 35.400-000 - FONE: (35) 3226-1360

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(liz) deprecado(a): MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Comarca: MONTE AZUL/MG
Prazo para cumprimento:
Processo n° 0001900-85.1996.8.13.0433
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS
JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADOS: GERALDO FERNANDES SILVA - OAB/MG 45.610

Peças que integram esta carta: Petição, termo de penhora e avaliação, planilha e despacho

O Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, Meritíssimo Juiz de Direito em exercício nesta Vara, **PAZ, BEM**, que se processam por parte Juiz os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia Vossa Excelência para que se digno ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: proceder reavaliação do imóvel penhorado, em nome do executado, **JOSIAS CÂNDIDO DE** **SA**, portador do CPF nº153.973.436-68, cujo termo de penhora e avaliação registra-se nos autos, e, em seguida, proceda-se à intimação do executado da lavratura do auto. Valor do Débito: R\$23.539,48, atualizado em 13/01/2020.

Montes Claros, 07 de novembro de 2024.

DR. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito em substituição



Número de documento: 26111315482671300013349946961
<https://pe.gob.pe/433pe/Proceso/Consulta/Documento/5r/New?search=26111315482671300013349946961>
 Asociado al documento con: CLAUDIA GONZALEZ KILERY CLAUDIA - 131110024 15/08/24

Núm. 10044057492 : Pág. 1

Num. 10394001790

m. 10394001790

PROCESSO Nº 5002249-33.2024.8.13.0429 [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU/RÉ: JOSIAS CANDIDO DE SA CPF: 153.973.436-68 Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 1 Monte Azul, data da assinatura eletrônica Anexo 0001900-85.1996.8.13.0433 (3) (112914927) SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 831



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Monte Azul / Vara Única da Comarca de Monte Azul
Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro, Monte Azul - MG - CEP: 39500-000

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5002249-33.2024.8.13.0429
[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU/RÉ: JOSIAS CANDIDO DE SA CPF: 153.973.436-68

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 1

Monte Azul, data da assinatura eletrônica



Número do documento: 25020514244743300010381061208
https://pje.trf4.jus.br/433pje/Processo/ConsultaDocumento?cfMow_sear=7-25020514244743300010381061208
 Assinado eletronicamente por: 25020514244743300010381061208 DA SE VA - 05/05/2025 16:36:47

Num. 1003000689 - Pág. 1

Num. 10394001790
SEI 1080.01.0071699/2023-78 / pg. 831

Num. 10394001790

Num. 10404805166 Num. 10404805166 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que está ciente da juntada da carta precatória devidamente cumprida com a avaliação do imóvel penhorado. Dando prosseguimento à execução, requer seja deferida a venda judicial do imóvel descrito no auto de penhora de id. 10394001790, registrado sob a matrícula nº 333, do CRI da comarca de Monte Azul/MG. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que está ciente da juntada da carta precatória devidamente cumprida com a avaliação do imóvel penhorado.

Dando prosseguimento à execução, requer seja deferida a venda judicial do imóvel descrito no auto de penhora de id. 10394001790, registrado sob a matrícula nº 333, do CRI da comarca de Monte Azul/MG.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 10437281091 MM. JUIZ, Pelo que se verifica dos autos, o Executado que teve seu imóvel penhora é casado, sendo certo que a esposa dele não foi intimada da penhora. Entendo que é necessário a intimação pessoal da esposa do Executado Josias Cândido de Sá da penhora realizada, o que fica requerido. Pede deferimento. Montes Claros (MG), 24 de abril de 2025 Geraldo Fernandes Silva

MM. JUIZ,

Pelo que se verifica dos autos, o Executado que teve seu imóvel penhora é casado, sendo certo que a esposa dele não foi intimada da penhora. Entendo que é necessário a intimação pessoal da esposa do Executado Josias Cândido de Sá da penhora realizada, o que fica requerido.

Pede deferimento.
Montes Claros (MG), 24 de abril de 2025

Geraldo Fernandes Silva
OAB/MG 45.610